



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 234 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			41
Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	19	31	41
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		31	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19		42
Secretaria de Estado de Saúde		33	42
Secretaria de Estado de Mobilidade		34	43
Secretaria de Estado de Educação	23	34	43
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		35	44
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	25		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			44
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	25	36	44
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	26	37	45
Secretaria de Estado Das Cidades.....	27	37	46
Secretaria Estado do Meio Ambiente	27	38	47
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		39	47
Secretaria de Estado de Cultura.....		40	50
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Definições e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Distrito Federal e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) sociedades cooperativas previstas na Lei Nacional nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública distrital: Distrito Federal e suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias que recebam recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

III - parceria: conjunto de direitos e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública distrital e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública distrital e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública distrital e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública distrital, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento de formalização de parcerias propostas pela administração pública distrital, com transferência de recursos;

X - termo de fomento: instrumento de formalização de parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, com transferência de recursos;

XI - acordo de cooperação: instrumento de formalização de parcerias sem transferência de recursos financeiros;

XII - conselho setorial: órgão criado pelo Poder Público como conselho de política pública ou conselho gestor de fundo, para atuar como instância consultiva ou deliberativa que subsidia a formulação, acompanhamento ou avaliação de políticas públicas;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório;

XIV - ato normativo setorial: ato normativo emitido por órgão ou entidade da administração pública distrital com disposições complementares ao disposto neste Decreto sobre seleção, celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais;

XV - contrapartida: contraprestação em bens disponibilizados ou serviços realizados pela organização da sociedade civil, no período de execução da parceria, de expressão monetária mensurável, sem exigência de depósito de recursos financeiros;

XVI - SIGGO: Sistema Integrado de Gestão Governamental; e

XVII - CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com o disposto neste Decreto;

II - contratos de gestão celebrados com organizações sociais, nos termos da Lei Distrital nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008;

III - convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 206 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - termos de compromisso cultural referidos na Lei Nacional nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - termos de ajuste de que trata o Decreto Distrital nº 34.785, de 1º de novembro de 2013;

VI - termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009;

VII - transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública distrital;

c) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública distrital;

IX - parcerias entre a administração pública distrital e os serviços sociais autônomos; e

X - patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 4º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 5º A decisão do administrador público sobre a celebração de parcerias observará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - avaliação da capacidade operacional da administração pública distrital para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

III - designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e

IV - capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

Art. 6º A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste Decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

Parágrafo único. Nos casos em que o acordo de cooperação envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será obrigatório:

I - realização do chamamento público, salvo se configurada uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Decreto;

II - verificação do atendimento dos requisitos de habilitação e formalidades que forem indispensáveis à celebração da parceria;

III - adoção de mecanismos de transparência e divulgação das ações;

IV - observância das regras de denúncia, rescisão e imposição de sanções administrativas; e

V - exigência de apresentação de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º A administração pública distrital disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta será encaminhada ao órgão ou entidade responsável pela política pública a que se referir ou a portal eletrônico que possua esta funcionalidade.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública distrital poderão estabelecer um período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 8º A avaliação da proposta de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, verificada a conveniência e oportunidade pela administração pública distrital;

IV - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema da proposta; e

V - manifestação final da administração pública distrital sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a administração pública distrital terá o prazo de até doze meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas poderão estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas de instauração de PMIS, cuja frequência será, no mínimo, anual.

Art. 9º Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial:

I - rol de propostas de PMIS regularmente apresentadas, contendo síntese da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento; e

II - resultado da análise da proposta, com data de envio da resposta ao proponente.

Art. 10. A realização do PMIS não implicará a execução do chamamento público, que será instaurado segundo o juízo de oportunidade e conveniência da administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos deste Decreto.

§ 2º A apresentação de proposta no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS, mas caso tenha sido realizado, essa informação deve constar no preâmbulo do edital.

CAPÍTULO III
CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO
Seção I
Edital de chamamento público

Art. 11. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável;

II - objeto da parceria e indicação do órgão ou entidade pública celebrante;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV - critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

V - valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto, que poderá observar parâmetros fixados em ato normativo setorial;

VI - exigência ou não de contrapartida, cujo objeto será bens ou serviços;

VII - dotação orçamentária;

VIII - exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

IX - exigências relativas ao desenvolvimento sustentável;

X - possibilidade ou não de atuação em rede;

XI - condições para interposição de recurso administrativo;

XII - vedação de participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

XIII - minuta do instrumento de parceria; e

XIV - roteiro para elaboração da proposta, que poderá constituir um esboço de plano de trabalho.

§ 1º Os aspectos de inovação e criatividade poderão ser previstos nos critérios de seleção, desde que observado o princípio da impessoalidade.

§ 2º O edital poderá prever prazo de validade para o resultado do chamamento público, mediante justificativa técnica.

Art. 12. O edital não preverá cláusulas que impliquem direcionamento, ressalvadas as exigências necessárias para o específico objeto da parceria e as seguintes situações excepcionais:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Região Administrativa onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais; e

III - o estabelecimento de cláusula que, visando à implementação de política afirmativa de direitos, preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 13. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de trinta dias da data final do prazo de apresentação das propostas.

Parágrafo único. O edital poderá ter caráter permanente nos casos em que, pela natureza do objeto, houver necessidade de um fluxo contínuo de celebração de parcerias, devendo o prazo de apresentação das propostas permanecer aberto para recebimento de propostas de todos os interessados, observado o disposto em ato normativo setorial.

Art. 14. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos de criança e adolescente, idoso, de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos setoriais, respeitadas as exigências da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, deste Decreto e das legislações relativas a cada fundo.

Art. 15. As minutas de edital de chamamento público, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento ou respectivos termos aditivos poderão ser elaboradas:

I - de acordo com as minutas padronizadas previstas nos Anexos deste Decreto;

II - de acordo com as minutas setoriais padronizadas, aprovadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; ou

III - com texto específico, adequado à singularidade do caso concreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do caput, a verificação de adequação jurídico-formal do procedimento poderá ser realizada pela Assessoria Jurídico-Legislativa respectiva, ressalvada a possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos casos em que o administrador público formule dúvida jurídica específica.

Seção II
Processo Seletivo, Comissão de Seleção e Habilitação

Art. 16. A comissão de seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital.

§ 1º O órgão ou a entidade pública poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 17. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: Imprensa Nacional	RODRIGO ROLLEMBERG Governador RENATO SANTANA Vice-Governador SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
--	---

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 18. A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo fixado no edital:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

X - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

XI - documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

§ 2º A administração pública distrital deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

§ 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

§ 4º A definição da exigência de experiência mínima de que trata o inciso XI do caput observará o disposto no edital, conforme ato normativo setorial.

§ 5º A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingilo.

§ 6º O cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este artigo poderá ser substituído pela comprovação de registro em cadastro constituído com as mesmas exigências, nos termos de ato normativo setorial.

Art. 19. Na avaliação das normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º Em acordos de cooperação, somente será exigido o disposto no inciso I do caput.

§ 2º As organizações religiosas e as sociedades cooperativas serão dispensadas das exigências dos incisos I e II do caput.

Art. 20. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, segundo ordem decrescente de classificação.

Seção III

Resultados e Recursos

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado final da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação;

II - depois da homologação do resultado final da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

§ 2º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

§ 3º O julgamento do recurso será precedido de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos casos em que houver consulta sobre dúvida jurídica específica.

§ 4º No caso de seleção realizada por conselho setorial, o procedimento recursal poderá observar regulamento próprio, quando houver.

§ 5º O prazo referido no caput será contado, nos casos do inciso I, da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e, nos casos do inciso II, da disponibilização no sítio eletrônico oficial.

Art. 22. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública distrital deverá homologar e divulgar o resultado final da seleção em sítio eletrônico oficial.

§ 1º A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública distrital a respeitar o resultado final, caso celebre a parceria.

§ 2º Na hipótese de ocorrer uma das decisões de que trata o inciso II do caput do art. 21 ou de a organização da sociedade civil não atender a convocação para celebrar a parceria, será convocada a próxima organização, segundo ordem decrescente de classificação.

Seção IV

Dispensa, Inexigibilidade e Não Aplicação da Exigência de Chamamento Público
Art. 23. O chamamento público é obrigatório nas seleções de organizações da sociedade civil para firmar parceria com a administração pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação previstas nesta Seção.

Art. 24. É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; ou

V - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo único. Ato normativo setorial disciplinará o procedimento de credenciamento de que trata o inciso IV do caput, atendidos os seguintes requisitos:

I - ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e em sítio eletrônico oficial;

II - acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, durante o prazo estabelecido no ato de convocação, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas;

III - estabelecimento de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para o credenciamento, que permite à organização integrar o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil; e

IV - estipulação de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual.

V - definição de valor-referência pela administração pública.

Art. 25. É inexigível o chamamento público quando:

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente possam ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - o interesse público somente possa ser atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro específico que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A utilização do cadastro específico de parceiras, de que trata o inciso V do caput, deve ocorrer conforme procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, que observará as seguintes exigências:

I - sistemática de rodízio, sorteio ou outro mecanismo que garanta o acesso de todos os interessados sem qualquer privilégio ou precedência indevida; e

II - definição de valor-referência pela administração pública.

Art. 26. A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público.

§ 1º O extrato do ato de justificativa deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial na data de sua edição, e no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de até dez dias, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

§ 2º O ato de justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 4º A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

Art. 27. Nas parcerias financiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não se aplica a exigência de chamamento público quando houver identificação da entidade beneficiária no descritivo legal da emenda parlamentar.

§ 1º Se os recursos oriundos de emendas parlamentares não forem suficientes para o financiamento integral da parceria, aplica-se a exigência de chamamento público caso haja aplicação de outros recursos públicos não oriundos de emendas parlamentares.

§2º O disposto no caput não poderá ser aplicado nos casos de acordo de cooperação com compartilhamento patrimonial oriundo de emendas parlamentares.

§ 3º A configuração de hipótese de não aplicação da exigência de chamamento público, prevista no caput deste artigo, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Seção V

Plano de Trabalho

Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;

III - forma de execução das atividades ou projetos;

IV - previsão de receitas e de despesas;

V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII - cronograma de execução; e

IX - cronograma de desembolsos.

§ 1º A administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

§ 2º Nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas, deverá ser demonstrado o interesse público no aporte de recursos da administração pública distrital, observado o disposto em ato normativo setorial.

§ 3º O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado pela administração pública, por meio de pesquisa que poderá considerar:

I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras;

II - ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

§ 4º A organização da sociedade civil será notificada para apresentar documentação comprobatória dos custos do plano de trabalho somente nas hipóteses em que o exame previsto no § 3º indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

§ 5º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e que seja adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO IV
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública distrital:

I - chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa e a hipótese de não aplicação, com as seguintes fases:

a) planejamento e publicação do edital;

b) recebimento das propostas;

c) análise e classificação das propostas;

d) habilitação da entidade selecionada;

e) homologação do resultado;

II - indicação de dotação orçamentária;

III - entrega, análise e aprovação do plano de trabalho;

IV - emissão de parecer técnico, que avaliará:

a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;

b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;

c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;

d) viabilidade de execução da parceria;

e) adequação do cronograma de desembolso;

f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;

g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

V - designação do gestor da parceria;

VI - designação da comissão de monitoramento e avaliação;

VII - emissão de parecer jurídico, observado o disposto no parágrafo único do art. 15; e

VIII - assinatura do instrumento de parceria.

Parágrafo único. Como condição para a celebração da parceria, a administração pública poderá solicitar que as organizações da sociedade civil apresentem os seguintes documentos:

I - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado; e

II - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular.

Art. 30. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:

I - descrição do objeto pactuado;

II - compromissos dos partícipes;

III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;

IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que em termo de apostilamento serão indicados os créditos de exercícios futuros;

V - exigência ou dispensa de contrapartida, cujo objeto será bens ou serviços;

VI - prazo de vigência determinado, limitado a sessenta meses, e hipóteses de prorrogação, limitada a mais sessenta meses;

VII - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

IX - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

X - definição da titularidade dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;

XI - prerrogativa atribuída à administração pública distrital para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - livre acesso dos agentes da administração pública distrital, do controle interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública distrital;

XVII - titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual; e

XVIII - indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública distrital.

§ 1º O plano de trabalho é parte integrante do instrumento de parceria, devendo constar como anexo.

§ 2º Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º A cláusula sobre bens submetidos ao regime de propriedade intelectual que resultarem da execução da parceria deverá dispor:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

a) sobre as modalidades de utilização pela administração pública, conforme a aplicabilidade, ao objeto da parceria, das modalidades listadas no art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998;

b) sobre o tempo e prazo da licença da administração pública: se referente a todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, ou a prazo inferior; e

c) sobre o alcance da licença da administração pública: se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios;

II - quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sobre a obrigatoriedade de a organização da sociedade civil obter autorizações que permitam o uso pela administração pública de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica ou marcas; e

III - quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sobre a obrigatoriedade de a organização da sociedade civil obter autorizações relativas à proteção incidente sobre a cultivar.

§ 4º Nos casos em que for exigida a contrapartida, sua expressão monetária será mensurada e identificada no termo de colaboração ou de fomento, vedada a exigência de depósito de recursos financeiros.

§ 5º O saldo financeiro não executado dentro do ano fiscal será mantido na conta da parceria quando for necessário para viabilizar a continuidade da execução do objeto nos termos do plano de trabalho, desde que vigente a parceria.

Art. 31. Na cláusula de previsão da destinação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderá ser estipulada:

I - a titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública; ou

II - a titularidade dos bens remanescentes para a organização da sociedade civil parceira, desde que:

a) o administrador público faça constar no processo justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público; e

b) o instrumento da parceria indique que, nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo único. Nos casos em que a titularidade dos bens remanescentes for do órgão ou entidade pública, o administrador público decidirá, no prazo de sessenta dias após o término da parceria, por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização da sociedade civil até a retirada dos bens pelo órgão ou entidade pública, que deverá ocorrer no prazo de noventa dias após o término da parceria;

II - a realização de doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta pela administração pública ou por celebração de nova parceria com outra organização da sociedade civil, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização da sociedade civil parceira até a edição do ato de doação; ou

III - a realização de doação dos bens remanescentes a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até sessenta dias após a edição do ato da doação.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos serão gravados com cláusula de inalienabilidade que vigorará até o término da parceria.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

§ 3º Nos casos em que os bens se tornarem inservíveis antes do término da parceria:

I - se forem de titularidade da organização da sociedade civil, poderão ser doados ou inutilizados, com posterior comunicação à administração pública distrital; ou

II - se forem de titularidade da administração pública distrital, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Repass e Contabilização

Art. 32. A administração pública distrital deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

§ 2º Na liberação de cada parcela, a administração deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da parceira.

§ 3º Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 34. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, na instituição financeira pública oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

Art. 35. As parcelas ficarão retidas quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública distrital ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º A decisão que determinar que as parcelas fiquem retidas poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de dez dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

§ 2º A autoridade recorrida ou a autoridade superior poderão conferir efeito suspensivo ao recurso, de ofício ou a pedido, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução.
Art. 36. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Despesas e Pagamentos

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública distrital deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
Parágrafo único. A administração pública distrital poderá disponibilizar sistema eletrônico de compras e contratações.

Art. 38. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, uso de boleto bancário ou cheque nominal.

§ 1º Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

§ 2º O conjunto das operações de que trata o § 1º não poderá exceder o percentual de um por cento do valor global da parceria.

§ 3º Em situações excepcionais, poderá ser admitida a realização de reembolso, mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos de ato normativo setorial.

Art. 39. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

§ 1º Fica dispensada a inserção na plataforma eletrônica ou no processo físico das notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes à comprovação de despesas, devendo haver apenas o registro dos dados correspondentes na plataforma eletrônica.

§ 2º Os pagamentos realizados excepcionalmente por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica ou no processo físico.

Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

IV - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado; e

VI - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; ou

VII - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

§ 1º Os serviços de adequação de espaço físico poderão incluir a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º O financiamento de despesas de alimentação com recursos da parceria poderá ocorrer quando demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto.

Art. 41. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital; e

IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência do órgão ou entidade pública.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias poderão ser provisionados em item específico do plano de trabalho.

§ 6º É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

Art. 42. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;

III - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou

VII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso IV do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

Seção III
Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 43. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período.

§ 1º A prorrogação de ofício deverá ser feita pela administração pública distrital quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

§ 2º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme o plano de trabalho.

Art. 44. A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§ 1º Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração do instrumento da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§ 2º Nas hipóteses de termos aditivos com alteração do valor global da parceria, os acréscimos ou supressões:

I - não poderão ser superiores a vinte e cinco por cento desse valor, salvo situações comprovadamente excepcionais em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria; e

II - deverão ser objeto de comunicação prévia de no mínimo trinta dias.

§ 3º Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

I - indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou

II - remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º As alterações do instrumento da parceria serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 5º A edição de termo de apostilamento será precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico da administração pública nas hipóteses em que o administrador público considerar necessário formular consulta específica, decorrente de dúvida de natureza jurídica surgida em um caso em concreto.

§ 6º A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

§ 7º O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto da parceria, conforme procedimentos e limites estabelecidos em ato normativo setorial.

CAPÍTULO VI
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

§ 1º A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital.

§ 2º O órgão ou entidade pública poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 3º Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.

Art. 46. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e

III - valores transferidos pela administração pública distrital.

Parágrafo único. O relatório poderá conter seções específicas, nas seguintes hipóteses:

I - nas parcerias com vigência superior a um ano, nos casos em que as ações de monitoramento e avaliação permitirem a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto da parceria, haverá uma seção que analisará os documentos apresentados na prestação de contas anual com a finalidade de comprovação de despesas; e

II - nos casos em que houve auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, haverá uma seção que analisará os achados de auditoria e as respectivas medidas adotadas.

Seção II
Ações e Procedimentos

Art. 48. A visita técnica in loco poderá ser realizada para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A organização da sociedade civil poderá ser notificada antes da realização da visita técnica.

§ 2º Os achados serão circunstanciados em relatório preliminar, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, visando à elaboração de relatório definitivo de visita técnica.

§ 3º A visita técnica poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

§ 4º A visita técnica será obrigatória nas parcerias cujo objeto seja a realização de serviços de educação, saúde e assistência social, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 5º A visita técnica de que trata este artigo não se confunde com a visita de verificação prevista no art. 66.

Art. 49. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pelo órgão ou entidade pública, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

Art. 51. Na hipótese de inexecução do objeto da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública distrital poderá assumir a execução do objeto da parceria, nos termos do art. 62 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

Seção III
Gestor da Parceria

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e
- VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

§ 1º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

§ 3º O gestor deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo, e solicitar sua substituição, quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou
- II - sua atuação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 4º O número máximo de parcerias que cada gestor poderá acompanhar será definido em ato normativo setorial.

§ 5º Nas parcerias em que o objeto tiver elevada complexidade, poderá ser designada uma comissão de gestão da parceria, para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, com um ou mais suplentes.

§ 6º Nas hipóteses em que o valor global da parceria for superior a duzentos mil reais, a função de gestor será exercida por:

- I - um único gestor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente; ou
- II - comissão de gestão da parceria, nos termos do § 5º, sendo pelo menos um de seus membros ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

CAPÍTULO VII
ATUAÇÃO EM REDE

Art. 53. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

- I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública distrital, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública distrital, que executarão ações definidas em acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 54. A possibilidade de atuação em rede deve ser prevista no edital de chamamento público e a organização da sociedade civil interessada em adotar esse modelo deve informá-lo na proposta apresentada.

Parágrafo único. A adoção de estratégia de atuação em rede em parcerias celebradas sem chamamento público deverá ser precedida de autorização específica, mediante decisão motivada do administrador público.

Art. 55. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações, estabelecendo as ações que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública distrital a assinatura ou a rescisão do termo de atuação em rede no prazo de sessenta dias.

Art. 56. A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos termos de atuação em rede, comprovar à administração distrital que cumpre os seguintes requisitos:

- I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; e
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede, sendo admitidos os seguintes documentos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

- b) carta de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Art. 57. A organização da sociedade civil celebrante deverá verificar, no momento da formalização do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, por meio dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto e eventuais alterações;
- II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não possui impedimento no CEPIM e no SIGGO; e
- VII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso XII do caput do art. 11.

Art. 58. Na hipótese de irregularidades na aplicação dos recursos da parceria, cada organização da sociedade civil executante responderá subsidiariamente até o limite do valor que recebeu.

CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Apresentação e análise da prestação de contas

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 60. O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

Art. 61. A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou
- II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando:

- a) glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
- b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

- I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - grau de satisfação do público-alvo; e
- III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Art. 62. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV - extrato da conta bancária específica;
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:

- I - ao relatório parcial de execução financeira, relativo à prestação de contas anual, com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente; e
- II - ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final.

Art. 63. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.

§ 2º Na hipótese de omissão, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar o relatório parcial de execução do objeto no prazo de quinze dias, sob pena de:

I - aplicação de sanção de advertência; e

II - suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.

Art. 65. A análise do relatório parcial de execução do objeto será realizada por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas no exercício respectivo.

§ 1º Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compatível com a complexidade da situação; ou

II - apresentar relatório parcial de execução financeira.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1o, de acordo com a gravidade do caso concreto e garantida a ampla defesa, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II - aplicar sanções;

III - instaurar tomada de contas especial; ou

IV - promover a rescisão unilateral da parceria.

§ 3º A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria por amostragem, conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial.

Seção III

Prestação de contas final

Art. 66. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

§ 2º A apresentação do relatório final de execução do objeto poderá ser substituída pela emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, desde que:

I - o valor global da parceria seja inferior a R\$ 200.000,00;

II - a elaboração do relatório seja precedida de visita de verificação, realizada in loco; e

III - sejam atendidas as demais exigências previstas no instrumento da parceria e em ato normativo setorial.

Art. 67. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos arts. 61 e 63, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

§ 2º O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Parágrafo único. A competência para o julgamento das contas será da autoridade competente para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 70. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 71. Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.

§ 2º O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto.

§ 3º A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas especial; e

II - registro das causas da rejeição das contas no SIGGO e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 72. A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 833, de 27 de maio de 2011.

Parágrafo único. O parcelamento não configurará impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando ocorrer atraso no pagamento da parcela.

Art. 73. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública distrital quanto ao prazo de análise das contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública distrital quanto ao prazo de análise das contas.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 74. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto, do ato normativo setorial ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade.

§ 5º A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública distrital responsável pela celebração da parceria.

Art. 75. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 76. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser lançado no SIGGO.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

Art. 77. Prescreve em cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO X
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 78. A administração pública deverá divulgar na internet:

I - a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho; e

II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 79. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Art. 80. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Art. 81. A divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil no âmbito da parceria observará as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 82. A Administração Pública do Distrito Federal fornecerá informações para o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, que visa consolidar e divulgar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica, nos termos e condições definidas em ato normativo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista serão processadas em plataforma eletrônica própria ou na plataforma de que trata o caput.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 84. A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais coordenará a elaboração de manual para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O manual será disponibilizado no sítio eletrônico oficial de todos os órgãos e entidades públicas que realizam parcerias e na plataforma eletrônica, no prazo de até cento e vinte dias após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 85. Os temas relativos à celebração de parcerias poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e entidades públicas e poderão ser objeto de programas de capacitação específicos, nos termos do art. 7º da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ser observada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 86. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão adotará providências para a criação ou disponibilização de plataforma eletrônica para o processamento das parcerias.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada qualquer plataforma eletrônica, a documentação da parceria poderá ser processada em meio físico.

Art. 87. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidos pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º Quando firmados por prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, os convênios e instrumentos congêneres referidos no caput serão, até 23 de janeiro de 2017:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto; ou

II - rescindidos unilateralmente pela administração pública.

§ 3º Para a substituição de que trata o § 2º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

§ 4º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do § 2º observará o disposto neste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, a administração pública poderá firmar termo aditivo de prorrogação da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que limitada sua vigência até 23 de janeiro de 2017.

§ 6º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

§ 7º No caso de parcerias que estejam em fase de análise de prestação de contas na data de entrada em vigor deste Decreto, poderá haver aplicação subsidiária dos dispositivos que tratam dos seguintes procedimentos:

I - possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da administração pública, observadas as exigências previstas neste Decreto e em ato normativo setorial;

II - possibilidade de o parecer técnico e a decisão final referente à prestação de contas concluírem pela aprovação das contas quando comprovado o integral cumprimento do objeto da parceria, sem necessidade de análise da documentação financeira, desde que não exista indício de irregularidade; e

III - sistemática de apuração dos débitos a serem ressarcidos pelas organizações da sociedade civil, conforme parâmetros para o cálculo de atualização monetária e de juros.

Art. 88. Não se aplicam às parcerias abrangidas por este Decreto a Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, a Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, as normativas relativas ao regime jurídico de licitações e contratos, bem como as disposições contidas no inciso I do caput do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

Art. 89. O art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres." (NR)

Art. 90. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 91. Os órgãos e entidades públicas poderão editar normas e orientações complementares ao disposto neste Decreto, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Fica revogado o Decreto Distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DO DECRETO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE [TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO] COM ORGANIZAÇÃO [OU ORGANIZAÇÕES] DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar [TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO] com organização da sociedade civil, de iniciativa [INDICAR SE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU SE DECORRE DE PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL] regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ DATA], no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO] e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], executar o que segue: [DESCRIÇÃO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], no período de [MÊS/MÊSES OU ANO/ANOS].

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de [TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO], cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ANO] e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

2 - RECURSOS PÚBLICOS

Não haverá repasse de recursos pela administração pública e não haverá qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública. [ACORDO DE COOPERAÇÃO SIMPLES]

[OU]

Não haverá repasse de recursos pela administração pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública: [DESCRIÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO: COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL].

[OU]

2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ [INDICAR VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A PARCERIA, CONFORME PARÂMETROS EVENTUALMENTE FIXADOS EM ATO NORMATIVO SETORIAL].

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: [NÚMERO]

II - Programa de Trabalho: [NÚMERO]

III - Natureza da Despesa: [NÚMERO]

IV - Fonte de Recursos: [NÚMERO]

3 - REPASSES

Não haverá repasse de recursos pela administração pública.

[OU]

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as seguintes condições e procedimentos: [DESCRIÇÃO CONFORME ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO].

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

[OU]

4.1 - Será exigida contrapartida em [INDICAR SE HAVERÁ DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS], cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ [VALOR], que consistirá em: [DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA].

4.2 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.3 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

[OU]

5.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO].

5.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) para [INDICAR PLATAFORMA, ENDEREÇO ELETRÔNICO OU ENDEREÇO FÍSICO] - De [INDICAR DATA INICIAL] até [INDICAR DATA FINAL, NO MÍNIMO TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL];

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até [INDICAR DATA];

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou [PONTUAÇÃO MÍNIMA OU OUTRO FATOR DE DESCLASSIFICAÇÃO IMPORTANTE NO CASO CONCRETO].

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por [INDICAR NÚMERO] membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de [INDICAR NÚMERO NÃO INFERIOR A CINCO] dias;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de [INDICAR NÚMERO NÃO INFERIOR A CINCO] dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 - Emissão de parecer técnico;

9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá comprovar seu registro no Cadastro Setorial [INDICAR O NOME DO CADASTRO E O ATO NORMATIVO QUE O INSTITUIU] ou apresentar os seguintes documentos:

[OU]
Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadraram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que [INDICAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O CASO CONCRETO], podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14 - [INDICAR OUTROS REQUISITOS ESPECÍFICOS, CONFORME O CASO CONCRETO].

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - O procedimento recursal observará regulamento próprio estabelecido pelo Conselho Setorial [INDICAR NOME] no ato [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO], conforme as seguintes condições e procedimentos: [INDICAR CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS].

[OU]

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até [INDICAR DATA, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONSTANTE NO PROCESSO].

[OU]

Este edital tem caráter permanente até [INDICAR DATA], para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas, observado o disposto no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO] e as seguintes condições e procedimentos: [INDICAR CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CASO CONCRETO].

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: [INDICAR ENDEREÇO ELETRÔNICO OU TELEFONE].

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, [INDICAR DATA].

[NOME E ASSINATURA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO]

ANEXO I DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

[DEFINIR CAMPOS DO FORMULÁRIO DE ACORDO COM O CASO CONCRETO, INCLUINDO UM CAMPO COM DECLARAÇÃO DE QUE O ENVIO DA INSCRIÇÃO IMPLICA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL]

ANEXO II DO EDITAL

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

[INDICAR ELEMENTOS MÍNIMOS DA PROPOSTA, QUE INCLUIRÃO, CONFORME O CASO CONCRETO:

- ESBOÇO DE ALGUNS ITENS DO PLANO DE TRABALHO;

- DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO OU DA ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO, CONFORME AS POLÍTICAS SETORIAIS;
- EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS;
- EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE DIREITOS, QUANDO PERTINENTES;
- INDICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE O PLANO DE TRABALHO PREVER ESTIMATIVA DE VARIAÇÃO INFLACIONÁRIA QUANDO A VIGÊNCIA DA PARCERIA FOR SUPERIOR A DOZE MESES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO]
ANEXO III DO EDITAL
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
[INDICAR CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, INCLUSIVE METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E PESOS, CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO]
ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO INSTRUMENTO
[UTILIZAR MINUTA PADRÃO OU MINUTA ELABORADA ESPECIFICAMENTE PARA O CASO CONCRETO]

ANEXO II DO DECRETO
TERMO DE [FOMENTO OU COLABORAÇÃO] Nº _____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].
PROCESSO Nº [NUMERO]
O DISTRITO FEDERAL, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NUMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGACÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NUMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NUMERO E DATA DO ATO DE NOMEACÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NUMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NUMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NUMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE [INDICAR SE DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO], regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.
CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO
2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].
2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: [NUMERO]
II - Programa de Trabalho: [NUMERO]
III - Natureza da Despesa: [NUMERO]
IV - Fonte de Recursos: [NUMERO]
2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NUMERO], na modalidade [INDICAR].
CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA
3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [DATA QUE CONFIGURE PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 60 MESES].
3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a [INDICAR LIMITE, QUE DEVERÁ SER INFERIOR A SESSENTA MESES].
3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.
CLAUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.
CLAUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA
5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
[OU]
5.1 - Será oferecida contrapartida em [INDICAR SE HAVERÁ DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS], cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ [VALOR], que consistirá em: [DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA].
5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.
5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.
CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES
6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;
6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [DESCRIÇÃO DE FORMA DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA, DE ACORDO COM PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];
6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: [DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A GARANTIA DO ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO NO CASO CONCRETO];
6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;
6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NUMERO DO ATO].
6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
6.2.9 - prestar contas;
6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
CLAUSULA SÉTIMA - DESPESAS
7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da [INDICAR SE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DA OSC].

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: [ESTE ITEM NÃO PRECISA CONSTAR EM INSTRUMENTOS EM QUE NÃO HOUVER PREVISÃO DE BENS PARA OSC]:

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em: [INDICAR MOTIVAÇÃO]

9.3.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [ESTE ITEM NÃO PRECISA CONSTAR EM INSTRUMENTOS EM QUE NÃO HOUVER PREVISÃO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pareira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

[OU]

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

[OU]

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de [INDICAR SE SÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE OU ASSISTÊNCIA SOCIAL], podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

[OU]

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO].

13.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfálque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]: [INDICAR EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS];

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

[OU]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2 - A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO] e as seguintes exigências específicas deste instrumento: [INDICAR EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];

14.4 - Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5 - Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do [SECRETÁRIO DE ESTADO OU DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE].

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participar ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

16.2 - Os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] ou em ato normativo setorial [TIPO E NÚMERO DO ATO] que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, _____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO III DO DECRETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ANO] e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [OU]

O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [DESCRIÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO: COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL]. A exigência legal de chamamento público foi observada da seguinte forma: [INDICAR NÚMERO DO EDITAL, INDICAR ATO FORMAL QUE DECIDIU PELA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE OU INDICAR O COMPROVANTE DA EXISTÊNCIA DE EMENDA PARLAMENTAR QUE IMPLICA NÃO APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO].

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [DATA QUE CONFIGURE PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 60 MESES].

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes, não devendo o período de prorrogação ser superior a [INDICAR LIMITE, QUE DEVERÁ SER INFERIOR A SESSENTA MESES].

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ANO] e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

[OU]

5.1.2 - deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de [INDICAR SE SÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE OU ASSISTÊNCIA SOCIAL], podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [DESCRIÇÃO DE FORMA DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA JÁ CONSENSUADA ENTRE OS PARTICIPES];

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

[OU]

5.1.5 - adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME O CASO CONCRETO, ENVOLVENDO COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL];

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ANO] e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: [DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A GARANTIA DO ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO NO CASO CONCRETO];

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS [VERIFICAR A NECESSIDADE DOS ITENS DESTA CLÁUSULA CONFORME O OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO]

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da [INDICAR SE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DA OSC - CASO SEJAM DA OSC, DESTACAR JUSTIFICATIVA FORMAL DE QUE ESSA DEFINIÇÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO].

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: [ESTE ITEM NÃO PRECISA CONSTAR EM INSTRUMENTOS EM QUE NÃO HOUVER PREVISÃO DE BENS PARA OSC];

6.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

6.3.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

6.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [ESTE ITEM NÃO PRECISA CONSTAR EM INSTRUMENTOS EM QUE NÃO HOUVER PREVISÃO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA];

6.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por prazo até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS [VERIFICAR A NECESSIDADE DOS ITENS DESTA CLÁUSULA CONFORME O OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO]

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemblado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os participantes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO COFORME O CASO CONCRETO] dias, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam, suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subseqüente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ANO] ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital [INDICAR NÚMERO/ANO], garantida à OSC a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, _____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO IV DO DECRETO

TERMO ADITIVO AO [TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO] Nº _____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NUMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NUMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO ADITIVO AO [INDICAR SE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO], regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa a prorrogação de vigência do [INDICAR TIPO DE INSTRUMENTO, NÚMERO E ANO] até [INDICAR DATA], cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília-DF, _____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

DECRETO Nº 37.844, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Dispêndio, Decreto nº 37.031, de 30 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 093.000.156/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Energética de Brasília - CEB, crédito suplementar no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO			ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190208/19208	22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB						336.000
28.122.0001.9054		ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS						
Ref. 009865	0002	ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS-- PLANO PILOTO .						
			1	33.00.00	0	1	336.000	
								336.000
2016AC00649			TOTAL					336.000

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO			ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190208/19208	22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB						336.000
25.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009879	7002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- PLANO PILOTO .						
			1	31.00.00	0	1	336.000	
								336.000
2016AC00649			TOTAL					336.000

DECRETO Nº 37.845, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.588.970,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.002.485/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 1.588.970,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.588.970	
15.452.6210.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 010340	6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA—DISTRITO FEDERAL							
		LIXO COLETADO (TONELADA) 0	99	33.90.39	0	178	1.588.970		
								1.588.970	
2016AC00647								TOTAL	1.588.970

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						1.588.970
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.92	0	178	1.383.764	
								1.383.764
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.92	0	178	205.206	
								205.206
2016AC00647			TOTAL					1.588.970

DECRETO Nº 37.846, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.036.027,00 (dois milhões e trinta e seis mil e vinte e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.036.027,00 (dois milhões e trinta e seis mil e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.036.027
13.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776	9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	400.000	
			99	44.90.52	0	100	50.000	450.000
13.391.6219.3350		REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS						
Ref. 010477	0001	(EPP)REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .						
			1	44.90.51	0	100	1.037	1.037
13.391.6219.3402		REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO						
Ref. 010476	0001	(EPP)REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO- SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .						
			1	44.90.51	0	100	39.895	39.895
13.391.6219.3458		REFORMA DO CENTRO DE DANÇA						
Ref. 010649	0001	(EPP)REFORMA DO CENTRO DE DANÇA- SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .						
			1	44.90.51	0	100	200.000	200.000
13.392.6207.3174		BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA						
Ref. 011584	0002	BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	126.950	126.950
13.392.6219.2417		MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA						
Ref. 008333	0001	MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .						
			1	33.90.39	0	100	76.779	76.779
13.392.6219.2478		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO						
Ref. 010492	0002	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.147	
			99	44.90.52	0	100	311	1.458
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.50.52	4	100	550.000	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6219.2845							550.000
Ref. 011217	0001						
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES							
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	47.572	47.572
13.392.6219.2978							
Ref. 011218	0001						
APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS							
APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DF ENTORNO		95	33.90.39	0	100	27.453	27.453
13.392.6219.3304							
Ref. 010461	0001						
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA							
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	292.500	292.500
13.392.6219.3308							
Ref. 010498	0001						
REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"							
REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
13.392.6219.3340							
Ref. 010509	0001						
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF							
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA DO DF- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	29.921	29.921
13.392.6219.3531							
Ref. 011615	0001						
AMPLIAÇÃO DE CENTRO CULTURAL							
AMPLIAÇÃO DE CENTRO CULTURAL-- CEILÂNDIA		9	44.90.51	0	100	9.973	9.973
13.392.6219.3678							
Ref. 011613	6045						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-TEMPORADA OFICIAL DE CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA TNCs-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	9.166	9.166
13.392.6219.4089							
Ref. 011585	5760						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	7.979	7.979
13.392.6219.4091							
Ref. 011587	5832						
APOIO A PROJETOS							
APOIO A PROJETOS-- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	1.994	1.994
13.422.6002.2396							
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE							

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010901	5284	(***)	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	3.664	
		99	44.90.52	0	100	19.947	23.611
13.422.6002.2396							
			CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
Ref. 011614	5372		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-REFORMA E CONSERVAÇÃO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - TNCs-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	99.739	99.739
2016AC00646						TOTAL	2.036.027

ANEXO		II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL							2.036.027	
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL								
				99	33.90.39	0	100	2.036.027		
									2.036.027	
2016AC00646									TOTAL	2.036.027

DECRETO Nº 37.847, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.286.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.007.133/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 2.286.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						2.286.000
17.512.6210.7012		MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009910	6024	(EPP)MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	2.286.000	
								2.286.000
2016AC00644							TOTAL	2.286.000

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO						
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						2.286.000	
17.512.6210.1832		EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Ref. 009906	0001	(**) (EPP)EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL							
		SISTEMA EXPANDIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	2.286.000		
								2.286.000	
2016AC00644								TOTAL	2.286.000

DECRETO Nº 37.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.515.826,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.002.485/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do DF - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 3.515.826,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				3.515.826
15.452.6210.2079			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 010340	6118		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
			LIXO COLETADO (TONELADA) 0				
		99	33.90.39	0	178	3.515.826	
							3.515.826
2016AC00645						TOTAL	3.515.826

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 50012016121400017

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						3.515.826
26.453.6216.2455		MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371	0003	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL						
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.92	0	178	3.515.826	
								3.515.826
2016AC00645							TOTAL	3.515.826

DECRETO Nº 37.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.288.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.428/2016, 150.003.007/2016, 370.000.082/2016 e 400.000.432/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER, à Secretaria de Estado de Cultura, à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 9.288.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos:

- dos Contratos de Repasse nºs 831231/2016 e 821638/2015 - MDA/CAIXA/EMATER;
- do Convênio nº 824206/2015 - MINC/SECULT;
- do Convênio nº 775335/2012 - MTUR/SETUL;
- e do Contrato de Repasse nº 787683/2013 - MJ/CAIXA/SEJUS.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO Para evento complementar		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF		1761.99.00	232		1.200.000	
						1.200.000
2016AC00622					TOTAL	1.200.000

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II		RECEITA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	11.000		11.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	77.000		77.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	8.000.000		8.000.000	
					8.088.000	
2016AC00622				TOTAL	8.088.000	

ANEXO	III	DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						1.200.000
20.606.6207.2173		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 010907	0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	232	200.000	
			95	44.90.52	0	232	300.000	500.000
20.606.6207.4107		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 010922	5666	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA- DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTIFICAS- DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	232	700.000	700.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						11.000
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	121	11.000	11.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						77.000
23.695.6207.4199		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO						
Ref. 012508	2269	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	121	77.000	77.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
14.421.6211.3077		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	132	8.000.000	8.000.000
TOTAL								9.288.000

DECRETO Nº 37.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 39.170.374,00 (trinta e nove milhões, cento e setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, Decreto nº 37.031, de 30 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 041.001.116/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Banco de Brasília S/A - BRB, crédito suplementar no valor de R\$ 39.170.374,00 (trinta e nove milhões, cento e setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I		DESPESA			R\$ 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO				ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130202/13202	19202	BANCO DE BRASILIA S/A - BRB							39.170.374
23.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000414	6992	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- BANCO DE BRASILIA S/A- DISTRITO FEDERAL		99	33.00.00	0	1	10.000.000	10.000.000
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000411	6996	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-BANCO DE BRASÍLIA S/A-DISTRITO FEDERAL		99	33.00.00	0	1	29.170.374	29.170.374
TOTAL									39.170.374
2016AC00648									

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO			ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130202/13202	19202	BANCO DE BRASILIA S/A - BRB						39.170.374
23.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000408	6997	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-BANCO DE BERAÍLIA S/A-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.00.00	0	1	39.170.374	
								39.170.374
2016AC00648							TOTAL	39.170.374

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130202/13202	19202	BANCO DE BRASILIA S/A - BRB					39.170.374
23.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000408	6997	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-BANCO DE BERAŚÍLIA S/A-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.00.00	0	1	39.170.374	39.170.374
2016AC00648							TOTAL
							39.170.374

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RE-
LAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-
buições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016,
publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, §
2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de
Sindicância, designada pela Portaria nº 228, de 10/11/2016, publicada no DODF nº 214, de
14/11/2016, referente ao Processo nº 002.000.452/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RE-
LAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-
buições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016,
publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, §
2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de
Sindicância, designada pela Portaria nº 224, de 08/11/2016, publicada no DODF nº 214, de
14/11/2016, referente ao Processo nº 002.000.475/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RE-
LAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-
buições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016,
publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, §
2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de
Sindicância, designada pela Portaria nº 229, de 10/11/2016, publicada no DODF nº 214, de
14/11/2016, referente ao Processo nº 002.000.259/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de
dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização
para o mês de referência de cálculo de janeiro de 2017 é de 0,07% (sete centésimos por
cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para
efeito do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001,
RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de
dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa
aos últimos doze meses para efeito do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de
27 de dezembro de 2001, é de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 22/2016.

PROCESSO: 0040-001565/2016

ICMS. Recolhimento excedente do imposto. Restituição. Modalidades: lista exaustiva do art.
117 do Decreto nº 33.269/2011. Decisão: autoridade nominada no art. 121 do mesmo
diploma legal, conforme o caso, e à vista da documentação probatória do excedente re-
colhido.

I - Relatório

1.Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado de São Paulo, inscrita neste
Distrito Federal (DF) como substituta tributária, formula Consulta acerca do Imposto Sobre
Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e
Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2.O Consulente demonstra inconformismo face à resposta obtida nesta Secretaria, em pro-
cesso de pedido de restituição de ICMS relativo à substituição tributária (ICMS/ST).

3.Argumenta que não lhe aproveita a indicação do art. 120 do Decreto nº 33.269, de 18 de
outubro de 2011, o Regulamento do processo administrativo fiscal (RPAF), vez que não
estaria obrigado a manter escrituração do Livro Fiscal Eletrônico deste DF, o que, a seu ver,
inviabilizaria o procedimento proposto.

4.Diante de tal circunstância, requer esclarecimento sobre qual o procedimento a ser adotado,
nos fins de efetuar tal restituição do ICMS/ST indevidamente pago.

II - Análise

5.Trata-se de restituição do excedente recolhido, matéria de rito próprio, estranho à solução
de Consulta, predito no Capítulo IV do Título VI do RPAF, que impõe o correspondente
pedido, nos termos do art. 115, que se transcreve parcialmente:

Art. 115. O pedido de restituição será apresentado por escrito a qualquer agência de aten-
dimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterà, no
mínimo: (...)

6.Caberá a decisão à autoridade fiscal imbuída da correspondente prerrogativa, qual seja, o
Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, em primeira instância, cuja
competência poderá ser delegada; o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em se-
gunda instância; consoante o art. 121 do RPAF, que consigna, inclusive, a modalidade de
restituição, se em moeda corrente, estorno contábil ou compensação financeira.

7.Cumpr noticiar, quanto à alegação da inaplicabilidade do art. 120 do RPAF, o anterior art.
119 prevê, ainda, a restituição do indébito tributário na modalidade da compensação fi-
nanceira, in verbis:

Art. 119. A compensação financeira terá precedência à restituição em moeda corrente na
hipótese de restituição de recolhimento indevido a contribuinte em débito de natureza tri-
butária para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

§ 1º A compensação de que trata este artigo consiste na quitação do débito existente, até o
limite do valor a ser restituído.

§ 2º Na decisão que autorizar a restituição na forma prevista neste artigo, a autoridade
especifi-cará, em despacho fundamentado, a natureza dos tributos, os períodos de referência
e os valores a serem compensados.

§ 3º Na hipótese de recolhimento indevido de tributos arrecadados no âmbito do Simples
Nacional, a compensação de que trata este artigo terá precedência à restituição em moeda
cor-rente e será efetivada com créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal, vedada a
utilização daqueles relativos ao ICMS e ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no
período de opção pelo Simples Nacional, sem prejuízo da regulamentação específica do
Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, com fundamento no § 5º do art. 21 da Lei
Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 120. O recolhimento indevido de impostos indiretos por contribuinte inscrito no CF/DF
será compensado por meio do estorno contábil, na forma de crédito fiscal a ser utilizado nos
períodos subsequentes, ressalvado o disposto no art. 118.

§ 1º O crédito do imposto, corretamente destacado em documento fiscal e não aproveitado na
época própria, não será objeto de compensação, devendo o contribuinte proceder conforme
disposto na legislação específica.

§ 2º O estorno contábil de débito será registrado no período imediatamente posterior àquele
em que for apurado o recolhimento indevido, transportando-se o saldo remanescente para os
períodos subsequentes, se for o caso.

(destacou-se)

8.A modalidade a ser aplicada, frise-se, será apontada pela autoridade fiscal investida das
prerrogativas atinentes, que decidirá por uma das modalidades elencadas no art. 117, es-
peculando-se, inclusive, quanto à possibilidade de abatimento de imposto devido pelo próprio
contribuinte, estabelecido em outra unidade federada, a título de substituição tributária.

9.Cumpr lembrar, é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de
contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão
judicial, consoante o art. 170-A do Código Tributário Nacional.

III - Resposta

10.Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

A modalidade de restituição do indébito a ser aplicada será apontada pela autoridade fiscal men-
cionada no art. 121 do RPAF, que decidirá por uma das elencadas no art. 117 do RPAF, à vista da
documentação probatória do excedente recolhido, ao passo que deverá fornecer todas as instruções
que o caso ensejar. A competência de tal decisão poderá ser delegada, conforme o caso.

11.A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A Coordenadora de Tributação da COTRI.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016.
MÁRCIA WANZÖFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 23/2016.
PROCESSO:0127-003018/2016
ICMS. Emissão de nota fiscal. Operações com máquinas automáticas de venda - "vending machine". Espécie do gênero vendas fora do estabelecimento. Situação regida pelo Art. 236 do Decreto 18.955/97. Faculta-se alternativamente ao remetente das mercadorias pleitear regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, previsto pelo Art. 99 e seguintes do Decreto nº 33.269/2011.

I - Relatório
1.Pessoa Jurídica de Direito Privado apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS - RICMS.
2.Em linhas gerais, o Consulente relata que sua empresa, dentre outras operações, trabalha com máquinas automáticas de venda de diversos produtos, tais como: brinquedos e chicles.
3.Aponta que as máquinas funcionam sem energia, sendo que a liberação do produto ao cliente ocorre após o mesmo inserir moeda no equipamento e girar um mecanismo de catraca. Ressalte-se que tais equipamentos não necessitam de atendentes para fazê-los funcionar e também não emitem documentos fiscais.
4.A reposição do estoque dos produtos vendidos pelas máquinas é feita periodicamente pela empresa.

5.Está em dúvida se pode fazer controle via Excel e emitir, mensalmente, nota fiscal com o volume total de vendas. Relata que não encontrou na legislação do Distrito Federal regulamentação específica para o caso, motivo pelo qual requer orientação.

6.II - Análise
7.O questionamento central diz respeito sobre o procedimento na emissão de documento fiscal que acoberte a regularidade das operações mercantis envolvendo produtos com máquina automática - "vending machine".

8.Embora ao Consulente pareça omissa a legislação do Distrito Federal, será demonstrado, a seguir, o contrário.

9.Preliminarmente é preciso verificar o momento de ocorrência do fato gerador previsto pelo RICMS:

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 5º):

I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

(...)
10.Por outro lado, a situação apresentada, respeitadas suas particularidades, não inova quanto à modalidade de venda. Na realidade envolve uma espécie do gênero "vendas fora do estabelecimento sem destinatário certo".

11.Nesse sentido, o tipo de operação que o Consulente pratica está perfeitamente disciplinado pelo RICMS. Especificamente regendo a situação apresentada destaca-se o seguinte dispositivo:

Art. 236. Na saída de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento, sem destinatário certo, a Nota Fiscal será emitida no valor total da mercadoria.

§ 1º A Nota Fiscal a que se refere este artigo:

I - conterá, além dos requisitos exigidos, a indicação dos números das Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião da entrega da mercadoria;

II - terá imposto calculado pela utilização da alíquota interna aplicável à mercadoria;

III - será registrada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto".

§ 2º Por ocasião do retorno das mercadorias, o contribuinte deverá:

I - demonstrar, no verso da 1ª via da Nota Fiscal referida no caput deste artigo:

a) o valor das operações realizadas;

b) o valor do imposto incidente sobre as operações;

c) o valor das mercadorias que não forem entregues;

d) o valor do imposto relativo às mercadorias que retornarem;

e) os números das Notas Fiscais referentes às operações realizadas;

f) o valor do imposto recolhido à unidade federada de destino, se for o caso;

II - emitir Nota Fiscal relativamente às mercadorias retornadas, atribuindo-lhes valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal referida no caput deste artigo, mencionando número, data de emissão e valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;

III - escriturar a Nota Fiscal a que se refere o inciso anterior e aquela prevista no inciso V deste parágrafo no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto".

IV - escriturar, no livro Registro de Saídas, na coluna "Valor Contábil", as Notas Fiscais referentes às operações efetivamente realizadas;

V - emitir Nota Fiscal, exclusivamente para efeito de crédito de ICMS, na hipótese de operações realizadas:

a) fora do Distrito Federal destinadas a contribuinte do imposto;

b) com base de cálculo inferior àquela constante na Nota Fiscal referida no caput deste artigo.

§ 3º O valor do crédito previsto na alínea "a" do inciso V do parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se a diferença entre as alíquotas interna e interestadual vigentes no Distrito Federal pelo valor da operação efetivamente realizada.

§ 4º A Nota Fiscal prevista no inciso V do § 2º deverá ser visada pela repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o contribuinte, acompanhada das Notas Fiscais a que se referem o caput deste artigo e a alínea "e" do inciso I do § 2º.

§ 5º Na hipótese das saídas ocorrerem com base de cálculo superior àquela constante na Nota Fiscal referida no caput deste artigo, o contribuinte:

I - emitirá Nota Fiscal para registro do imposto complementar, declarando que se trata de documento emitido exclusivamente para débito do imposto;

II - escriturará a Nota Fiscal a que alude a alínea anterior no livro Registro de Saídas, apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto.;

§ 6º Relativamente a cada remessa, arquivar-se-ão juntas, para exibição ao Fisco, a 1ª via da Nota Fiscal de remessa e da Nota Fiscal referente às mercadorias retornadas.

§ 7º É facultada a emissão de uma única Nota Fiscal, ao final do dia, englobando todas as mercadorias retornadas nesse dia, desde que se anote, no verso, número e data das Notas Fiscais correspondentes às remessas respectivas.

§ 8º O contribuinte que operar por intermédio de preposto fornecerá, a este, documento comprobatório de sua condição.

12.Note-se, em que pese essa orientação para a demanda do Consulente, nada impede que o mesmo requeira tratamento fiscal diferenciado quanto às suas obrigações, solicitando, assim, adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, nos termos do art. 99 e seguintes do Decreto nº 33.269, de 18 outubro de 2011.

13.O Ato Declaratório nº 22/2011- GEESP/DITRI/SUREC/SEF e o Ato Declaratório nº 005/2005-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, ambos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF, em 11 de julho de 2011 e 28 de abril de 2005, respectivamente, servem como referência sobre o funcionamento de regime especial para casos semelhantes.

14.Por fim, saliente-se que sempre é recomendável a leitura integral das normas citadas ou daquelas parcialmente transcritas.

III - Resposta

15.Diante do exposto, resume-se a resposta ao Consulente:

As operações de saída de mercadorias para abastecimento de máquinas automáticas de venda -"vending machine" tem como fato gerador a saída do estabelecimento do fornecedor e enquadram-se como espécie do gênero "vendas fora do estabelecimento sem destinatário certo" e encontram-se disciplinadas pelo Art. 236 e demais dispositivos do RICMS. Facultativamente, pode a empresa remetente das mercadorias requerer regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, previsto pelo art. 99 e seguintes do Decreto nº 33.269/2011.

16.A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração de V.S.ª

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal
Mat. 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016.
MÁRCIA WANZÖFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 24/2016.

PROCESSO: 0040-002368/2016

ICMS. Produto marshmallow, codificação NCM/SH 1704.90.90. Confeito. O produto marshmallow é confeito, que tecnicamente não se confunde com o produto bombom, afastando assim a sistemática de substituição tributária de que trata o inciso I do Item 40 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

I - Relatório

1.Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada no Estado de São Paulo, apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS vigente no território do Distrito Federal - RICMS/DF.

2.Indaga o Consulente nos seguintes termos:

A presente consulta tem por objeto de dúvida esclarecer se a mercadoria marshmellow (sic), classificado na NCM 1704.90.90 (confeito similar às balas e aos caramelos e portanto, distinto dos bombons) está inserido, a partir de 01 de janeiro de 2016, na sistemática da exigência do ICMS por substituição tributária prevista no artigo 321, Seção I, Capítulo I, Título I, Livro II do RICMS/DF, face as recentes alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 146/15 e Decreto nº 37.046, de 04 de janeiro de 2016?

II - Análise

3.Pacífico o entendimento desta Secretaria quanto à necessidade da dupla coincidência de paradigmas - nos fins de abrigar tratamento qualificado a dadas mercadorias: o da codificação, esta baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH); e da descrição do produto. É, assim, condição essencial e cumulativa que deve ser posta à averiguação, à vista das normas locais.

4.A norma distintiva, no caso, atrai a sistemática da substituição tributária predita no art. 321 do RICMS/DF, que se transcreve:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subseqüentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).

5.Por seu turno, na redação conferida pelo Decreto nº 37.046, de 31 de dezembro de 2015, o inciso I do Item 40 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF elenca, in verbis:

I - CHOCOLATES

NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)		
		Indústria	Ataca distas	(12%)	(7%)	(4%)
1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41,47	32,60	51,82	60,45	65,62
1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	68,92	58,33	81,28	91,58	97,76
(...)						
1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau	54,12	44,46	65,40	74,79	80,43
(...)						

6.Sendo o produto classificado como NCM/SH 1704.90.90, classificação esta conferida legalmente pela Receita Federal do Brasil, nota-se que tal classificação é alcançada pelo Caderno de ST, parcialmente transcrito acima. Todavia, a condição assim satisfeita não é, por si só, suficiente a atrair o tratamento diferenciado naquele Caderno.

7.Há que coincidir, ainda, o produto nominado marshmallow com a descrição "Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau", para completar o requisito inclusivo pretendido pelo legislador local. Vale dizer, produtos classificados na codificação NCM/SH 1704.90.90 e que sejam bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau, estarão abrangidos pelo inciso I do Item 40 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

8.Nesse nexo, cumpre buscar definição para o produto bombom e averiguar se se confunde com marshmallow.

9.Primeiramente, cumpre informar a revogação dos itens referentes a Balas, Caramelos e Similares; e Bombons e Similares; da Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNPNA) nº 12, de 1978, esta utilizada pelo Consulente como norte de seus argumentos. A revogação fora efetuada pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância (ANVISA) - RDC nº 265, de 2005.

10.E, segundo o Item 2 do Anexo à Resolução RDC nº 265/2005, conceitua-se:

2.1. Bala: é o produto constituído por açúcar e ou outros ingredientes. Pode apresentar recheio, cobertura, formato e consistência variados. Incluem-se, nesta definição, os produtos similares a balas.

2.2. Bombom: é o produto constituído por massa de chocolate ou por um núcleo formado de recheio, recoberto por uma camada de chocolate ou glacê. Pode conter outros ingredientes, desde que não descaracterizem o produto e apresentar formato e consistência variados.

2.3. (...)

11.Da Wikipédia, enciclopédia de livre acesso na internet, apresenta-se um conceito para marshmallow, in verbis:

O marshmallow ou machimelo é um confeito que, em sua forma moderna, consiste de açúcar ou xarope de milho, clara de ovo batido, gelatina previamente amolecida em água, goma arábica e flavorizantes, batidos até tomarem uma consistência esponjosa.

12.Sendo confeito, o produto marshmallow se distingue dos produtos balas, bombons, chocolates, embora todos participem da mesma "Categoria de Alimentos 5". É o que se depreende do art. 1º da Resolução nº 387, de 1999, que se transcreve abaixo:

Art. 1º Aprovar o "REGULAMENTO TÉCNICO QUE APROVA O USO DE ADITIVOS ALIMENTARES, ESTABELECENDO SUAS FUNÇÕES E SEUS LIMITES MÁXIMOS PARA A CATEGORIA DE ALIMENTOS 5: BALAS, CONFEITOS, BOMBONS, CHOCOLATES E SIMILARES", constante do Anexo desta Resolução.

III - Resposta

13.Diante do exposto, resume-se a resposta ao Consulente:

O produto marshmallow é confeito, que tecnicamente não se confunde com o produto bombom, afastando assim a sistemática de substituição tributária de que trata o inciso I do Item 40 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

14.A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 25/2016.

PROCESSO: 0125-000630/2016

ICMS. Autarquia. Operação de circulação de mercadorias. Fato gerador do imposto. Imunidade recíproca: inaplicabilidade. Sujeição às obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária local.

I - Relatório

1.Autarquia federal sediada em Brasília/DF, ora Consulente, formula Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2.Executa a promoção de política pública relativa ao setor que atua, possuindo unidades vinculadas, em diversos Estados brasileiros, as quais têm a intenção de arrecadar receita própria mediante a comercialização de produtos, com ou sem consignação, de fabricação própria, com ou sem imunidade tributária tais como: livros, CD's, revistas, artesanatos e outros.

3.Em linhas gerais, indaga se há incidência do ICMS e obrigatoriedade:

1.da inscrição estadual;

2.do recolhimento do imposto;

3.da emissão de documento fiscal, ainda que as operações, internas ou interestaduais, com mercadorias estejam ao abrigo de imunidade tributária.

II - Análise

4.O tema atraído refere-se, abstratamente, à legislação tributária de cada ente federado. No que tange ao Distrito Federal (DF), o ICMS é regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, vigente no território do Distrito Federal - RICMS/DF. Tal Decreto regulamenta a Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

5.Preliminarmente, é matéria pacificada nesta Secretaria, no esteio da Carta Magna, que órgãos públicos que explorem "atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário" (Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 150, § 3º), estarão sujeitos às obrigações de natureza tributária, sejam elas principais ou acessórias.

6.O disposto no RICMS, art. 12, § 2º, assevera que a circunstância de configurar unidade econômica será, pois, bastante e suficiente para ser contribuinte do imposto. Isso será verdade desde que a pessoa deflagre o fato gerador do imposto, qual seja, promover operação de circulação de mercadoria ou prestações definidas no RICMS/DF como tal. Senão, veja-se:

Art. 12. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 22).

§ 2º A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida, inclusive para os efeitos do art. 20, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas neste Regulamento como fatos geradores do imposto. (grifou-se)

7.Assim, no Distrito Federal, o Consulente não gozará da imunidade recíproca de que trata a Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "a".

8.Por pertinência ao caso em apreço, arrolam-se, parcialmente e abaixo, outros dispositivos do RICMS/DF:

Art. 19. Para efeitos deste Regulamento, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 23):

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação do serviço; (...)

Art. 20. Os contribuintes definidos no art. 12 inscrever-se-ão no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início de suas atividades. (NR)

(...)

Art.72. O imposto será recolhido na rede bancária autorizada, nos prazos previstos neste Regulamento (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 46).

(...)

Art. 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 49).

(...)

Art. 88-A. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador, na forma da legislação específica (Ajuste SINIEF 07/05).

§ 1º Na hipótese em que o contribuinte do ICMS credenciado a emitir NF-e exerça atividade sujeita à incidência do ISS, poderá utilizar os campos da NF-e relativos a este imposto, ainda que para operações com incidência exclusiva do ISS. (NR)

§ 2º Quando a NF-e for emitida em substituição à:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será identificada pelo modelo 55, previsto no Ajuste SINIEF 07/05;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), será identificada pelo modelo 65, previsto no Ajuste SINIEF 07/05. (AC)

§ 3º A NF-e, modelo 65, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e." (AC)

(...)

Art. 158. Quando a operação estiver beneficiada por isenção, redução de base de cálculo, ou amparada por imunidade, não incidência ou suspensão de recolhimento do imposto, ou ainda, quando se tratar de mercadoria sujeita à substituição tributária, essa circunstância será mencionada em todas as vias do documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal ou regulamentar respectivo (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 9º).

(...)

Art. 159. A critério do Fisco, poderá ser dispensada a emissão de documento fiscal em relação a operação ou prestação amparada por imunidade (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, arts. 10 e 13, e Convênio SINIEF 6/89, art. 89).

(...)

Art. 171. Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá manter, em cada estabelecimento, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes livros fiscais (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 51, Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 63, e Convênio SINIEF 6/89, art. 87):

9.Recomenda-se, por derradeiro, a integral leitura do parecer consignado na Solução de Consulta nº 26/2011, bem assim, do próprio RICMS/DF, todos disponíveis no site desta Secretaria.

10.Frise-se, aqui, as unidades vinculadas situadas em outras unidades federadas deverão observar a corresponde legislação tributária.

III - Resposta

11.Diante do exposto, resume-se a resposta ao Consultente:

Qualquer pessoa que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 22) -, estará sujeita às obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária.

12.A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 26/2016

PROCESSO: 0040-002517/2016

ICMS. Sistemática de substituição tributária do Protocolo ICMS 25/2011. Escada de alumínio e fibra de vidro das linhas profissionais portáteis e domésticas, posicionada na codificação NCM/SH 7616.99.00. Aplicação da sistemática. Tema reincidente. A expressão "para construção civil" - utilizada no Item 72 da tabela aninhada no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955/97 -, não diz respeito à exclusividade de utilização do produto na atividade de construção civil.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Questiona, o Consultente, se seria devido o ICMS por substituição tributária (ICMS/ST) nas operações com a mercadoria escada de alumínio e fibra de vidro das linhas profissionais portáteis e domésticas - posicionada na codificação 7616.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (NCM/SH) -, por ele considerada imprópria à construção civil.

II - Análise

3. O questionamento não inova relativamente a outro, também da lavra desse mesmo Consultente, o que atrai a aplicação do inciso II do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

4. Repete-se, assim, a orientação vigente e esposada no parecer "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 15/2016", publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 18 de agosto de 2016, do qual se sugere a integral leitura. Tal parecer também se encontra disponível no site desta Secretaria.

III - Resposta

5. Diante do exposto, resume-se a resposta ao Consultente:

A escada de alumínio posicionada na codificação NCM/SH 7616.99.00 sujeita-se ao regime previsto no artigo 321 do RICMS. A expressão "para construção civil" - utilizada no Item 72 da tabela aninhada no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS -, não diz respeito à exclusividade de utilização do produto na atividade de construção civil. Vide "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 15/2016".

6. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À apreciação da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE
TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RES-SARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no u,so das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, e motivo: 040.002979/2016, SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, ICMS, NÃO É POSSIVEL A COMPENSAÇÃO REQUERIDA; 040.002980/2016, SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, ICMS, DIREITO DA PRO-VAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 042.003561/2016, LRB INFORMATICA LTDA, ISS, NÃO FOI INFORMADA A ALIQUOTA A SER APLI-CADA NO CALCULO DO ISS; 043.002493/2016, THAIS KARMOZYNA SPINDOLA PANIFICADORA ME, ICMS, NÃO HOUE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE; 045.000439/2016, S M H SAAD COMERCIO DE VARIEDADES ME, ICMS, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 129.000702/2016, FOX ENGENHARIA E CON-SULTORIA LTDA, ISS, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. O (s) in-teressado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 285/2016.

Recorrente: NOVA REDE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita. NOVA REDE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.696/2013, pertinente ao Auto de Infração no 15.021/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2016 (fl. 305). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Re-presentationação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 287/2016.

Recorrente: VIACÃO PLANETA LTDA Advogado: ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita VIACÃO PLANETA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.704/2014, pertinente ao Auto de Infração no 17.235/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 62), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2016 (fl. 87). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 288/2016.

Recorrente : MARIA CELIA DA SILVA SANTOS Advogado: ANTONIO CESAR NILDO DE OLIVEIRA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita MARIA CELIA DA SILVA SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.471/2016, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 61), recurso a este egrégio Tribunal Admi-nistrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2016 (fl. 55). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 289/2016.

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRAN-DELI Recorrida: Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.002.455/2015, pertinente ao Auto de Infração no 5588/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 713), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de outubro de 2016 (fl. 679). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 290/2016.

Recorrente : NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Advogado: ANDRE APARECIDO MONTEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.644/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.985/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 4285), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de julho de 2016 (fl. 4263). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 291/2016.

Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: EDUARDO LOURENÇO GREGÓRIO JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita TELEMAR NORTE LESTE S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.749/2014, pertinente ao Auto de Infração no 17.251/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 922), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2016 (fl. 947). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 292/2016.

Recorrente: FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE Recorrida : Subsecretaria da Receita FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.333/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2016 (fl. 43). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 293/2016.

Recorrente : VIAÇÃO PIONEIRA LTDA Advogado: FERNANDO FUGAGNOLI MADUREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.133/2015, pertinente ao Auto de Infração no 6191/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 100), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de outubro de 2016 (fl. 119). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 060/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido: LÍCIO DE ALMEIDA CARSTRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.274/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 061/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GIOVANNI+DRAFTFCB LTDA Advogado: CAROLINE COELHO DIAS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.242/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.810/2016, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 019/2016.

Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA Advogado(a): GIULIANO MARINOTO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 415/2015, processo fiscal no 040.000.647/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 160), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 21 de outubro de 2016 (fl. 304). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 025/2016.

Recorrente: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrido: PLENO DO TARF JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 98), em 3 de novembro de 2016 (fl. 240), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 091/2016 - 2ª CÂMARA, processo fiscal no 040.002.956/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de outubro de 2016 (fl. 238). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

2ª CÂMARA

ACORDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: 040.005.073/2013. Recurso Voluntário nº: 004/2016. Recorrente: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak e/ou. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data de julgamento: 2 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 139/2016

EMENTA. ISS. PLANOS DE SAÚDE. INCIDÊNCIA. LEGISLAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. STF. Incide o ISS sobre os serviços prestados por operadoras de planos de saúde, nos termos dos itens 4.22 e 4.23 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2013 e Lei Complementar distrital nº 687/2013, constitucionalidade que restou pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 651703/PR. COISA JULGADA. CASO CONCRETO. INAPLICABILIDADE. Inaplicável ao caso concreto a coisa julgada indicada como favorável à requerente, porquanto ela alcança somente débitos específicos e determinados de ISS. Assim, seus efeitos não podem ser estendidos a fatos geradores futuros, mormente ante o advento de nova legislação sobre a matéria, a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que é o fundamento de validade da atuação em discussão. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço e a sua incidência não depende da denominação dada ao serviço prestado, nos termos do art. 1º, § 4º, e art. 7º, da LC nº 116/2013. Assim, toda e qualquer dedução deve estar expressamente prevista na legislação de regência, inexistente para a hipótese almejada pela recorrente. ISS. BITRIBUTAÇÃO. INTERMEDIAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não procedem os argumentos de ocorrência de duplicidade de incidência do ISS e de que a recorrente estaria atuando como mera intermediadora de serviços, porquanto não há nos autos comprovação de tais irressignações, mormente sobre os hipotéticos repasses realizados em favor de terceiros sobre os quais teria supostamente incidido a alegada bitributação. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE. No Distrito Federal as operadoras de planos de saúde são responsáveis pelo recolhimento do ISS na condição de substitutas tributárias, de acordo com a Lei nº 1.355/1996 e legislação correlata. MULTA ACESSÓRIA. LEGALIDADE. Correta a aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória, uma vez demonstrada a ausência de escrituração fiscal exigida pela legislação tributária. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Alexander Leite, Antonio Avelar e Samara de Oliveira, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XLVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 386, de 25 de novembro de 2016, por ter sido publicada em duplicidade no DODF nº 228, de 6 de dezembro de 2016, página 8.

Art. 2º Tornar sem efeito o Despacho do Secretário, de 05 de dezembro de 2016, relativo ao processo nº 084.000.304/2014, por ter sido publicado em duplicidade no DODF nº 228, de 06 de dezembro de 2016, página 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 410.000.375/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Mundo Encantado, situada na QL 07, Conjunto C, Lote 12, Itapoã II - Distrito Federal, mantida por EME Ensino Infantil e Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 87 artigos e 28 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000505/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio ALUB Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A Bloco A e B, Brasília - Distrito Federal, mantido por Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede no Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 189 artigos e 49 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000.044/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida por CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar EIRELI - EPP, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2016.

Processo: 084.000.869/2016. Interessado: Maria Fernanda de Souza Gomes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000869/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 209/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Fernanda de Souza Gomes, concluídos em 2016, no (a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.870/2016. Interessado: Filippo Ferrari Ruffino Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000870/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 210/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Filippo Ferrari Ruffino, em 1995, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Liceo Linguistico "Leonardo da Vinci", em Venezia-Mestre, Veneza, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.414/2015. Interessado: Creche Comunitária da QE 38 do Guará II Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000414/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 211/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021 a Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, situada na QE 38, Área Especial 4/5, Guará II - Distrito Federal, mantida pela Creche Comunitária da QE 38 do Guara II, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados; e) advertir a instituição pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.119/2014. Interessado: Escola Castelinho do Pequeno Sábio Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000119/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 212/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Castelinho do Pequeno Sábio, situada na QNM 5, Conjuntos B e D, Lotes de 33 a 39, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelinho do Pequeno Sábio Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados; f) solicitar a apresentação da Autorização/Licença de Funcionamento até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) no âmbito do Distrito Federal; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.383/2015. Interessado: Creche Cruz de Malta "São João Batista de Jerusalém" Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000383/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 213/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Creche Cruz de Malta "São João Batista de Jerusalém", situada no SEPN 507, Bloco C, Lote 3/Parte Creche, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade; c) aprovação da Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar o atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.408/2013. Interessado: Colégio Tempo Real Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000408/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 214/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Tempo Real, situado na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

Processo: 084.000.341/2014. Interessado: Colégio Evangélico Bom Samaritano - COEBS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000341/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 215/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de recredenciamento do Colégio Evangélico Bom Samaritano - COEBS, situado na QSE, Área Especial 8, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, com sede na Área Especial nº 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até o final do ano letivo de 2016, quando do encerramento de suas atividades; c) solicitar ao órgão próprio da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que preste à instituição educacional as orientações pertinentes quanto à manutenção e guarda do acervo escolar.

Processo: 084.000.334/2015. Interessado: Escola Mater Dei Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000334/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 216/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda. - ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, Lote nº 175, Guará I - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

Processo: 084.000.341/2016. Interessado: INTED - Instituto NT de Educação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000341/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 217/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a mudança de endereço do INTED - Instituto NT de Educação de SGAS 601, conjunto B Parte, sala 8, Brasília - Distrito Federal, para C5, Lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal; b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea a do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.216/2016. Interessado: Pró-Educar Instituto Técnico Educacional Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000216/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 218/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a mudança de endereço do Pró-Educar Instituto Técnico Educacional, mantido pelo Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.-ME, ambos situados na QNA 41, Lote 3, Taguatinga - Distrito Federal para QNA 41, Lote 3, 1º Pavimento - Salas 101, 102 e 103, 2º Pavimento - Salas 201, 202 e 203, 3º Pavimento - Salas 301, 302, 303 e 304, Taguatinga - Distrito Federal.

Processo: 084.000.364/2014. Interessado: Centro Integral Oficina do Saber Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000364/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 219/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Centro Integral Oficina do Saber, situado na QI 6, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

Processo: 084.000.337/2014. Interessado: Colégio Educar Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000337/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 220/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Educar, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5/6, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

Processo: 084.000.358/2015. Interessado: Colégio Caminhando com Êxito Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000358/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 221/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Caminhando com Êxito, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, ambos situados na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 03/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, PUBLICADO NO DODF Nº 199 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROJETO CUIDANDO DA VIDA, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTATUÍDAS NO CONVÊNIO Nº 131/2014, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA DE ESTADO E A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O SEU RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº 814349/2014, BEM COMO COM O PLANO DE TRABALHO CONSTANTE DO EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 15 horas, na sala de reuniões da Subsecretaria de Assistência Social, situada à SEPN 515, Edifício Banco do Brasil, Bloco A, 4º andar - Brasília/DF, foi realizada a segunda Reunião da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público número 03/2016 visando à execução de projeto de inserção social denominado "Cuidando da Vida", em conformidade com as regras estatuídas no Convênio nº 131/2014 e o seu respectivo Plano de Trabalho, registrado no SICONV sob o nº 814349/2014, com a presença dos (as) seguintes membros (as): Coordenadora, Adriana Pinheiro Carvalho, matrícula 172.963-2; Maria Paula dos Reis, matrícula 103.950-4; e Fernanda Arantes Zardini, matrícula 1154.268-0. A coordenadora da Comissão informou que não foram apresentados recursos pelas entidades participantes do processo seletivo e, sendo assim, considerando o item 13 do Edital - Divulgação do Resultado Final, a Comissão de Seleção torna público o Resultado Final do Edital de Chamamento nº 03/2016, conforme a seguir: Organização da Sociedade Civil Habilitada - ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Adriana Pinheiro Carvalho, coordenadora da Comissão, declarei encerrada a reunião às 16 horas e 10 minutos e, com o auxílio de outros três membros da Comissão, Maria Paula dos Reis e Fernanda Arantes Zardini, lavrei a presente Ata, que lida e achada em conforme, segue assinada pelos membros da Comissão. Encaminha-se à ciência do Secretário e publique-se no sítio oficial da SEDESTMIDH, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria SEDESTMIDH nº 179, de 22 de novembro de 2016. ADRIANA PINHEIRO CARVALHO - Coordenadora; MARIA PAULA DOS REIS - Membro da Comissão; FERNANDA ARANTES ZARDINI - Membro da Comissão.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 267ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/DF

Pauta da 267ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social - CAS/DF a ser realizada em 15 de dezembro de 2016, na SEPN 515, Bloco A Lote 01, 3º andar, sala 301, às 8h30min.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Aprovação da Ata da 266ª Reunião Ordinária realizada em 17/11/2016.

V. Relatoria de Processos:

1. Processo nº. 0380.002.217/2011 - Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM (Alteração de Inscrição de Serviço Socioassistencial para Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Pedido de Vista - Conselheiro Zilmar; 2. Processo nº. 0431.001.147/2016 - Associação Comunidade Integrada - (Inscrição de Serviço Socioassistencial) - Conselheiro Zilmar; 3. Processo nº: 0380.001.113/2011 - Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima (Inscrição de Serviço Socioassistencial) - Conselheiro Naum; 4. Processo nº: 0380.001.181/2012 - Cáritas Brasileira (Inscrição de Entidade de Assistência Social) - Conselheira Árina; 5. Processo nº: 0380-001174/2012 - Associação Casa Santo André (Plano de Fiscalização conforme deliberado na 263ª Reunião Ordinária ocorrida em 18/08/2016) - Comissão Fiscalizadora: Doralice (Segmento de Usuários), Giane (Secretaria de Estado de Saúde) e Mislene (Secretaria Executiva); 6. Processo nº 0380.001.398/2011 - Federação Espírita Brasileira (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Giane; 7. Processos nº. 0380.001.116/2011 - Assistência Social Evangélica de Brasília - ASEB (Plano de Acompanhamento e Fiscalização) - Mesa Diretora.

VI. Apreciação e deliberação do Calendário do CAS/DF referente a 2017.

VII. Discussão e deliberação sobre a adesão do Distrito Federal ao Programa Criança Feliz no SUAS.

VIII. Discussões sobre as Ações realizadas pelo CAS/DF em 2016 e os desafios para 2017.

IX. Informes: Relato da participação da Conselheira Árina, nas Oficinas de Mobilização Social - Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU); Está em discussão no âmbito da Comissão de Legislação e Normas - CLN a revisão da Lei de Criação do CAS/DF (Lei nº 997/1995); Resposta da Conselheira Ana Cristina em atendimento ao Ofício nº 222/2016 - CAS/DF; Audiência Pública sobre o orçamento previsto para a Assistência Social realizada em 25/11/2016, na Câmara dos Deputados; Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais Assistência Social e Conselho de Assistência Social do DF, realizada 12/12/2016; Ofício Circular nº 0168-16/GT - Conselho Federal de Psicologia.

X. Encerramento.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 29 de novembro de 2016.

Referência: Processo: 054.001.784/2016 e Parecer nº 160/2016-ATJ/DLF. Interessado: PMDF E RR Guilherme Automóveis LTDA-EPP. Assunto: Análise técnico-jurídica acerca do recurso interposto pela empresa RR Guilherme Automóveis LTDA-EPP, nos autos do processo em epígrafe. Aprovo a Informação nº 115/2016 -ATJ/GCG e respectivo despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual conheço do presente recurso, eis que tempestivo e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo assim as sanções de multa e declaração de inidoneidade anteriormente aplicadas à Recorrente; 2. Encaminhe-se os presentes autos ao DLF para os fins de direito; 3. Cientifique-se o interessado.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 05 de dezembro de 2016.

Parecer nº 200/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.327/2016. Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em equipamentos de proteção e segurança, para prestação de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem e fornecimento de grades de alambrado, de grades de barricada e de painéis metálicos de fechamento de área para utilização em eventos, manifestações e outras situações que requeiram o emprego da tropa da Polícia Militar do Distrito Federal, no intuito de facilitar as ações pertinentes à preservação da ordem e segurança pública, conforme as especificações contidas no anexo I do Edital nº 48/2016 -PMDF. Interessado: PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 200/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo n. 054.002.327/2016, no sentido de que que a Minuta de Edital (fls. 91-126), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em equipamentos de proteção e segurança, para prestação de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem e fornecimento de grades de alambrado, de grades de barricada e de painéis metálicos de fechamento de área para utilização em eventos, manifestações e outras situações que requeiram o emprego da tropa da Polícia Militar do Distrito Federal, no intuito de facilitar as ações pertinentes à preservação da ordem e segurança pública, conforme as especificações contidas no anexo I do Edital nº 48/2016 -PMDF, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer n. 662/2012 - PRO-CAD/PGDF, atualizado por meio do Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se à SPL/DALF para prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

VINICIUS SILVA DE FREITAS
Ordenador

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 07 de dezembro de 2016.

Parecer nº 201/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.730/2016. Assunto: Contratação direta - Locação de imóvel. Interessado(s): 3º BPM/CPRM/DOP. 1. Aprovo o Parecer n. 201/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo n. 054.000.730/2016. Decido encaminhar os autos do presente processo à DALF para que adote todas as medidas apontadas no opinativo, saneando o processo, com vistas a contratação pretendida. 2. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

VINICIUS SILVA DE FREITAS
Ordenador

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 08 de dezembro de 2016.

Parecer nº 203/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.264/2014. Assunto: Necessidade ou não do Consórcio Starteq possuir CNPJ próprio. Interessado(s): PMDF/DIPRO. 1. Aprovo o Parecer n. 203/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.264/2014, no sentido de que é obrigatório o registro do consórcio Starteq no CNPJ, com base no art. 4º da Instrução Normativa nº 1634/2016 da Receita Federal do Brasil. 2. À Seção de Contratos/DALF para ciência e, após, dar ciência aos interessados. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

VINICIUS SILVA DE FREITAS
Ordenador Substituto

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 09 de dezembro de 2016.

Parecer nº 204/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº. 054.000.283/2014; Ofício nº 154/Contrato 03/2015-PMDF; Ofício nº 153/16-Comissão Executora (Contrato 03/2015-PMDF) e Ofício nº 960/16-ATJ/DEC. Assunto: Aditivo contratual qualitativo ao Contrato nº 03/2015-PMDF. Interessado(s): PMDF e Fundação e Ensino e Pesquisa do Sul de Minas. 1. Aprovo o Parecer nº 204/2016-ATJ/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. Dessa forma, com base no art. 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO ADITIVAR o Contrato nº 03/2015, referente ao Processo Administrativo nº. 054.000.283/2014, firmado entre o DF/PMDF e a Fundação e Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, para, mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas, inclusão dos seguintes cursos: Curso de Capacitação de Docentes; Curso de Capacitação de Conteudistas; Pós-graduação lato sensu em Polícia Ambiental; Pós-graduação lato sensu em Inteligência de Segurança Pública e Análise de Cenários de Criminalidade; Curso de Gestão de Processos Gerenciais e Curso de Ambientação na Plataforma EAD. 2. Encaminhe-se à Seção de Contratos/DALF para providenciar o devido termo aditivo, dar ciência à Comissão Executora do contrato e demais providências subsequentes. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF e encaminhar cópia desta decisão ao Sr. Chefe do DEC/PMDF.

VINICIUS SILVA DE FREITAS
Ordenador Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 266, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 247, de 03/11/2016, publicada no DODF nº 213, de 11/11/2016 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de dezembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.033.036/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 269, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.024.514/2016, instaurado pela Portaria nº 228, de 14/10/2016, publicada no DODF nº 200, de 21/10/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de dezembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.024.514/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 270, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.024.513/2016, instaurada pela Portaria nº 80, de 08/08/2016, publicada no DODF nº 180, de 22/09/2016 e reinstaurada por meio da Portaria nº 249, de 08 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 245, de 16 de novembro de 2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.024.513/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 271, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.024.515/2016, instaurada pela Portaria nº 158, de 18/07/2016, publicada no DODF nº 180, de 22/09/2016, reinstaurada pela Portaria nº 252, de 08/11/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.024.515/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 272, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão processo 055.025.058/2016, instaurado por meio da Portaria nº 227, de 14/10/2016, publicada no DODF nº 200, de 21/10/2016, não foi possível concluir os trabalhos da Comissão, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único, do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de dezembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.058/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 273, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão processo 055.025.456/2016, instaurado por meio da Portaria nº 226, de 14/10/2016, publicada no DODF nº 200, de 21/10/2016, não foi possível concluir os trabalhos da Comissão, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único, do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de dezembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.456/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Administrador Regional de Planaltina - RA VI, VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 28.108 - ADM. REG. DE PLANALTINA - RA VI
UG: 190.108 - ADM. REG. DE PLANALTINA - RA VI
I - OBJETO: Descentralização de parte dos créditos orçamentários provenientes de consignação por Emenda Parlamentar, oriunda da Lei nº 5.733, de 25/11/2016, DODF nº 233, de 28/11/2016, destinada a custear obras de instalação de iluminação pública nas seguintes localidades de Planaltina no Distrito Federal, na forma definida pelo Parlamentar, autor da Emenda, mediante o Ofício de nº 269/2016-GDRP de 01/12/2016.
a - Bica do DER - Gleba B - Projeto UE 010216 - Carta nº 022/2016/SIP/GPIP.
Valor em R\$: 14.757,54 (catorze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
b - Condomínio Portal do Amanhecer 01 - CJ 01 - Arapoangas - Projeto UE 020216 - Carta nº 027/2016/SIP/GPIP.
Valor em R\$: 16.568,10 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).
c - Quadra 26 Conjuntos F, G e H do Bairro Buritis IV - Projeto UE 090616 - Carta nº 121/2016/SIP/GPIP.
Valor em R\$: 80.647,76 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).
d - Núcleo Rural Altamir, Bica do DER - Projeto UE 070616 - Carta nº 122/2016/SIP/GPIP.
Valor em R\$: 103.936,81 (cento e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).
e - Área da Escola, na área rural Cerâmicas Reunidas Dom Bosco - Projeto UE 021016 - Carta nº 181/2016/SIP/GPIP.
Valor em R\$: 21.350,66 (vinte mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).
Valor Total: R\$ 237.260,37 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).
II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016
III - Programa de Trabalho 15.752.6216.1763.9542 - (EPE) - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO NAS REG. ADM. DO DF - DISTRITO FEDERAL - Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte: 100000000
Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO
Administrador Regional de Planaltina - RA VI
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 4.250ª DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Processo: 112.004.166/2016 - O Conselho de Administração, acolhendo o VOTO do Relator e o contido nos autos, amparada nos artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93, na Lei nº 4.011, de 12/09/2007 e pelos Pareceres da AUDIT/PRES Nº 195/2016, às fls. 29/31 e ASJUR/PRES Nº 487/2016, às fls. 32/34, resolve: AUTORIZAR a contratação do DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, por inexistência de Licitação, no valor total de R\$ 828.672,00 (oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais), objetivando a aquisição de Crédito do Sistema de Bilihetagem Automática - Vale Transporte Eletrônico, para os empregados da Companhia, sendo disponibilizado para o presente exercício a importância de R\$ 69.056,00 (sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais), por conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8504.0001 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 178, à fl.21, ficando o restante no valor de R\$ 759.616,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais), previsto na Proposta Orçamentária do Exercício de 2017, bem como convalidar os atos praticados a partir de 18/11/2016. Relator: Conselheiro JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, anexo II, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 88, de 11 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 215, de 16 de novembro de 2016, para apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.461/2016, conforme o §2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, RESOLVE:
Art. 1º Convocar os representantes da sociedade civil do Conselho Local de Planejamento do Itapoã a apresentarem a documentação comprobatória de que trata o Art. 9º do Decreto Nº. 34.870/2013, no prazo de 02 (dois) dias a partir da publicação dessa Ordem de Serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CIRO DE ANDRADE BONFIM

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre o Processo: 393.000.050/2016, Licitação pela modalidade Convite tombada sob o nº 001/2016 e dá outras providências.
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 41 de 08 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110 de 10 de junho de 2016, página 33, RESOLVE: Tornar Público o resultado do procedimento licitatório Convite 001/2016 para contratação de pessoa jurídica ou física para serviços especializados, na elaboração do Plano Distrital de Educação Ambiental do Distrito Federal:

NOME	RESULTADO
Renata Frechiani Dalla Bernardina	61,27
Michelle Midori Morimura	53,10
Hn Consultoria Empresarial	44,63
Paulo Cesar Araújo da Silva	41,23
Saph Consultoria Ltda	INABILITADA
Maria Neuma Lopes de Sales	INABILITADA
Jackeline dos Santos Dato	INABILITADA
Renata Cristina do Nascimento Antão	INABILITADA

BRENO VALADARES DOS ANJOS
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências legais e o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras da Administração Direta, incluindo as

Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia Administrativa e Financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2016 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, referentes ao Exercício de 2016, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, constituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 6 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2016, pág. 32, alterada pela Ordem de Serviço nº 15, de 9 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, pág. 49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARÉ SOARES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 201, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do processo nº 197.001.712/2016 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário Casa do Caminho, em face da decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, processo nº 092.007.324/2015, que considerou procedente, em parte, o pleito apresentado, RESOLVE: CONHECER do recurso de revisão interposto pelo usuário, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão exarada pela CAESB, que manteve a sanção pecuniária aplicada, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo: 196.000.151/2014 referente ao Termo de Cooperação Técnica.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo: 196.000.141/2016 referente ao Termo de Cooperação Técnica.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo: 196.000.047/2016 referente à Prestação de Contas Anual do Terceiro Trimestre de 2016.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, MARCELO MOTA DE QUEIROZ, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ROBSON BARCELOS DA SILVA, matrícula 1.671.829-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, matrícula 1.669.791-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, matrícula 1.669.791-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR JHENYFER SILVEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR DOUGLAS CARLOS DE SOUZA CABRAL do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Material e Logística, da Diretoria de Gestão e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR KARIM ALLAN MARIANO MOHAMED ELZOBEIR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Material e Logística, da Diretoria de Gestão e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR WANESSA CORAZZA MIGUEL para exercer o Cargo em comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, WANESSA CORAZZA MIGUEL do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CAROLLINE TRIGUEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR WILLIANA JORGE DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO BARBOSA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO BARBOSA RAMOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração do Estádio Nacional, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração do Estádio Nacional, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos e Relações Institucionais, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR SUSELLE REIS DO RÊGO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos e Relações Institucionais, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR LIGIA CRISTINA DE CARVALHO ORNELAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão de Documentos, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ALAN BATISTA SOUZA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão de Documentos, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR MEIRE PEREIRA NUNES DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON ROGÉRIO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON ROGÉRIO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria dos Ginásios Nilson Nelson e Cláudio Coutinho, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ATHOS NOGUEIRA SIQUEIRA LIMA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria dos Ginásios Nilson Nelson e Cláudio Coutinho, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ATHOS NOGUEIRA SIQUEIRA LIMA DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA TEÓFILO GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA GOMES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia do Esporte e Lazer, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, a contar de 21 de novembro de 2016.

NOMEAR VANESSA DOS SANTOS GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia do Esporte e Lazer, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ WILLIAM MOURA SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Coordenação de Promoção, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR DELSON SOUSA DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Coordenação de Promoção, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DELSON DE SOUSA CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração do Estádio Nacional, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração do Estádio Nacional, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de demissão do Quadro de Pessoal dos Transportes Coletivos de Brasília-TCB, em Adesão ao Plano de Demissão Voluntária, FRANCISCO DE ASSIS MOTA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 2016.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS MOTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR ROSA HELENA MENDES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO MARQUES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº228, de 06 de dezembro de 2016, página 20, ato que nomeou IRENEUSVAL DIAS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria Social e Educacional, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR BETANIA DOS SANTOS SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria Social e Educacional, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 228, de 06 de dezembro de 2016, pagina 20, ato que nomeou CLELTON PEREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Programas e Projetos Especiais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR IRENEUSVAL DIAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Programas e Projetos Especiais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

EXONERAR CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 2683024, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria de Administração Geral, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR ELIZANGELA XAVIER MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria de Administração Geral, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TERESA REGINA CARDOSO, matrícula 1.677.704-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TERESA REGINA CARDOSO, matrícula 1.677.704-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE LOURDES DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 1.677.705-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE LOURDES DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 1.677.705-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VALDEVINO VALENTIM DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 134.009-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio ao Serviço Fixo de Urgência/Emergência, da Diretoria de Assistência As Urgências e Emergências, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula 141.749-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula 141.749-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio ao Serviço Fixo de Urgência/Emergência, da Diretoria de Assistência As Urgências e Emergências, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCUS AURELIO KEMPER DE MELO, Técnico Administrativo, matrícula 141.324-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2016.

EXONERAR, a pedido, NADIA SILVA LINS, Técnico Laboratório Patologia Clínica, matrícula 142.102-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAYTON FELICIANO ROLIM, Técnico Laboratório Patologia Clínica, matrícula 141.963-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BARBARA DE FARIA ROCHA, Técnico Administrativo, matrícula 140.205-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo da Folha de Pagamento, Aposentadorias e Pensões, da Gerência de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento, da Diretoria de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GLENDA LÍCIA DE SOUZA VAZ, Técnico Administrativo, matrícula 151.243-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo da Folha de Pagamento, Aposentadorias e Pensões, da Gerência de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento, da Diretoria de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE DUARTE TAVARES, Enfermeiro, matrícula 159.170-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SIDINEY DE SOUZA BRAGUEDO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 172.472-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IAGO LIMA MACEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no decreto de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 2016, página 18, o ato que nomeou LUCIMAR GONÇALVES DA COSTA ZERO, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 140.536-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMAR GONÇALVES DA COSTA ZERO, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 140.536-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LEOMAR LOPES DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 145.505-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JESLAINE DA SILVA ALVES VIANA, Enfermeiro, matrícula 1.438.997-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO FONSECA JUNIOR, Fisioterapeuta, matrícula 1.657.800-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TATIANE DE SOUZA ROSSI RODRIGUES, Enfermeiro, matrícula 171.431-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO SARAIVA AGUIAR, Enfermeiro, matrícula 1.440.055-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS EDUARDO BALBUENA PANERAI, Fisioterapeuta, matrícula 146.995-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE DE SOUZA ROSSI RODRIGUES, Enfermeiro, matrícula 171.431-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDNEVEA ALVES FERNANDES, matrícula 1.676.973-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 04 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WASHINGTON FELIPE DE SOUSA, AOSD - Operador de Máquina, matrícula 141.517-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Diretoria Administrativa, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WASHINGTON FELIPE DE SOUSA, AOSD- Operador de Máquina, matrícula 141.517-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 04 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GESIEL DE ARAUJO SOUZA, matrícula 1.671.015-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDNEVEA ALVES FERNANDES, matrícula 1.676.973-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDIA DE LIMA, Enfermeiro, matrícula 1.671.036-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BERNARDINO CAMARA LEO, Enfermeiro, matrícula 157.426-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, IVONE QUEIROZ DE PERA SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 134.806-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELIANE NUNES LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 127.243-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE NUNES LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 127.243-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JESSE DE ARAUJO SOUZA, matrícula 1.671.785-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG- 07, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 155.596-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG- 07, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREYA IOLANDA ATHAYDE DE LIMA, Carreira Médica - Clínica Médica, Matrícula 162.951-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Samambaia, da Gerência de Pessoas das Unidade de Atenção Especializada da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WILZIANNE SILVA RAMALHO, Enfermeiro, matrícula 1.440.002-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA GONCALVES DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 174.024-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAURICIO WEBER DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 141.984-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PONTES DE SOUSA NETO, matrícula 1.674.158-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.438.596-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAURICIO WEBER DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 141.984-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MATHEUS ALMEIDA MOURA BARBOSA, matrícula 1.674.152-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO SANTOS DE ARAUJO TEIXEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.344-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARILENE MARQUES DOS SANTOS, Enfermeiro, matrícula 141.938-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Paranoá, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE VALADARES GUIMARAES, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.673.651-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Paranoá, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TATIANE RAQUEL RODRIGUES, Carreira Médica - Anestesiologia, matrícula 1.673.374-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TIAGO DE CASTRO RIBEIRO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 224.082-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR IOLANDA MARIA PAULINO TEIXEIRA FALCÃO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 31.064-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA ROSA MENDONÇA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula 213.632-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Seleção e Provitimento, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DENISE DE AZEVEDO LEÃO, Professor, matrícula 35.191-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JACQUELINE SOUZA DE MARCO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 20.171-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JACQUELINE SOUZA DE MARCO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 20.171-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Seleção e Provitimento, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA ROSA MENDONÇA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula 213.632-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE DE AZEVEDO LEÃO, Professor, matrícula 35.191-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NOEMIA MARIA JACINTO, Professor, matrícula 26.381-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Apoio Administrativo e Pedagógico, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2016.

EXONERAR, por esta sendo nomeada outro cargo, RACHEL ANGÉLICA DE ANDRADE COTA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 45.108-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HEDY ENITA ROJAS SCHNEIDER, Professor, matrícula 226.626-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR HEDY ENITA ROJAS SCHNEIDER, Professor, matrícula 226.626-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR THAIANE FERREIRA, Professor, matrícula 212.428-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RACHEL ANGÉLICA DE ANDRADE COTA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 45.108-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Apoio Administrativo e Pedagógico, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JANAÍNA VIEIRA PINTO, Professor, matrícula 204.946-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orientação Educacional e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, da Diretoria de Programas Institucionais, Educação Física e Desporto Escolar, da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2016.

NOMEAR SÚLIVA RÚBIA LIBARDI RODRIGUES CHAVES, Professor, matrícula 32.180-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orientação Educacional e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, da Diretoria de Programas Institucionais, Educação Física e Desporto Escolar, da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LUZIA PEREIRA DE PADUA, Professor, matrícula 34.440-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANGELO FRANCISCO DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 215.669-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELO FRANCISCO DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 215.669-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO KRATKA MARTINS CALDAS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 28.961-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA PATRÍCIA DE FARIA DO NASCIMENTO, Professor, matrícula 61.885-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas para Atendimento aos Estudantes com Deficiências Sensoriais e Altas Habilidades/Superdotação, da Diretoria de Educação Especial, da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA GRANDE, Professor, matrícula 211.110-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas para Atendimento aos Estudantes com Deficiências Sensoriais e Altas Habilidades/Superdotação, da Diretoria de Educação Especial, da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENATA LETÍCIA DE ALMEIDA, Técnico em Gestão Escolar, matrícula 31.074-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de novembro de 2016.

NOMEAR CICERO ELIVAN ALVES FEITOSA, Professor, matrícula 300.569-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO DIAS DE MORAIS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 215.666-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GILDA LIMA MATOS, Agente de Gestão Educacional, matrícula 41.404-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o 1º SGT QPPMC AZENILTON FERREIRA DE SOUZA, matrícula GDF 1.676.506-0, do Cargo de Segurança de Autoridades, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, GABRIELLE SCATOLIN MOREIRA, Carreira de Médico (MED. Clínica Médica), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 1.442.255-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, lotada no Hospital de Apoio, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de setembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 286.000.074/2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 95, inciso I, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e considerando a Decisão nº 5075/2016 TCDF, constante no processo nº 053.001.432/2007 e processo eletrônico SEI-053-077967/2016, resolve:

1. ANULAR o ato de promoção Post Mortem ao posto de Segundo-Tenente, do, então, 1º SGT QBMG-1 LELIO ANTÔNIO DA ROCHA, publicada no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2007, página 61, em cumprimento à Decisão nº 5075/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que adote as providências posteriores que o caso requer.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 02 de dezembro de 2016, publicado no DODF Nº 227, 05 de dezembro de 2016, página 19, o ato que nomeou LÉNOIR SOUTO DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...LÉNOIR SOUTO DOS SANTOS, matrícula 1.671.810-0, para exercer o Cargo em Comissão...", LEIA-SE "...LÉNOIR SOUTO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão..."

No Decreto de 05 de dezembro de 2016, publicado no DODF Nº 228, 06 de dezembro de 2016, página 21, o ato que exonerou, a pedido, FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO MARINHO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.", LEIA-SE "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2016."

No Decreto de 09 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, página 33, o ato que exonerou IVÂN ALVES DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 20 de outubro de 2016."

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, matrícula 1674.945-6, Assessor, Símbolo DFA-14, para substituir JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR, matrícula 1677.102-8, Símbolo CNE-03, de Chefe da Procuradoria Jurídica, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, por motivo de férias da titular.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1667.993-8, Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CNE-07, para substituir ANDRÉ KAURIC DE CAMPOS, matrícula 1668.871-6, Símbolo CNE-05, Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, por motivo de férias da titular.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1672.568-9, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1667.993-8, Símbolo CNE-07, de Chefe de Gabinete da Presidência, no período de 12/01/2017 a 21/01/2017, por motivo de férias da titular.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, V, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015, e diante das justificativas insertas no Memorando SEI-GDF nº 23/2016 - SEPLAG/SUAG/CDOC e, ainda, em vista do contido no art. 128, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor Urias Fonceca de Lima, matrícula 267.892-6, Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário, da Gerência de Gestão dos Sistemas, da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, marcadas para o período de 5 a 16 de dezembro de 2016, e remarcar a fruição das férias para o período de 29 de dezembro de 2016 a 27 de janeiro de 2017.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 463, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF nº 1/2016 - SEPLAG/SUCORP/COACE, RESOLVE: DESIGNAR CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO, matrícula nº 125.652-1, para substituir ERNANI SOUZA GOMES FILHO, matrícula 041.603-7, Coordenador de Acompanhamento de Contratos Especializados, CNE-06, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 7 a 16 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares do Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF nº 2/2016 - SEPLAG/SUAG/COFIN, RESOLVE: DESIGNAR RUY NEVES ROITMANN, matrícula nº 183.494-0, para substituir DANIEL LOPES DE LA PLATA, matrícula 175.891-8, Gerente de Conta Vinculada e Despesas de Pessoal, DFG-14, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 28 de novembro a 15 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares do Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 465, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Despacho SEI-GDF nº 7/2016 - SEPLAG/SUAG/CGI/DGA, RESOLVE: DESIGNAR EZEQUIAS CÂNDIDO DE AVELAR, matrícula nº 44.919-9, para substituir EDERSON TORRES TAVARES, matrícula 174.579-4, Gerente de Telefonia, DFG-14, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 29 de novembro a 8 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares do Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e na Circular nº 27/2015-GAB/SEGAD e ante as considerações apresentadas no Despacho SEI-GDF nº 69/2016 - SEPLAG/SUAG/COFIN, RESOLVE: DESIGNAR SUELY SALES DE ALMEIDA, matrícula nº 31.779-9, para substituir CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES, matrícula 80.063-5, Coordenadora de Orçamento e Finanças, CNE-06, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, nos dias 28, 29 de novembro e 1º, 2 e 5 de dezembro de 2016, por motivo de fruição de abono anual da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF nº 16/2016 - SEPLAG/SUAG/CDOC, RESOLVE: DESIGNAR DANIELA DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula nº 158.504-5, para substituir MARUSKA TECHMEIER MORATO, matrícula 268.799-2, Chefe do Núcleo de Gestão e Disseminação de Informações Bibliográficas, Símbolo DFG-12, da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 18 de outubro de 2016 a 18 de fevereiro de 2017, por motivo de licença médica da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 470, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF nº 1/2016 - SEPLAG/GAB/AJL, RESOLVE: DESIGNAR ANNA LUIZA SILVA ARAUJO, matrícula 269.045-4, para substituir SARAH GUIMARÃES DE MATOS, matrícula 268.885-9, Chefe da Unidade de Pessoal, Símbolo CNE-04, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 2 a 16 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 471, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando n.º 57/2016 - GECON/DISUP/COLOG/SUAG e no Despacho SEI-GDF n.º 4/2016 - SEPLAG/SUAG/CGI/DGA, RESOLVE: DESIGNAR VANESSA SOARES ALBERTO, matrícula 174.658-8, para substituir ANDREA SILVA LUZ, matrícula 269.067-5, Gerente de Contratos, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 14/2016 - SEPLAG/SCG e no Despacho SEI-GDF n.º 22/2016 - SEPLAG/SCG, RESOLVE: DESIGNAR JAMARA NUNES BASTOS, matrícula 270.015-8, para substituir LEONARDO RODRIGO FERREIRA, matrícula 269.666-5, Subsecretário de Compras Governamentais, Símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 9 a 16 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares do Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 2/2016 - SEPLAG/SUAG/CGI/DGA/GEMAT e no Despacho SEI-GDF n.º 5/2016 - SEPLAG/SUAG/CGI/DGA, RESOLVE: DESIGNAR ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 31.054-9, para substituir VOLMIR ZARO, matrícula 270.416-1, Gerente de Material, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares do Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando n.º 2/2016-NUARQ/GEPROT/COLOG e no Despacho SEI-GDF n.º 6/2016 - SEPLAG/SUAG/CGI/DGA, RESOLVE: DESIGNAR JOSÉ LÚCIO DA SILVA, matrícula 43.732-8, para substituir FLÁVIA HELENA DE OLIVEIRA TORRES, matrícula 262.479-6, Chefe do Núcleo de Arquivo, Símbolo DFG-12, da Gerência de Protocolo, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 16 a 25 de novembro de 2016, por motivo de férias regulamentares da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 477, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 12/2016 - SEPLAG/SUPPE, RESOLVE: DESIGNAR HÉLIO RODRIGUES CAMPOS, matrícula 1.400.971-4, para substituir FABIANA MELO DE FARIAS, matrícula 268.244-3, Chefe da Unidade de Vistoria, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Gestão de Programas, Processos e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de janeiro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 478, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 13/2016 - SEPLAG/SUPPE, RESOLVE: DESIGNAR SUELLEN SILVA DE AMORIM, matrícula n.º 269.915-X, para substituir LUCIANA APARECIDA LOPES VAZ DE LIRA, matrícula 268.440-3, Coordenadora de Monitoramento dos Programas e Projetos de Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Gestão de Programas, Processos e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 23 de janeiro a 9 de fevereiro de 2017, por motivo de férias regulamentares da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 479, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 14/2016 - SEPLAG/SUPPE, RESOLVE: DESIGNAR TATIANA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 269.130-2, para substituir CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO, matrícula n.º 267.486-6, Coordenadora de Monitoramento de Programas e Projetos de Políticas Sociais, Símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Gestão de Programas, Processos e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de janeiro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 480, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, V, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015, e diante das justificativas insertas no Memorando n.º 1.956/2016-SUCORP/SEPLAG e, ainda, em vista do contido no art. 128, parágrafo único, I, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora ELISABETH OLIVEIRA MACHADO, matrícula 128.062-7, Gerente de Manutenção, da Coordenação de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, marcadas para o período de 22 de novembro a 2 de dezembro de 2016.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 491, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 189, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 35.837, de 22 de setembro de 2014, RESOLVE: CONVERTER em Pecúnia, 07 (sete) meses de Licença Prêmio da servidora aposentada EDME SERAFIM DE ASSIS, matrícula n.º 80.541-6-7, cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Carreira em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e processo n.º 410.002.241/2016.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 189, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 35.837, de 22 de setembro de 2014, RESOLVE: CONVERTER em Pecúnia, 12 (doze) meses de Licença Prêmio do servidor aposentado ANTONIO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, matrícula n.º 80.045-7, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Carreira em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e processo n.º 410.002.245/2016.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2016

Processo: 121.000.415/2016. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS GERALDO. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, com base no Decreto n.º 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto n.º 36.825, e no disposto do art. 5º, da Lei n.º 2.469 de 21/10/1999, a cessão do empregado FRANCISCO DE ASSIS GERALDO, Técnico de Processamento de Dados, matrícula 1.002-2, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN à Administração Regional de Planaltina - RAVI, até 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para as providências pertinentes.

Processo: 080.009.004/2015. Interessado: FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR/ REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do Inciso I, alínea "a", do artigo 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 215.365-3, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para ocupar Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, a contar de 07/06/2016 para fins de regularização funcional, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de 18/10/2016, publicado no DODF Nº 198, do dia 19/10/2016, página 39, referente à disposição das servidoras LÚCIA GOMES DE SOUSA, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 44.188-0 e KELIA GENEROSO DE ANDRADE, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 42.461-7, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, ONDE SE LÊ: "...KEILA GENEROSO DE ANDRADE...", "...a contar de 01/01/2017 a 31/01/2017...", LEIA-SE: "...KELIA GENEROSO DE ANDRADE...", "...a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017..."

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014 e o Decreto nº 37.484, de 14 de julho de 2016, RESOLVE: Art. 1º Alterar a composição da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 13, de 09 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 232, p. 20 que passa a ser composta pelos Membros: EDMAR FIRMINO LIMA, matrícula nº 039.835-7, JANILDO NUNES DA MOTA, matrícula nº 264.634-X, VÂNIA DA FRANCA GONTIJO, matrícula nº 24.009-5, ANDERSON FABRICIO DE ALCÂNTARA, matrícula nº 127.076-1, MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA, matrícula nº 267.639-7 e ELEN GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA, matrícula nº 1.430.889-4. Art. 2º A Comissão foi instituída com o objetivo de conduzir os procedimentos relativos à análise das propostas apresentadas na Contratação Emergencial oriunda do processo nº 410.004.042/2016, visando à contratação de Empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para o Distrito Federal. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAMARA NUNES BASTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto 37.402 de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR, RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 261.886-9, para substituir ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS, matrícula 270.471-4, Diretor Jurídico do IPREV/DF, Símbolo CNE-02, no período de 14 a 23 de dezembro de 2016, por motivo de férias regulamentares do titular.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 185, de 02 de setembro de 2016, publicada no DODF Edição Extra nº 24, de 08 de setembro de 2016, pág. 01, o ato que designou JULIANA SILVA GRIBOSKI para substituir KAROLINE DE LIMA CANDIDO NOGUEIRA, ONDE SE LÊ: "...no período de 15/07/2016 a 10/02/2017, por motivo de licença maternidade e férias do titular...", LEIA-SE: "...no período de 11/07/2016 a 05/02/2017, por motivo de licença maternidade e férias do titular..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 450, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSELITO SANTOS, matrícula 1434.738-5, lotado (a) no (a) NUGEM/HAB, como Executor (a) substituto (a) do Contrato nº 077/2016-SES/DF, celebrado com a Empresa SK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME, processo nº 060.003.968/2015. Art. 2º Designar JOSELITO SANTOS, matrícula 1434.738-5, lotado (a) no (a) NUGEM/HAB, como Executor (a) substituto (a) do Contrato nº. 078/2016-SES/DF, celebrado com a Empresa UTILAB PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, processo nº 060.003.968/2015. Art. 3º Designar JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, matrícula 124.078-1, lotado(a) no(a) NAGMP/HBDF, como Executor(a) Titular e CREMILDA DA CRUZ SILVA, matrícula 130.099-7, lotado(a) no(a) NAGMP/HBDF, como Executor(a) Substituto(a); UBIRAILTON CARVALHO BARBOSA, matrícula 132.099-8, lotado(a) no(a) NUMAT/HRMAM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, como Executor(a) Titular e EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA, matrícula 131.290-1, lotado(a) no(a) NUMAT/HRMAM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 081/2016-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, processo nº 060.006.763/2011. Art. 4º Designar ANDREA JAIME MENDANHA, matrícula 1439.184-8, lotado (a) no (a) UNEFRO/HRMAM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAUDE SUL, como Executor (a) Titular e BETANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 1675.341-0, lotado (a) no (a) GENF/HRMAM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAUDE SUL, como Executor (a) Substituto (a) do Contrato nº 063/2016-SES/DF, celebrado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, processo nº 060.005.078/2014. Art. 5º Designar LUCIANO COELHO DE FREITAS, matrícula 189.137-5, lotado (a) no (a) NURA/HBDF, como Executor (a) Titular e MARCELIO EVANGELISTA RIBEIRO, matrícula 1440.101-0, lotado (a) no (a) NURA/HBDF, como Executor (a) substituto (a) do Contrato nº. 085/2016-SES/DF, celebrado com a Empresa MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA-EPP, processo nº 270.001.333/2012. Art. 6º Designar ANDERSON SCHEFFER DA SILVA, matrícula 137.338-2, lotado (a) no (a) GENF/HRT/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAUDE SUDOESTE, como Executor (a) Titular e RAYANE ALVES TOMAZ MOREIRA, matrícula 1440.226-2, lotado (a) no (a) GENF/HRT/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAUDE SUDOESTE, como Executor (a) substituto (a) do Contrato nº 075/2016-SES/DF, celebrado com a empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA, processo nº 060.003.365/2013. Art. 7º Dispensar WALASSE ARAUJO DE BARROS, matrícula 188.882-X, lotado(a) no(a) Núcleo de Patologia Clínica/HRMAM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 015/2013-SES/DF, celebrado com a Empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP, processo nº 060.014.846/2010 e designar GERUSIA DE AZEVEDO OLIVEIRA BARRETO, matrícula 1443.916-6, lotado(a) no(a) Núcleo de Patologia Clínica/HRMAM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, como Executor(a) Substituto(a) do aludido ajuste. Art. 8º Dispensar MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado (a) Núcleo de Produção Gráfica/GGSG/DIAU/SULIS, como Executor (a) Titular do Contrato nº 006/2013-SES/DF, celebrado com a Empresa ALFA - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.-ME, processo nº 060.013.085/2010 e designar MARIO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES, matrícula 1443.179-3, lotado (a) no (a) GSGM/DIAO/COINFRA/SULIS, como Executor (a) Titular do aludido ajuste. Art. 9º Dispensar GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO, matrícula 125.172-4, lotado (a) no (a) DA/CGSAN, como Executor (a) Titular e JOSE ANTONIO CORREA, matrícula 131.262-6, lotado a) no (a) NUMARE/HRAN, como Executor (a) substituto (a) do Contrato nº 064/2013-SES/DF, celebrado com a empresa CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA, processo nº 060.010.816/2015. Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, com prorrogação, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c art. 2º, do Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, ao servidor JÚLIO CÉSAR FLORÊNCIO ISIDRO, Matrícula 156.664-4, no período de 22/10/2016 a 20/11/2016, pelo nascimento do seu filho João Gabriel Mamede Isidro. CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor HERNANI MARTINS FERREIRA, Matrícula 156.084-0, lotado na GSAP02-ASA SUL/DIRAPS/SRS CS, no período de 23/09/2016 a 29/09/2016, pelo nascimento do seu filho Pedro Kaiser Ferreira, Certidão de Nascimento 021238 01 55 2016 1 00496 035 0266135 66. CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a NAZIR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 143549-3, ANALISTA POL. PÚBLICAS E GEST. GOVERNAMENTAL, lotado no GSAP01-GUARA/DIRAPS/SRS CENTRO-SUL, referente ao 6º Quinquênio no período de 22.01.2009 a 21.01.2014, conforme processo nº 062.000.512/1997. CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ANDRE RAMY MARTINS E SILVA, matrícula nº 139.486-X, MOTORISTA, lotado no NAGMPT/GAO-APS/DA/SRS CENTRO-SUL, referente ao 2º Quinquênio no período de 27.07.2005 a 06.03.2011 e 3º Quinquênio no período de 07.03.2011 a 06.03.2016, conforme processo nº 273.000.338/2005.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a MAIRA FIGUEIREDO DIAS, matrícula nº 157.304-7, Enfermeira, lotada na GSAP4/GUARÁ/DIRAPS/SRS CENTRO-SUL, referente ao 2º Quinquênio 28/08/2011 a 27/08/2016, conforme processo nº 273.000.353/2011.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a FLAVIA VIRGINIA FERNANDES GONÇALVES, matrícula nº 147.477-4, ENFERMEIRO, lotada na GSAP 1/CANDANGOLANDIA/DIRAPS/SRS CENTRO-SUL, referente ao 2º Quinquênio no período de 09.08.2011 a 08.08.2016, conforme processo nº 280.000.092/2012.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a BENJAMIN BERNARDINO COSTA NETO, matrícula nº 141.443-7, ODONTÓLOGO, lotado na GSAP 4/GUA/DIRAPS/SRS CENTRO-SUL, referente ao 3º Quinquênio no período de 11.10.2011 a 30.09.2016.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a CAROLINA LOPES JAMAR, matrícula nº 140.150-5, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na GSAP 1/RF II/DIRAPS/SRS CENTRO-SUL, referente ao 3º Quinquênio no período de 02.10.2011 a 01.10.2016.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ABRAHÃO SALOMÃO NETO, matrícula nº 139.324-3, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotada na GSAP 4/GUA/DIRAPS/SRS CENTRO-SUL, referente ao 3º Quinquênio no período de 03.08.2010 a 02.08.2015 conforme processo 060.010.683/2009.

AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto de ANA KARINA DE FREITAS GISSONI, matrícula nº 171.441-4, ENFERMEIRO, lotada na GSAP 1/CANDANGOLANDIA/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO - REDE IBFAN BRASIL, que será realizado em Florianópolis - SC no período de 21/11/2016 a 25/11/2016, conforme processo nº 280.000586/2016.

AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto de FLAVIA VIRGINIA FERNANDES GONÇALVES, matrícula nº 147477-4, ENFERMEIRO, lotada na GSAP 1/CANDANGOLANDIA/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO - REDE IBFAN BRASIL, que será realizado em Florianópolis - SC no período de 21/11/2016 a 25/11/2016, conforme processo nº 280.000587/2016.

AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto de LARYSSA CAVALCANTE MENDES DE ANDRADE, matrícula nº 1442217-4, MEDICO CLINICA MÉDICA, lotada na GSAP 1/NUCLEO BANDEIRANTE/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do 46º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL, que será realizado em GOIÂNIA - GO no período de 02/11/2016 a 05/11/2016, conforme processo nº 280.000595/2016.

AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto de ANA KARINA DE FREITAS GISSONI, matrícula nº 171441-4, ENFERMEIRO, lotada na GSAP 1/CANDANGOLANDIA/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO - REDE IBFAN BRASIL, que será realizado em Florianópolis - SC no período de 21/11/2016 a 25/11/2016, conforme processo nº 280.000586/2016.

CONCEDER, licença Gala, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "a", da lei Complementar nº 840/2011, a DANIELE HORMIDAS GONÇALVES, matrícula nº 1.435.214-1, ENFERMEIRA, lotada no ESF01/RFI/SRS CENTRO SUL, durante o período de 28/10/2016 à 05/11/2016, conforme Certidão de Casamento, Matrícula nº 0443540155 2016 2 00064 062 0010979 20 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a ROBERTO SILVA DE JESUS, matrícula nº 117.604-8, TECNICO ADMINISTRATIVO, lotado na GSAP 01/NB/SRS CENTRO-SUL, referente ao 7º Quinquênio no período de 26.10.2011 a 25.10.2016, conforme processo nº 061.030903/1996.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a SILVANE RAMOS BORDIN, matrícula nº 141.073-3, ASSISTENTE SOCIAL, lotado na GSAP 01/NB/SRS CENTRO-SUL, referente ao 3º Quinquênio no período de 01.10.2011 a 30.09.2016, conforme processo nº 280.000300/2006.

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a NEUSA MARIA BORDINHA FERREIRA, matrícula nº 120.985-X, AOSD-PATOLOGIA CLINICA, lotado na GSAP 01/RFI/SRS CENTRO-SUL, referente ao 6º Quinquênio no período de 06.08.2008 a 05.08.2013, conforme processo nº 061.028194/1992.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço de 20 de outubro de 2016 no DODF nº 207 de 03 de setembro de 2016, pag. nº 29, "AUTORIZOU, a Dispensa de Ponto de FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, matrícula nº 157750-6, CLÍNICA MÉDICA, lotada na GSAP 1/NB/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do XII FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE ENVELHECIMENTO CUTÂNEO E XI CONGRESSO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, realizado em Belo Horizonte -MG, no período de 09/11/2016 a 12/11/2016, conforme processo nº 280.000528/2016, por motivo de licença médica da servidora.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço de 07 de novembro de 2016 no DODF nº 210 de 08 de novembro de 2016, pag. nº 25, "CONCEDEU Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, (Nome/Matrícula/Cargo/Quinquênio/Período/Processo), respectivamente: MAÍRA FIGUEIREDO DIAS, matrícula 157.304-7, Enfermeira, 1º Qq 28/08/2006 a 27/08/2011, requerimento".

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço de 08 de fevereiro de 2010 no DODF nº 29 de 10 de fevereiro de 2016, pag. nº 33, "CONCEDEU Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, (Nome/Matrícula/Cargo/Quinquênio/Período/Processo), respectivamente: MERLE MARINHO MILHOMEM matrícula 134.539-7 Assistente Social, 1º Qq - 16/06/1994 a 15/06/ 1999, 2º Qq - 16/06/1999 a 15/06/2004, 3º Qq - 16/06/2004 a 15/06/2009 Processo: 061.047.274/1996

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 26/07/2016, publicada no DODF nº 146 de 01 de agosto de 2016, página 25, que AUTORIZOU A DISPENSA DE PONTO do servidor WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 123865-5, ENFERMEIRO, ONDE SE LÊ: "realizado em Brasília-DF", LEIA-SE: "realizado em Cuiabá-MT".

Na Ordem de Serviço de 20/10/2016, publicada no DODF nº 207 de 03 de novembro de 2016, página 29, que AUTORIZOU A DISPENSA DE PONTO do servidor CESAR NUNES NASCIMENTO, matrícula nº 147.272-0, MEDICO HOMEOPATIA, lotado na GSAP 01/ASA SUL /DIRAPS/SRS Centro Sul, ONDE SE LÊ: "no período de 24/11/2016 e 27/11/2016", LEIA-SE: "no período de 23/11/2016 e 28/11/2016".

Na Ordem de Serviço de 20/10/2016, publicada no DODF nº 207 de 03 de novembro de 2016, página 29, que CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO do servidor MARCIO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 129.263-3, MEDICO PEDIATRA, lotado na GSAP 02/ASA SUL /DIRAPS/SRS Centro Sul, ONDE SE LÊ: "no período de 10.08.2011 e 09.08.2016 conforme processo nº 280.000.569/2016", LEIA-SE: "no período de 02.11.2009 a 30.12.2014 conforme processo nº 061.042.679/1996".

Na Ordem de Serviço de 17/02/2011, publicada no DODF nº 34 de 17 de fevereiro de 2011, página 30, que CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO a servidora NAZIR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 143549-3, ANALISTA POL. PUBL. E GEST. GOVERNAMENTAL, lotada na GSAP01-GUARA/DIRAPS/SRS Centro Sul, ONDE SE LÊ: "3º QUINQUENIO", LEIA-SE "5º QUINQUENIO", conforme processo nº 062.000.512/1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 266.773-8, para substituir MARIA ISABEL BORGES GONÇALVES DIDEROT, matrícula nº 21.773-5, Símbolo CNE-06, Coordenadora de Auditoria e Avaliação, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no período de 01.12.2016 a 28.12.2016, por motivo de licença médica.

FÁBIO NEY DAMASCENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 2º, da Portaria nº 73-SEMOB, de 07 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 235, de 09 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 163 da Lei 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta dias) dias de tempo de serviço prestado pelo servidor WILLIAMS FONSECA DA CUNHA, matrícula 42.209-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período de 04/02/1980 a 10/04/1987 (interpolado), contados para efeito de aposentadoria. Processo SEI-GDF nº 00090-0001806/2016-41.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para Participar de Competição Desportiva no território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o servidor DENIO ISMAEL DA COSTA, matrícula 181564-4, por ter participado do Aquece Rio - Torneio Internacional de Handebol, para os Jogos Olímpicos Rio 2016, no Rio de Janeiro/ RJ, no período de 12/04/2016 a 03/05/2016, conforme processo 468.000.276/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para Participar de Competição Desportiva no território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o servidor WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 206.981-4, por ter participado do Open de Tênis em Cadeira de Rodas, em Goiânia/GO, pelo período de 30/03 a 03/04/2016, conforme processo 080.001.738/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva no território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 206.981-4, por ter participado do Uberlândia Wheelchair Tennis Open, como Coordenador Nacional e Técnico, em Uberlândia/MG, no período de 20/04/2016 a 24/04/2016, conforme processo 080.003.575/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição

desportiva em território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 206.981-4, por ter participado da Aclimação da Delegação Brasileira - Jogos Paralímpicos do Rio 2016, em Indaiatuba/SP, no período de 21/08/2016 a 05/09/2016 e dos Jogos Paralímpico do Rio de Janeiro/RJ, no Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/09/2016 a 19/09/2016, conforme processo 080.009.894/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora VIRGÍNIA SARA SAAD, matrícula 21.260-1, por ter participado do Circuito Brasil Caixas Loterias de Atletismo e Natação - Fase Regional São Paulo, em São Paulo, no período de 16/03/2016 a 20/03/2016, conforme processo 080.001.747/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva no território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA matrícula 33078-7, por ter participado do Circuito Brasil Caixas Loterias de Atletismo e Natação - Fase Regional São Paulo, em São Paulo, no período de 17/03/2016 a 20/03/2016, conforme processo 080.001.748/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva no território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor LUIZ ALBERTO FERREIRA LIMA, matrícula 200.779-7, por ter participado do Campeonato Brasileiro de Karatê, 1ª Etapa, em Trindade/GO, no período de 05/05/2016 a 08/05/2016, conforme processo 465.000.225/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor ANDRÉ MARIANO DOS SANTOS, matrícula 205.562-7, por ter participado do Aquece Rio - Torneio Internacional de Judô, no Rio de Janeiro/ RJ, no período de 07/03/2016 a 14/03/2016, conforme processo 080.003.189/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor DENIS GIGANTE, matrícula 46.556-9, por ter participado do World Ranking Event - WRE, de Tiro com Arco, em Phoenix, Arizona/ Estados Unidos, no período de 03/04/2016 a 14/04/2016, conforme processo 080.001.653/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor DENIS GIGANTE, matrícula 46.556-9, por ter participado do XXIII Panamericano e do II Panamericano San José 2016, em São José/ Costa Rica, no período de 22/05/2016 a 30/05/2016, conforme processo 080.003.852/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor DENIS GIGANTE, matrícula 46.556-9, por ter participado da Aclimação da Delegação Brasileira - jogos Paralímpicos do Rio 2016, em Indaiatuba/SP, no período de 21/08/2016 a 05/09/2016 e dos Jogos Paralímpico do Rio de Janeiro/RJ, no Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/09/2016 a 19/09/2016, conforme processo 080.009.895/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para Participar de Competição Desportiva no território nacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora LEONORA DE ABREU BENVENUTO, matrícula 061015-1, para participar do XXXII Campeonato Brasileiro de Basquetebol Master, em João Pessoa/ PB, no período de 10/11/2016 a 20/11/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MÁRCIA SILVEIRA DA COSTA BENETTI, matrícula 203.789-0, por ter participado do XXIII Campeonato Panamericano e II Campeonato Para Panamericano de Tiro com Arco, em São José/ Costa Rica, no período de 22/05/2016 a 30/05/2016, conforme processo 080.003.851/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor RIVALDO ARAÚJO DA SILVA, matrícula 064.768-3, por ter participado do X Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa, em Ilha do Sal, no período de 15/07/2016 a 25/07/2016, conforme processo 470.000.358/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARCELO ROZEMBERG OTOLLINE DE OLIVEIRA, matrícula 211.305-8, por ter participado Campeonato Mundial Escolar de Tênis de Mesa, em Eilat/ Israel, no período de 30/03/2016 a 09/04/2016, conforme processo 468.000.251/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva no território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARCELO ROZEMBERG OTOLLINE DE OLIVEIRA,

matrícula 211.305-8, por ter participado dos Jogos Mundiais Escolares - Gymnasiade, em Trambzom/Turquia, no período de 09/07/2016 a 18/07/2016, conforme processo 468.000.635/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor ULISSES DE ARAÚJO, matrícula 69368-5, por ter participado do XXIII Campeonato Panamericano e II Campeonato Para Panamericano de Tiro com Arco, em São José/ Costa Rica, no período de 22/05/2016 a 30/05/2016, conforme processo 080.003.854/2016.

CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento para participar de competição desportiva em território internacional, com ônus limitado, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor REGINALDO SALLES MIRANDA, matrícula 39.859-4, por ter participado do XXIII Campeonato Panamericano e II Campeonato Para Panamericano de Tiro com Arco - San José 2016, em São José/ Costa Rica, no período de 22/05/2016 a 30/05/2016, conforme processo 080.003.853/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à MARCO ANTÔNIO TOCCOLINI, matrícula nº 0208535-6, Professor de Educação Básica, a partir de 10/11/2016, processo nº 0080.002.352/2015, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à LILIANE ALEXANDRE DE LIMA, matrícula nº 0043051-X, Professor de Educação Básica, a partir de 04/11/2016, processo nº 0080.007.865/2013, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à ANDRÉ LUIZ AMORIM DE MEDEIROS, matrícula nº 0204709-8, Professor de Educação Básica, a partir de 21/10/2016, processo nº 0080.006.227/2013, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à MARLY MARIA PORTO, matrícula nº 0214843-9, Professor de Educação Básica, a partir de 29/11/2016, processo nº 0080.007.857/2015, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ALESSANDRO SÁ ARAÚJO, matrícula 270.725-X, Assessor, Símbolo DFA 11, da Ouvidoria, do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para substituir ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 269.919-2, Ouvidor, Símbolo CNE-06, da Ouvidoria, do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO SILVEIRA MARTINS, matrícula nº 43.867-7 em substituição ao servidor JOSÉ AUGUSTO NUNES DA SILVA, matrícula nº 158.083-3, como executor e designar o servidor JOÃO LUIS SANDES DE SOUSA, matrícula nº 91.983-7 em substituição a servidora ROSILENE DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 34.867-8, como executor substituto do contrato de prestação de serviços nº 10/2013, cuja contratada é a OI S/A, de que trata o processo administrativo 370.000.052/2013.

Art. 2º O servidor de que trata a presente ordem de serviço, deve observar e cumprir o disposto no artigo 67 c/c o inciso II e § 5º do art. 41, da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 32.598/2010; no Decreto 32.880/2011 e suas respectivas alterações; na Ordem de Serviço nº 134, de 28/10/2015, da SUAG/SEDST, publicada no DODF nº 209, de 29/10/2015, página 25; e em outras legislações e normativos que tratam da matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON MOURA E SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Delegação de Competência contida no artigo 1º, inciso II, alínea "f", da Portaria nº 56, de 25 de maio de 2015, RESOLVE: RECONHECER o direito a Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula nº 159.337-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º Quinquênio, período 12.12.2011 a 09.12.2016.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, combinado com o art. 4º, do Decreto nº 28.444, de 19/11/2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos policiais militares abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, proceder no Inventário Físico do Material no Almoxarifado Geral da Corporação, exercício 2016: MARCO LUIZ DE ASSIS, TEN QOPMA, matrícula 11.317/4-Presidente; CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, 2º SGT QPPMC, matrícula 18.433/0; RIBAMAR PINHEIRO LIMA, 3º SGT QPPMC, matrícula 20.665/2 e SAMUEL DAVID ARAUJO SILVA JUNIOR, SD QPPMC, matrícula 731.963-0.

Art. 2º Determinar que a conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até 31/12/2016, ocasião em que deverão ser encaminhados, pessoalmente, a Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda - DIGEC/SEF. Determinar que durante o período de realização dos trabalhos da Comissão seus componentes sejam dispensados das funções da Unidade de origem e de comporem outras Comissões, IPM, Sindicâncias, face à complexidade dos trabalhos que requer dedicação exclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos Policiais abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, proceder no controle de Inventário Patrimonial da Corporação dos Bens Móveis e Semoventes e Imóveis, exercício 2016, com base nos trabalhos das comissões das UPMs: MAJ QOPM MAJ QOPM SILAS FONTINELE DE MEDEIROS, matrícula 50.652/4 - Presidente; ST QPPME MARCELLO GONÇALVES NUNES, matrícula 20.758/6; 1º SGT QPPMC GERSON MARIA ALENCAR, matrícula 15.866/6 - Membro; 1º SGT QPPMC SUZIANE PEREIRA BITENCOURT, matrícula 22.245/3 - Membro; 1º SGT QPPMC ANTONIO CARLOS DA SILVA, matrícula 17.756/3- Membro; 2º SGT QPPMC - MARIA CRISTINA FRANCO PAZZINI, matrícula 17.647/8- Membro; 2º SGT QPPMC SUEDI-MAR SOARES DE PAIVA, matrícula 16.726/6 - Membro; 3º SGT QPPMC - MAXWELL ORION LOPES, matrícula 21.783/2- Membro; 3º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA, matrícula 22.737/4 - Membro; CB QPPMC FERNANDA DE SOUZA REGO ROCHA, matrícula 72.597/8 - Membro; SD QPPMC MAYARA AGUIAR CAETANO, matrícula 731.323/3- Membro; SD QPPMC WEUTER PEREIRA DA CUNHA, matrícula 731.965/7 - Membro;

Art. 2º Determinar que a conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até 31/12/2016, ocasião em que deverão ser encaminhados diretamente ao Diretor de Patrimônio, Manutenção e Transporte (Agente Setorial de Patrimônio) para últimas providências.

Art. 3º Determinar que durante o período de realização dos trabalhos da comissão seus componentes sejam dispensados das funções da Unidade de origem e de comporem outras comissões, IPM, Sindicâncias, face a complexidade dos trabalhos que requer dedicação exclusiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 254, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto Federal nº 7165/2010, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.330/1994, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIP nº 164, de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 2012, referente ao MAJ PM RR ANTONIO PILICÉRIO FILHO, matrícula 00.907-5, para ONDE SE LÊ "com as alterações introduzidas pela Lei nº 7475, de 136 de maio de 1986", LEIA-SE "na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/09", bem como para INCLUIR em seu fundamento legal o § 4º, do artigo 20, da Lei nº 10.486/2002, em atenção à Diligência 674/CONAP, de 23 de setembro de 2016, contida no ato eletrônico SIRAC nº 003596-6.

EDMAR MARTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 27 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255 de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR, em cumprimento à Diligência CONAP, datada de 02/12/2016 da Controladoria-Geral do DF, contida nos autos do processo de pensão militar nº 053.001.812/2013-CBMDF, na Portaria de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 226, de 30 de outubro de 2013, referente à pensão militar instituída pelo ex-2º Ten. BM Ref. José Jerônimo Pereira, matrícula nº 1414863, para onde se lê: "CONCEDER Pensão Militar a ADÉLIA PAULINO PEREIRA", leia-se: "Conceder, integralmente, pensão militar a Adélia Paulino Pereira", e onde se lê: "Jorgete PAULINA PEREIRA DE SOUZA, leia-se: "Jorgete Paulina Pereira".

ANDRE LUIZ DINIZ RAPÔZO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência aos servidores: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 34.452-4, matrícula SIAPE nº 1409287, a partir de 19.11.2016, conforme processo nº 052.002.418/2016; LUIZ FERNANDO HORACIO DE SA, Escrivão de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.135-0, matrícula SIAPE nº 1410971, a partir de 10.11.2016, conforme processo nº 052.002.416/2016; RICARDO BERNARDES RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 32.906-1, matrícula SIAPE nº 1409145, a partir de 13.12.2016, conforme processo nº 052.002.085/2016 e LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 47.327-8, matrícula SIAPE nº 1410483, a partir de 13.12.2016, conforme processo nº 052.002.317/2016; todos com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 264, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLA ARAUJO NASCIMENTO, especialista de trânsito, matrícula nº 190437-X, para substituir o servidor SIDNEY CORREIA BARBOSA JUNIOR, técnico de trânsito, matrícula nº 182341-8, nos processos nºs 055.025.138/2014, 055.025.139/2014 e 055.016.653/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR ERCILIO GOMES MARINHO JÚNIOR, Analista em Política Pública e Gestão Governamental, matrícula 177.809-9, para substituir JANAÍNA MACHADO RAMOS, Assistente de Trânsito, matrícula 1.120-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo Regional de Trânsito do Recanto das Emas - NUTRAN IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 28/11 a 07/12/2016, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, pág. 43.

INSTRUÇÃO Nº 1164, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR ALICE NUNES SANTOS, Técnico de Trânsito, matrícula 196.166-7, para substituir GERALDO ANDRÉ BARBOSA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.131-2, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Receitas - Nurec, da Gerência de Orçamento e Finanças - Gerof, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, do Detran/DF, no período de 02 a 16/01/2017, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1165, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR SARAH REJANE MARTINS NOGUEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 250.444-8, para substituir INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, Agente de Trânsito, matrícula 769-2, chefe, símbolo DFG-12, da Unidade de Registro de Infração de Trânsito - URIN, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do Detran/DF, no período de 02/01 a 31/01/2017, por motivo de férias do titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1166, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR ÍSAEL CAETANO DE FARIA, Assistente de Trânsito, matrícula 878-8, para substituir LITO HAGÁ SILVA MENDES, Assistente de Trânsito, matrícula 904-0, diretor, símbolo CNE-02, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, do Detran/DF, no período de 15 a 24/02/2017, por motivo de férias do titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1167, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR EDVAN BARBOSA DE JESUS CAMARGOS, Assistente de Trânsito, matrícula 250.572-X, para substituir ARLETE ALMEIDA ALVES, Técnico de Trânsito, matrícula 1.277-7, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 02 a 11 de janeiro de 2017, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1168, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR VANESSA ANDRADE SANTANA, Técnico de Trânsito, matrícula 190.440-X, para substituir MARCIA DA SILVA COELHO, Técnico de Trânsito, matrícula 250.403-0, gerente, símbolo DFG-14, da Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREDOC, do Detran/DF, no período de 07 a 16/12/2016, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, Técnico de Trânsito, matrícula 182.309-4, para substituir THAYSE ALVES ARAÚJO, Assistente de Trânsito, matrícula 1.444-3, chefe, símbolo DFG-12, da Secretaria Executiva das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - SEJARI, da Direção-Geral Adjunta - DGA, do Detran/DF, no período de 09 a 18/01/2017, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR VALDIR ÂNGELO DE GODOI JUNIOR, Assistente de Trânsito, matrícula 250.364-6, para substituir ALINE RODRIGUES LIMA DE CASTRO, Assistente de Trânsito, matrícula 1.341-2, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Análise de Defesa Prévia - Nudep, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade - Gerpen, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 02 a 11/01/2017, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR PATRÍCIA DE MELO MAIA, Assistente de Trânsito, matrícula 250.407-3, para substituir MARCELO PACHECO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.460-X, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Contrato e Convênio - NUCOC, da Unidade de Controle Interno - ASCOI, da Direção Geral - DG, do Detran/DF, no período de 12 a 21/12/2016, por motivo de férias do titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1172, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, Assistente de Trânsito, matrícula 948-2, para substituir ANA CLAUDIA DANTAS CANCELAÇÃO BRAGA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.124-X, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Registro e Exibição de Documento de Condutor - Nured, da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor - Gerhab, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 02 a 11/01/2017, por motivo de férias da titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1173, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARIA DO ROSÁRIO NUNES SERPA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.069-3, para substituir MANOEL MARTINS RIBEIRO, Técnico de Trânsito, matrícula 192.186-X, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo Regional de Trânsito de Brasília - Nutran III, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 09 a 18/01/2017, por motivo de férias do titular.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 100, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da lei nº.8.666/1993, e do Decreto nº.32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Designar, MARCELO GALIMERTI NUNES, matrícula nº 265.531-4 e RAUF VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 269.062-4 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos para serem os Supervisores Técnicos do Contrato nº 024/2016 - da empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo com objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal-DF Lote 04, conforme processo 110.000.208/2014 e 112.004.529/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER, Licença - Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ALESSANDRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 108.575-1, 3º quinquênio, período de 09/10/2011 a 06/10/2016; ANDRE SANTOS ARAUJO, matrícula nº 158.107-4, 2º quinquênio, período de 20/09/2011 a 17/09/2016; FRANCISCO CANINDE DA SILVA, matrícula nº 156.998-8, 2º quinquênio, período de 06/07/2011 a 03/07/2016; MARCIA LIMA MONTEIRO, matrícula nº 158.109-0, 2º quinquênio, período de 20/09/2011 a 17/09/2016; MYRNA CUNHA PEREIRA RAW, matrícula nº 157.667-4, 2º quinquênio, período de 04/09/2011 a 01/09/2016; SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 108.568-, 3º quinquênio, período de 08/10/2011 a 05/10/2016; SERGIO AUGUSTO FONSECA MARTINS, matrícula nº 78.478-8, 2º quinquênio, período de 15/10/2011 a 12/10/2016; SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula nº 108.581-6, 3º quinquênio, período de 09/10/2011 a 06/10/2016; TATIANA LIMA CHAGAS, matrícula nº 156.977-5, 2º quinquênio, período de 06/07/2011 a 03/07/2016; VANESSA TRIGO BAPTISTA, matrícula nº 156.971-6, 2º quinquênio, período de 06/07/2011 a 03/07/2016.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 06 de maio de 2014, publicada no DODF 90, de 08/05/2014, página 104, o ato que concedeu Abono de Permanência a ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, matrícula nº 73.935-9. ONDE SE LÊ: "... a contar de 06/09/2008...", LEIA-SE: "... a contar de 31/12/2003...".

Na Instrução de 06 de maio de 2014, publicada no DODF 90, de 08/05/2014, página 104, o ato que concedeu Abono de Permanência a VANDENY BATISTA DE BRITO, matrícula nº 75.249-5. ONDE SE LÊ: "...a contar de 21/10/2006, LEIA-SE: "... a contar de 02/10/2006...".

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: DESIGNAR IVONEIDE SOUSA E SILVA, matrícula 43.569-4, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ERIDA MACHADO BARBOSA DE PINA, matrícula 158.425-1, Chefe da Ouvidoria, CNE-07, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, por motivo de férias do titular, nos termos do §2º, artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29/02/2012.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto Nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-Sucar de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, atendendo a recomendação Nº 05/2016-PROURB- MPDFT E ICP Nº 08190.229042/15-01, a licença de funcionamento Nº: 00028/2012 constante ao processo Nº 133.000.098/2012 e a licença de funcionamento Nº 00049/2013 constante ao processo: 133.000.299/2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor EUDES DE SOUSA VIEIRA FILHO, matrícula nº 1676996-1, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, autorizando-o a praticar a seguinte atribuição regimental:

I - Autorizar ou dispensar a realização de Licitação; ou declarar a sua Inexigibilidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 56, de 29 de julho de 2016, publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2016, pag. 22.

JANE KLÉBIA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JULIO CESAR SANTOS ARAUJO, matrícula 1.669.847-9, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção e CICERO SERGIO AMARO LIMA, matrícula nº 0174868-8, Gestor de Políticas Públicas, para atuarem como Executores: Titular e Suplente, respectivamente, para fiscalizarem, supervisionarem e acompanharem, a prestação de serviços mediante o fornecimento de mão 17 (dezesete) reeducandos do sistema penitenciário do DF, a favor da Fundação de Amparo ao Trabalhar Preso do Distrito Federal-FUNAP, processo nº 134.000.423/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: CONCEDER Licença Gala de 08 (oito) dias consecutivos com base no artigo 62, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora VILMA MARIA DE FREITAS CORADO, matrícula 39.194-8 no período de 02/12/2016 a 09/12/2016, em razão de casamento, conforme certidão apresentada.

HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar, ALBERTO ALVES SOARES, Técnico de PPGG, matrícula 91586-6 e SIMONE VILAS BOAS, Gerente de licenciamento, matrícula 167.7018-8, para atuarem respectivamente como Executor e Substituto Eventual dos serviços relacionados ao processo nº 143.000.148/2015 conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORRÊA MONTEIRO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 48, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: DESIGNAR JONATHAN OLIVEIRA PACHECO, Matrícula nº 1.675.765-3, Gerente, da Gerência de Administração, lotado na Coordenação de Administração Geral, para substituir CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, nos períodos de 02 a 11 de janeiro de 2017, por motivos de férias do titular, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, em consonância com o artigo 51, da Lei nº 8666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar HENRIQUE ARAÚJO MÁXIMO, matrícula nº 1.668.376-5, Chefe do Núcleo de Informática, EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1.668.251-3, Gerente de Cultura, esporte e Lazer e GLAUCIA CAMAR MARTINS, matrícula nº 1.677.628-3, Diretora de Aprovação e Licenciamento para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referentes ao Exercício de 2016 desta Região Administrativa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 68, de 14 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 205, de 31 de outubro de 2016,

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE: DESIGNAR JONATHAN OLIVEIRA PACHECO, Matrícula nº 1.675.765-3, Gerente, Interino, da Gerência de Administração, lotado na Coordenação de Administração Geral, para substituir CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, Coordenador, Interino, da Coordenação de Administração Geral, nos períodos de 02 a 11 de janeiro de 2017, por motivos de férias do titular, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO PAIVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 48, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DODF Nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 48, que averbou o tempo de contribuição, da servidora HANA RUBIA DEFLON, matrícula 172.478-9, conforme Certidão expedida pelo INSS, contado aparta efeito de aposentadoria, processo nº 307.000.141/2016, ONDE SE LÊ: "...Averba 3.411 (três mil e quatrocentos e onze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, compreendendo os períodos de 11/09/1990 a 31/10/1990; 18/11/1991 a 01/04/1992; 10/08/1992 a 16/03/1993; 16/06/1993 a 08/10/1993; 11/10/1993 a 12/09/1994; 21/02/1995 a 05/03/1996; 02/10/1995 a 31/12/1995; 02/01/1998 a 10/08/1998; 01/12/2000 a 05/01/2001; 20/06/2001 a 21/09/2001; 01/07/2002 a 31/08/2004; 06/02/2006 a 01/09/2008...", LEIA-SE "...Averba 3.320 (três mil e trezentos e vinte) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, compreendendo os períodos de 11/09/1990 a 31/10/1990; 18/11/1991 a 01/04/1992; 10/08/1992 a 16/03/1993; 16/06/1993 a 08/10/1993; 11/10/1993 a 12/09/1994; 21/02/1995 a 05/03/1996; 02/01/1998 a 10/08/1998; 01/12/2000 a 05/01/2001; 20/06/2001 a 21/09/2001; 01/07/2002 a 31/08/2004; 06/02/2006 a 01/09/2008..."

Na Ordem de Serviço nº 46, de 03 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 211, de 09 de novembro de 2016, na página nº 35, no ato que Designou a servidora MARTA MATOS MARTINS, ONDE SE LÊ: "...MARTA MATOS MARTINS, matrícula 9.676.760-8...", LEIA-SE: "...MARTA MATOS MARTINS, matrícula 1.676.760-8..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, com fundamento nos artigos 70, 71 e 72, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e o disposto no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e considerando a Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, art. 5º, § 1º, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão anual de Almoxarifado, incumbido de realizar a contagem do saldo de materiais de consumo desta Administração Regional.

Art.2º Designar PAULO ROGÉRIO DE FREITAS, matrícula, 43.695-X, HELVÉCIO SANTOS DE ALECRIM, matrícula 1.677.509-0, e ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA, matrícula 1.677.566-X, sob a Presidência do primeiro e suplência do segundo.

Art.3º Fixar prazo de 20 (vinte) dias para a Comissão apresentar seu Relatório à Coordenadoria de Administração Geral, constando de registro patrimonial, descrição, estado de conservação, localização dos bens, da existência real dos bens e das irregularidades apuradas

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO DE ANDRADE BONFIM

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, criada pelo Artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor. Relação por nome de servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data do protocolo, número do processo: ELIZABETH REGINA FELIX, 1401422X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Graduação, 15%, 12/12/2016, 0390-000.239/2010.

MARILENE MARIA DE SOUSA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 do Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Jardim Botânico de Brasília, criada através da Ordem de Serviço nº 23 de 29 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 187 de 03 de outubro de 2016, página 31.
Art. 2º Dispensar GEFERSON ARAUJO MACHADO DE FRANÇA, matrícula nº 267.906-X.
Art. 3º Designar JULIO CESAR SANTOS DE MELO, matrícula nº 07.038-6, para compor a Comissão na função de Presidente.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:
DESIGNAR KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET, matrícula nº 217.962-8, para substituir PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula nº 217.901-6, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 à 11/01/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR THIAGO ALVES CRUZ, matrícula nº 198.127-7, para substituir SOCORRO DE LIMA MOREIRA, matrícula nº 196.429-1, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 23/01/2017 à 01/02/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR LUIZA ARCANGELA DE ALMEIDA CARNEIRO, matrícula nº 218.006-5, para substituir PAULO RICARDO BOSQUETI DE OLIVEIRA, matrícula nº 232.365-6, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 06, de Chefe, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 23/01/2017 à 01/02/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR DANIEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 218.013-8, para substituir JÉSSICA RAYSSA PEREIRA ALVES, matrícula nº 234.414-9, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 à 11/01/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR MARIANA BAYMA CALISTO NOGUEIRA, matrícula nº 232.387-7, para substituir KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, matrícula nº 232.361-3, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 07, de Diretora, da Diretoria do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçadas de Morte, da Coordenação de Proteção, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, nos períodos de 02/01/2017 à 11/01/2017 e 12/01/2017 à 10/02/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR JOAO HENRIQUE DE CASTRO MARQUES, matrícula nº 230.886-X, para substituir JORGE ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, matrícula nº 172.420-7, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Unidade de Atendimento Inicial, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 18/02/2017 à 04/03/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR TATIANA NARDONI ARAGÃO, matrícula nº 194.767-2, para substituir MARÍLIA MENDES DE ALMEIDA, matrícula nº 234.420-3, no Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria de Saúde Mental, da Coordenação de Políticas e Saúde Mental, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR SÉRGIO VINÍCIUS DE SOUZA LOPES, matrícula nº 232.415-6, para substituir FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, matrícula nº 232.370-2, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 à 11/01/2017, em razão de férias regulamentares.

AURÉLIO ARAUJO

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:
DESIGNAR MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES DE ASSIS, matrícula nº 217.941-5, para substituir FELISBEL SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 232.411-3, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Cruzeiro, da Coordenação dos Núcleos de Apoio Técnico Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 à 01/02/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR EDSON DOS SANTOS, matrícula nº 103.381-6, para substituir ANGELICA DAS GRAÇAS DAMASCENO, matrícula nº 172.367-7, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 à 11/01/2017, em razão de férias regulamentares.
AURÉLIO ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF Nº 05, de 08/01/2016 e republicada no DODF nº 15, de 22/01/2016, página 07, e considerando o disposto no Art. 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE:
CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à ALCIMEIRE ALVES DE MATOS, matrícula nº 103.274-7, referente ao 5º quinquênio, no período de 08/06/2010 a 04/10/2015, conforme processo 0101-002.892/1992.
CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a ÁUREA LETÍCIA MACEDO DOS ANJOS, matrícula nº 218.017-0, referente ao 1º quinquênio, no período de 01/07/2011 a 28/06/2016, conforme processo 0417-002.282/2016.
CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor KLEBER GONZAGA PAZINI, matrícula nº 215.707-1, referente ao 1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas, conforme processo 0417-002.283/2016.
CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor WESDARLEY DANTAS FERRE, matrícula nº 218.070-7, referente ao 1º Quinquênio, no período de 21/07/2011 a 15/11/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas, conforme processo 0417-002.281/2016.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Nº 20, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF Nº 41, de 26/02/2013, página 24, que concedeu o 1º e o 2º Quinquênios de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANGELA MARIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 104.331-5.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Nº 15, de 12 de junho de 2009, publicada no DODF Nº 114, de 16/06/2009, página 35, que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARTA RAIMUNDA ARAÚJO, matrícula nº 104.323-4.
TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 225, de 1/12/2016, página 33, o ato que retificou na Ordem de Serviço Nº 9, de 25 de março de 2003, publicada no DODF Nº 69, de 9/04/2003, página 25, que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ROCILDA RÉGIA DE MEDEIROS NUNES, matrícula nº 103.044-2.
TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 225, de 1/12/2016, página 33, o ato que retificou na Ordem de Serviço nº 15, de 12 de junho de 2009, publicada no DODF Nº 114, de 16/06/2009, página 35, que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula nº 104.359-5.
TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 225, de 1/12/2016, página 33, o ato que retificou na Ordem de Serviço nº 15, de 12 de junho de 2009, publicada no DODF Nº 114, de 16/06/2009, página 35, que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula nº 104.359-5.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Designar ROBLEDO DIDOFF, matrícula 217.924-5, em substituição a FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 217.919-9, para atuar como executor titular, do objeto constante no processo nº 417.001.928/2013, cabendo ao designado às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.
Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço devera supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8666/93, bem como o inciso II, do art. 41, do Dec. 32.598/2010, e demais legislações vigentes, sendo este, no caso de impedimento legal substituído pela chefia imediata.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere alínea "u", do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 270, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08/01/2016, republicada pela Portaria nº 01, de 07.01.2016, DODF nº 15, de 22.01.2016, RESOLVE:
CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária ao servidor WALDIMAR DE SOUSA PAZ, Matrícula nº 103.064-7, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 12.12.2016, conforme processo: 0417-002.107/2016.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere alínea "u", do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 270, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08/01/2016, republicada pela Portaria nº 01, de 07.01.2016, DODF nº 15, de 22.01.2016, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária ao servidor EVANDIR LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 102.064-1, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 04.12.2016, conforme processo: 0417-002262/2016.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 05, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF Nº 107, de 04/06/2009, página 34, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANGELA MARIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 104.331-5, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, no período de 05/10/2002 a 01/01/2008...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 05/10/2002 a 03/10/2007...".

Na Ordem de Serviço Nº 20, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF Nº 41, de 26/02/2013, página 24, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANGELA MARIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 104.331-5, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio, no período de 05/10/2007 a 02/10/2012...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 04/10/2007 a 01/10/2012...".

Na Ordem de Serviço Nº 64, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF Nº 82, de 22/04/2013, página 30, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARTA RAIMUNDA ARAÚJO, matrícula nº 104.323-4, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio, no período de 07/04/2008 a 05/04/2013...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 29/09/2007 a 26/09/2012...".

Na Ordem de Serviço Nº 9, de 25 de março de 2003, publicada no DODF Nº 69, de 9/04/2003, página 25, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ROCILDA RÉGIA DE MEDEIROS NUNES, matrícula nº 103.044-2, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, no período de 18/01/1995 a 15/01/2000...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 18/01/1995 a 16/01/2000...".

Na Ordem de Serviço nº 15, de 12 de junho de 2009, publicada no DODF Nº 114, de 16/06/2009, página 35, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula nº 104.359-5, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 15/10/2002 a 13/01/2008...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 15/10/2002 a 11/01/2008 - prorrogado 90 (noventa) dias em virtude de 03 (três) faltas injustificadas...".

Na Ordem de Serviço nº 40, de 28 de março de 2013, publicada no DODF Nº 66, de 1/04/2013, página 48, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula nº 104.359-5, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, no período de 14/01/2008 a 11/01/2013...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 12/01/2008 a 09/01/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar MARINA LUCENA BRANCO, Matrícula nº 1650320-5, CARLA NOGUEIRA QUEIROZ, Matrícula nº 0030482-4; CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, Matrícula nº 0040527-2 e AMARILDO VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 0174878-5, como gestores do Termo de Fomento nº 014/2016, referente ao Projeto "SALVAGUARDANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DE BRASÍLIA - O BOI VAI ÀS ESCOLAS", Processo nº 150.002754/2016, competindo-lhes supervisionar, fiscalizar e acompanhar a parceria em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 117, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e visando dar cumprimento ao Decreto nº 35.817/2014, RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Plano de Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL, a ser composta por: IANÊ DE LUCENA HEUSI, Assessora Especial da Unidade de Projetos Especiais e Grandes Eventos, matrícula 269.229-5, na qualidade de Presidente; SERGIO LUIS FERREIRA LEAL, Diretor da Diretoria de Conservação do Parque da Cidade, ma-

trícula 232.936-0; LIDYANNE VINHANDELLI DO CARMO, Assessora da Diretoria de Planejamento e Organização de Eventos, matrícula 269.225-2; e LARISSA JESUS DE SOUZA, Assessora Técnica da Coordenação dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, matrícula 269.696-7, na qualidade de Membros.

Art. 2º Caberá à Comissão planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária, devendo, no momento da elaboração do Plano de Coleta Seletiva Solidária, atentar para as disposições constantes no Decreto nº 35.817, de 16 de setembro de 2014 e Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O Plano de Coleta Seletiva Solidária deverá ser entregue a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SETUL até o dia 06/03/2017, uma vez que o plano a ser implementado será encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, em cumprimento ao art. 20, do Decreto nº 35.817/2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES, matrícula nº 234.530-7, Coordenador, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, Símbolo CNE-06, para substituir a servidora RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA, matrícula nº 262.107-X, Secretária Adjunta do Esporte e Lazer, Símbolo CNE-01, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, por motivo de férias regulamentares

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, JOSÉ ROBERTO ALCURI JÚNIOR, matrícula: 562-2, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16 a 30 de dezembro de 2016, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2, da Secretaria-Geral de Controle Externo, com prejuízo da Portaria-TCDF 33/2014.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SÉRGIO RAMALHO DANTAS VARELLA, matrícula: 1656-7, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16 a 23 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento Funcional, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria-Geral de Administração, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 436/2015.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THÂMARA DAYANE CARDOSO SANTOS, matrícula: 1637-8, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 2 a 8 de janeiro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento Funcional, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria-Geral de Administração, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 436/2015.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 32.217/2016-e, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ANTONIO TORRES DE ALMEIDA, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula 505-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

RENATO RAINHA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 001-000941/2012. Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 52/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a TATIANA VERÍSSIMO PINHEIRO - ORALIS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 52/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 13 de dezembro de 2016 a 12 de dezembro de 2017. Data da assinatura: 09 de dezembro de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Tatiana Veríssimo Pinheiro.

Processo: 001-000995/2012. Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 54/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 07 de dezembro de 2016 a 06 de dezembro de 2017. Data da assinatura: 05 de dezembro de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Lucas Rodrigues da Cunha Filho.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EDITAL 03/2016 - DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo: 193.001.348/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1135/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Sílvia Cláudia Loureiro Dias como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: Concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Desenvolvimento de materiais poliméricos por catálise heterogênea para aplicações biológicas e industriais". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01988, data: 26/11/2016, valor: R\$ 48.000,00; 2016NE01990, data: 26/11/2016, valor: R\$12.000,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 13/12/2016; Signatários: pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: SÍLVIA CLÁUDIA LOUREIRO DIAS e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.228/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1061/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Graziella Anselmo Joanitti como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Uso de agentes antitumorais naturais e de quimioterápico convencional em terapia combinatória: investigação de estratégia terapêutica adjuvante no tratamento de câncer de pele melanoma e não melanoma". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01672, data: 24/11/2016, valor: R\$ 24.000,00; 2016NE01673, data: 24/11/2016, valor: R\$6.000,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 07/12/2016; Signatários: Pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: GRAZIELLA ANSELMO JOANITTI e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.351/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1118/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Edson Paulo da Silva como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Influência de tratamento criogênico na vida a fadiga funcional e estrutural de ligas com memória de forma". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339018/339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01833, data: 25/11/2016, valor: R\$ 34.560,00; 2016NE01838, data: 25/11/2016, valor: R\$14.400,00; 2016NE01836, data: 25/11/2016, valor: R\$10.800,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 13/12/2016; Signatários: Pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: EDSON PAULO DA SILVA e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.385/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1134/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Erika Valeria Saliba Albuquerque Freire, como OUTORGADO e ainda a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: Concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Sequenciamento gênico para o desenvolvimento de ativos biotecnológicos para o diagnóstico e controle de

nematóides-da-galha patogênicos de culturas agrícolas do centro oeste". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020; Nota de Empenho: 2016NE02219, data: 09/12/2016, valor: R\$ 47.840,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 13/12/2016; Signatários: Pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: ERIKA VALERIA SALIBA ALBUQUERQUE FREIRE e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.342/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1130/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Marcelo Peres Rocha, como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: Concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Estudo da estrutura sísmica da crosta e do manto superior sob a Brasília e adjacências". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE02045, data: 26/11/2016, valor: R\$ 4.500,00; 2016NE02043, data: 26/11/2016, valor: R\$43.800,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 13/12/2016; Signatários: Pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: MARCELO PERES ROCHA e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.504/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1147/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Laiane Medeiros Ribeiro, como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 59.693,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Implementação de tecnologias educacionais no ensino e assistência em saúde: subsídios para uma prática qualificada". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339018/339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01975, data: 26/11/2016, valor: R\$43.093,00; 2016NE01976, data: 26/11/2016, valor: R\$11.800,00; 2016NE01978, data: 26/11/2016, valor: R\$4.800,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 13/12/2016; Signatários: Pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: LAIANE MEDEIROS RIBEIRO e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.241/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1065/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Carlos Augusto Mello Machado, como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Coligações eleitorais: padrões e variações". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339018/339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01679, data: 24/11/2016, valor: R\$10.000,00; 2016NE01680, data: 24/11/2016, valor: R\$5.600,00; 2016NE01681, data: 24/11/2016, valor: R\$14.400,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 08/12/2016; Signatários: Pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo OUTORGADO: CARLOS AUGUSTO MELLO MACHADO e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro do Edital nº 03/2016 - Seleção Pública de Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação - Demanda Espontânea, publicado no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2016, página 34, ONDE SE LÊ: "...Processo 193.001.268/2016...", LEIA-SE: "...Processo 193.001.318/2016...", ONDE SE LÊ "...Outorga e Aceitação nº 1072/2016...", LEIA-SE "...Outorga e Aceitação nº 1073/2016..."

No Extrato do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro do edital nº 10/2016 - Seleção Pública de Proposta de Pesquisa para Desenvolvimento dos Ambientes de Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica, publicado no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2016, página 35, ONDE SE LÊ: "...Processo 193.001.179/2016...", LEIA-SE: "...Processo 193.001.184/2016...", ONDE SE LÊ "...Outorga e Aceitação nº 1053/2016...", LEIA-SE "...Outorga e Aceitação nº 1048/2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2016

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, informando que foram vencedoras as empresas: ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME, no item 01, com o valor total de R\$ 32.668,80; NUTRINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, no item 13, com o valor total de R\$ 24.090,00 e COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPE -CUARIOS LTDA-ME, nos itens 02, 09 e 15, com o valor total de R\$ 111.609,70. Perfazendo o valor total R\$ 168.368,50. Demais informações no site www.compras.df.gov.br/licitações/andamento. Processo: 410.002.216/2016.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.

JANILDO NUNES DA MOTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**EXTRATO DE CONVÊNIO DE ADESAO**

Convenientes: BRB - Banco de Brasília S.A. e SAUDE BRB - Caixa de Assistência. Modalidade: Convênio de Adesão. Finalidade: assegurar a oferta de cobertura assistencial à saúde dos empregados da Patrocinadora, e dos respectivos dependentes diretos, na condição de beneficiários. Vigência: 1º/12/2016 a 1º/12/2021. Signatário pelo BRB: Vasco Cunha Gonçalves, e pela SAUDE BRB: Célia Denise Guimarães Amaral e Eliane de Fátima Monteiro. Executor: Cynthia Vieira Ferreira de Freitas. Processo nº: 140/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO

Convenientes: BRB - Banco de Brasília S.A. e SAUDE BRB - Caixa de Assistência. Modalidade: Convênio de Integração. Objeto: gestão integrada dos processos da saúde ocupacional e responsabilidade do Banco e da Saúde assistencial, prestada pela SAUDE BRB e pela sua filial denominada Clínica Saúde BRB, por meio do Projeto + Saúde Corporativa. Vigência: 1º/12/2016 a 1º/12/2021. Signatário pelo BRB: Vasco Cunha Gonçalves, e pela SAUDE BRB: Célia Denise Guimarães Amaral e Alba Virginia Oliveira Pimentel. Executor: Cynthia Vieira Ferreira de Freitas. Processo nº: 140/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/079

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 079/2016, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de locação, monitoramento e manutenção de sistema de alarme para as agências Campo Grande e Cuiabá. Empresa vencedora: BM ALARMES LTDA - EPP, CNPJ: 09.411.312/0001-62, pelo valor total de R\$ 44.174,90 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1.103/2016. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/085

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 085/2016, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e óleos para a frota do BRB em 2017. Grupo 1: Empresa vencedora: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ: 00.097.626/0001-68, pelo valor total de R\$ 335.016,50 (trezentos e trinta e cinco mil, dezesseis reais e cinquenta centavos); e Grupo 2: Empresa vencedora: VERSATIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 03.380.810/0001-90, pelo valor total de R\$ 32.288,87 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1018/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/089

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 089/2016, cujo objeto é o fornecimento de água mineral para o BRB em 2017. Empresa vencedora: INDUSTRIA DE AGUA MINERAL IBIA LTDA - EPP, CNPJ: 05.655.158/0001-13, pelo valor total de R\$ 348.944,88 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 907/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS**EXTRATO DE CONTRATO BRB**

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Larissa Portmann Papelaria ME. Espécie: Contrato nº: BRB 2016/188. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País, situado em Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 08, Chácara 207, Lote 01, Loja 02 a 03 - Vicente Pires - DF. Vigência: 20 meses a partir da assinatura. Valor do Contrato: R\$100.000,00. Assinatura do Contrato: Licitação: Credenciamento 003/2016. Signatário pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Signatário pela Contratada: LARISSA DE FREITAS PORTMANN. Executor: Alair José Martins Vargas. Processo nº: 041.00.1032/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATOS CONTRATUAIS**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 00.630.999/0001-52. Objeto: Retificar a Cláusula Quinta - Do Valor, item 5.2 e item 5.3 do Contrato nº 071/2014. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.015.711/2012. Data de Assinatura: 08/12/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 01/04/2014.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.768.702/0001-70. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 021/2016-SES/DF, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme a seguir, com fundamento no art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. Vigência, a contar de 21/12/2016 a 19/04/2017. Execução, a contar de 23/09/2016 a 20/01/2017. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 112.003.061/2015. Data de Assinatura: 28/11/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES. Testemunhas: JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES e CAROLINA R. DE FRNÇA T. BRGANÇA. Publicação do Ajuste Original: 26/08/2016.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 060.010.569/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 165/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 165/2016D-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. Objeto: aquisição de medicamentos do GRUPO 09.N - ANESTÉSICOS GERAIS. Item adjudicado: 8. Valor Total Registrado: R\$ 203.987,00 Data da Assinatura: 09/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa EDER FRANCISCO MARQUES. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.010.569/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 165/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 165/2016E-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. Objeto: aquisição de medicamentos do GRUPO 09.N - ANESTÉSICOS GERAIS. Item adjudicado: 2 e 3. Valor Total Registrado: R\$ 231.424,00. Data Da Assinatura: 09/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa JULIANA CAMILA DE MATOS CORBERA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.006.325/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 145/2016A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 05.777.772/0001-58. Objeto: aquisição de medicamentos. Item adjudicado: 07; Valor Total Registrado: R\$ 105.587,00 Data da Assinatura: 09/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.006.325/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 145/2016C-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Item adjudicado: 03, 05, 06 e 11; Valor Total Registrado: R\$ 41.552,5680 Data da Assinatura: 09/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa ILNA ALVES PEREIRA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.006.325/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 145/2016D-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. Objeto: aquisição de medicamentos. Item adjudicado: 12; Valor Total Registrado: R\$ 23.587,20; Data da Assinatura: 09/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa WILLIAN COSTA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.006.325/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 145/2016E-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI ME, CNPJ nº 21.297.758/0001-03. Objeto: aquisição de medicamentos. Item adjudicado: 01 e 02; Valor Total Registrado: R\$ 15.934,3200; Data da Assinatura: 09/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÕES**

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 093/2016 - Núcleo de Judicialização, processo nº 060.000.230/2016, cujo objeto é a aquisição do medicamento BELIMUMABE PO LIOFILIZADO INJETÁVEL 120MG FRASCO - AMPOLA, no valor de R\$ 8.433,28 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) em favor da empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 12 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 116/2016- Núcleo de Judicialização, processo nº 060-001692/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tratamento de internação compulsória no valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) em favor da empresa RM Clínica de Reabilitação LTDA., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 12 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 118/2016- Núcleo de Judicialização, processo nº 060-008160/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tratamento de internação compulsória no valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) em favor da empresa RM Clínica de Reabilitação LTDA., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 12 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as Empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços 173/2016 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

Ata nº 173/2016, Processo nº 060.007.137/2015 ANDERSON DE LIMA VERLINDO ME; CINCO CONEIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; FRADEL-MED IND. E COM. DE APARELHOS MÉDICOS LTDA; IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2016/R1

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SOLUÇÕES DE AUTOMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS, PERTENCENTES A SES/DF, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo: 0060-003097/2015-SES, estimado em R\$ 300.136,20 (trezentos mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos), semestral, para reposição de peças e R\$ 94.296,00 (noventa e quatro mil duzentos e noventa e seis reais), semestral, referente à mão-de-obra. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 15 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 258/2016

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento [USTEQUINUMABE 45MG/0,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA - Cód. SES 27582], nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007582/2016-SES, estimado em R\$ 150.810,69 (cento e cinquenta mil oitocentos e dez reais e sessenta e nove centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do dia 16 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 219/2016 - UASG 926119

Objeto: Trata-se de solicitação de registro de preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do Edital. Processo nº: 060.001.315/2016. Total de 21 itens. Valor Estimado: R\$ 5.306.987,27. Edital e cadastro das propostas: a partir de 14/12/2016. Abertura das Propostas: 26/12/2016, às 09:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 205/2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que o Pregão Eletrônico por SRP nº 205/2016 restou fracassado, pois a única empresa participante não atendeu às exigências editalícias.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, solicita o comparecimento de JOSE FRANCISCO LACERDA DA SILVA JUNIOR, portador da CTPS Nº00018121, Série 00011, ao Departamento de Recursos Humanos desta Companhia, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 482, letra "i", da CLT.

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, solicita o comparecimento de ISRAEL VARGAS FERREIRA, portador da CTPS Nº. 00036065, Série 00113, ao Departamento de Recursos Humanos desta Companhia, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 482, letra "i", da CLT.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016 - UASG 925046

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a realização da licitação para Aquisição de Equipamentos com Montagem e Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica - SESFV na Estação Guariroba, conforme processo nº. 097.000.873/2016. A presente contratação tem valor estimado para 2017 de R\$ 1.383.772,15 e para 2018 R\$ 33.591,60, conforme cronograma constante nos autos. PT 26.453.6216.3277.0001, ND 44.90.52, Fonte 100. Data e horário para recebimento das propostas: até 10:00 do dia 18 de janeiro de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 32, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, § único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 172, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: TORNAR pública a retificação dos subitens 5.2.5, 5.42.5 e 5.50.5, do Edital nº 30, de 06 de dezembro de 2016 - Processo Seletivo para ingresso de Estudantes nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em áudio/gravação, bandolim, bateria, canto erudito, canto popular, clarineta, contrabaixo, contrabaixo elétrico, cravo, fagote, flauta doce, flauta transversal, guitarra, musicografia digital, oboé, percussão, piano, piano popular, saxofone, trombone, trompa, trompete, viola caipira, viola, viola da gamba, violão popular, violino e violoncelo e de Formação Inicial e Continuada do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, publicado no DODF nº 239 de 07/12/2016, páginas 57 à 75, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

5.2.5. Forma de ingresso: SORTEIO a ser realizado conforme o item 4.1.4.

Procedimento	Data	Turno	Horário	Local
Sorteio Público	15/12/2016	Noturno	19h	Escola de Música de Brasília (via internet)

5.42.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Percussão Popular e Entrevista com o candidato, perante Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Percussão Popular e Entrevista (individual)	19/12/2016	Matutino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Ver Cartaz no Saguão
		9h	20h		

5.50.5. Forma de ingresso: Entrevista com o Candidato.

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Entrevista (individual)	19/12/2016	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Ver Cartaz no Saguão
		15h	20h		

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016.

(UASG 450432)

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos/educativos para atender as necessidades de atividades da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, de crianças com idade entre 0 a 5 anos, a partir da utilização da verba do Programa Brasil Carinhoso, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no valor global estimado e de R\$ 1.010.971,00 (um milhão, dez mil e novecentos e setenta e um reais), Programa de Trabalho 12.365.6221.2388.4379, Fonte 375008669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, recursos proveniente do Programa Brasil Carinhoso- FNDE, com data e horário marcado para abertura do certame às 10h 30min do dia 26 de dezembro de 2016, objeto do procedimento administrativo nº 084.000451/2016. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço www.comprasnet.gov.br. Brasília - DF.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 233, de 13/12/2016, pag. 51.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE ATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE PAGAMENTO DE ATIVOS, DA COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, RESOLVE: CONVOCAR a ex-servidora RAQUEL ALINE DE SOUZA MACEDO LEOCADIO, matrícula: 223.441-6, ou seu representante legal, para comparecimento, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à L2 Norte, SGAN 607, Projecção D, sala 10, nesta Capital, no horário das 8h às 12 horas e de 13h às 17h, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo: 0462.000377/2013, que trata de Regularização Financeira por Exoneração.

TÂNIA APARECIDA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO: 111.000.400/2011; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 154/2011, Publicado em 17/01/2012; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Aditar o Contrato nº 154/2011, datado de 27/12/2011, visando prorrogar o seu prazo de vigência e execução por mais 540 dias; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 706 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3108ª Sessão, realizada em 11/11/2016; DATA DE ASSINATURA:11/11/2016; VIGÊNCIA: Até 11/05/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antonio Leal e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Mauricio Leite Luduvica e Marcos Antonio dos Santos Mello; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Bruno da Silva Santos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 455/2015-PRESI, comunica a realização do seguinte certame:

Processo:	111.000.670/2016
Modalidade/número:	Tomada de Preços 13/2016
Tipo:	Técnica e Preço
Objeto:	Contratação de serviços de engenharia para a execução de demolição, remoção de entulho e limpeza de terreno da área do Parque Primavera, conforme Termo de Referência e seus Anexos.
Valor estimado (R\$):	R\$ 572.661,02
Dotação Orçamentária:	23.541.6210.3159.0003
Data/hora de abertura:	24/01/2017, às 10:00 horas.
Edital e anexos:	www.terracap.df.gov.br, na aba + Editais

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da CPLIC

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 111.001.217/2016 - INTERESSADO: NUDEN - Despacho nº 798/2016-DI-GAP - DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 1.215.370,94 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), referente a ressarcimento de dispêndios de servidores cedidos à Terracap, com ônus para o órgão cessionário, período de 2013 a 2015, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.7163 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Elemento de Despesa 3190.92 - Despesas de exercícios anteriores, conforme despacho nº 811/2016-NUDEN, à fl. 231/234, nos termos Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, consoante Norma Organizacional nº 8.1.1-C. GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES - Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas da Terracap.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 25/2016.

PROCESSO: 070.001.588/2015. Partes: SEAGRI/DF e TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão tipo toco 4X2, para transporte de máquinas, zero quilômetro, fabricação nacional, primeiro emplacamento em nome do órgão solicitante, cabine avançada em aço, na cor branca, com ar condicionado, capacidade para transportar um motorista e dois passageiros, fabricado no ano em curso, demais especificações, consoante específica do Edital de Pregão Eletrônico nº 086/2016-SCG/SEPLAG, fls. 356 a 382, do Termo de Referência, fls. 286 a 291, da Proposta Comercial, fls. 449 a 451. O empenho total é de R\$ R\$ 269.990,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais) conforme Notas de Empenho nº 2016NE00832 e 2016NE00833, emitidas em 07/12/2016. Programa de Trabalho: 20.631.6208.3467.9580. Natureza da Despesa: 44.90.52. Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 12/12/2016. Signatários: Pela SEAGRI/DF: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: JÚLIO CÉSAR ARAÚJO LOPES, na qualidade de Procurador Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Objeto: Abertura de prazo para manifestação de interesse por parte de Organizações da Sociedade Civil na apresentação de propostas de parceria em ações de segurança pública. A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. art. 102, incisos I, V e VII, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 18 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVE:

1. Tornar pública a abertura de prazo de 60 (sessenta) dias às Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei federal nº 13.019, de 2014 - Lei do Marco Regulatório, para a apresentação de propostas de projetos e/ou atividades de seu interesse, visando o estabelecimento de parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, observadas suas finalidades.

2. As propostas deverão ser entregues na Subsecretaria de Segurança Cidadã, no Setor de Administração Municipal - SAM, Ed. Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, andar térreo, das 08h00 às 18h00, em dias úteis, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

2.1 identificação completa do subscritor da proposta e da organização social, endereço e meios de contato;

2.2 indicação do interesse público envolvido;

2.3 plano de trabalho contendo diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios, da forma e dos prazos de execução da ação pretendida.

3. Preenchidos os requisitos estabelecidos no item anterior, as propostas de interesse da Administração serão publicadas no sítio eletrônico desta Secretaria, caso seja verificada a conveniência e oportunidade, para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

4. As propostas não dependerão de forma pré-estabelecida e deverão versar sobre os seguintes temas:

4.1 SEGURANÇA PÚBLICA: EGRESSOS E PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI - A ressocialização dentro e fora dos presídios;

4.2. SEGURANÇA COMUNITÁRIA: COOPERAÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS - Ocupação de espaços públicos por jovens em atividades artísticas voltadas à Cultura da Paz;

4.3 SEGURANÇA: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DROGAS;

4.4 SEGURANÇA: GÊNERO E LGBT;

4.5 SEGURANÇA: CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - Questões Geracionais;

4.6 SEGURANÇA: PAZ NAS ESCOLAS - Cultura de Paz e mediação de conflitos;

4.7 SEGURANÇA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

4.8 SEGURANÇA: JUVENTUDE E IGUALDADE RACIAL.

5. A presente Consulta de Manifestação de Interesse tem natureza de mera consulta e não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

6. Este Aviso entra em vigor na data do último ato de sua publicação no sítio eletrônico www.ssp.df.gov.br, no Diário Oficial do Distrito Federal e em 01 (um) jornal de grande circulação neste ente federado.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016.

PROCESSO: 050.000.471/2014. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de algemas para os servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 177.979,04. DOTAÇÃO: UO 24.101 - PROG. TRAB.: 06.181.6217.3419.0002 - FR: 100 - ND: 44.90.52. PRAZOS: Entrega: até 30 dias corridos contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato. Vigência: 31/12/2017 contado da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/12/2016 às 8h00min no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016.

Processo nº SEI-053-049436/2016/CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de veículo para uso como consultório odontológico móvel, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada no DODF nº 227, de 05/12/2016 e DOU nº 232, de 05/12/2016, para o dia 26/12/2016 às 13:30h. Local: site: www.comprasnet.gov.br. Retirada do Edital pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. MARCO NEGRAO DE BRITO, Cel. QOBM/Combatente - Diretor

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/2016

PROCESSO SEI-053-065064/2016. Com fulcro no caput do Art. 25 e em atenção ao Art. 26, todos da Lei 8.666/93, Inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e estando em conformidade ao Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2016, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da empresa: UNINEURO - UNIDADE DE NEUROLOGIA S/S LTDA - EPP - CNPJ: 07.607.754/0001-53, referente a Processo de Credenciamento nº 053.000.337/2011 e Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Credenciamento que habilitou a empresa no item nº 19, que se refere contratação de clínica especializada em Neurologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações, do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 62.167.485,92 (sessenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), UO: 73901 - FPDF, PT: 28.845.0903.00, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100. Rommel Nascimento - Cel. QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDf.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
RESULTADO FINAL DO CONCURSO - INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no Decreto-Lei nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, na Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, na Portaria nº 1.031, de 7 de julho de 2006, na Portaria nº 34 - PCDF, de 26 de agosto de 2014, na Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal (CPRH/DF), de 19 de dezembro de 2011, e na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, aplicada subsidiariamente, torna pública a inclusão de candidato sub judice no Resultado Final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, em conformidade com o Edital nº 1 - PCDF - DELEGADO e suas retificações, conforme segue:

DA INCLUSÃO

1.1. Inclusão de candidato sub judice no resultado final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal - CÓDIGO 101, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova oral, nota final da prova de títulos, nota final na prova de verificação de aprendizagem, nota final no concurso e ordem de classificação. 157107843, ANDERSON CAVICHIOLI (candidato sub judice), 78.95, 17.20, 31.75, 0.50, 9.0, 17.20, 207.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos que, na forma do EDITAL Nº 82, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, encontravam-se em classificação igual ou maior que a do candidato mencionado ficam repositados em uma colocação acima.

2.2. A inclusão do candidato sub judice referido no Resultado Final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal - Código 101 fica devidamente homologada nesta data.

GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA

EDITAL Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 16 - PCDF - DELEGADO, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015
RETIFICAÇÃO DA NOTA DA PROVA DISCURSIVA - CANDIDATO SUB JUDICE

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no Decreto-Lei nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, na Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, na Portaria nº 1.031, de 7 de julho de 2006, na Portaria nº 34 - PCDF, de 26 de agosto de 2014, na Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal (CPRH/DF), de 19 de dezembro de 2011, e na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, aplicada subsidiariamente, torna pública a retificação da nota da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, em conformidade com o Edital nº 1 - PCDF - DELEGADO e suas retificações, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Em conformidade com o acórdão nº 947829, da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, é retificado o item 1.1. do Edital nº 16, de 14 de outubro de 2015, nos seguintes termos: onde se lê "157108839, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, 2.75, 5.00, 1.75, 8.10, 17.60, Eliminado;", leia-se "157108839, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO (candidato sub judice), 4.25, 5.00, 1.75, 8.10, 19.10, Aprovado;".

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Com relação ao candidato mencionado, o resultado definitivo da prova discursiva de conhecimentos jurídicos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal fica devidamente homologado nesta data.

GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 052.001.070/2016. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. AS-SUNTO: Ratificação do ato de inexigibilidade de licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 711/2016-PRCON/PGDF, Manifestação Técnica nº 254/2016-Ass/DAG/PCDF e Nota Técnica 128/2016-Ass/DGPC, constantes do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 374.693,88 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos), em favor da empresa Hewlett Packard Brasil LTDA., para fazer face às despesas com processo de aquisição de prestação de serviços para manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática da PCDF, conforme Inexigibilidade nº 14/2016-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 28 de novembro de 2016. ERIC SEBA DE CASTRO, Diretor-Geral da Polícia Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO: 112.005.057/2011 (Licitação, Contrato, 1º, 2º e 6º Aditivos); 112.004.241/2015 (3º Aditivo); 110.000.069/2016 (4º Aditivo); e 112.001.367/2016 (5º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSORCIO NASCENTE I, CNPJ Nº. 20.700.542/0001-84, com sede no TR SIA/Sul Trecho 04, Lotes 510, 520 e 530, CEP.: 71.200-040 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 33, Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera a recompõe financeiramente o Consórcio Nascente I, do Contrato nº. 015/2014-SINESP, celebrado 29/07/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/07/2014, e que tem por objeto execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 026/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSORCIO: A partir da assinatura deste Termo, fica alterada a composição da participação das empresas no do Consórcio Nascente I, que passa a apresentar a recomposição financeira conforme a seguir: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A (Líder), CNPJ nº 00.016.576/0001-47 - 33% participação na variação no total (R\$ 16.103.688,74); CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 00.536.490/0001-45 - 33% participação na variação no total (R\$ 16.103.688,74); GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 00.528.786/0001-14 - 33% participação na variação no total (R\$ 16.103.688,74); e ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.505.321/0001-48 - 1% participação na variação no total (R\$ 487.990,58), considerando o valor total do contrato (100% - R\$ 48.799.056,80). DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 112.002.866/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Espécie: Contrato De Prestação de Serviços D.U. nº 614/2016 - ASJUR/PRES e a firma LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução de 5.000 (cinco mil) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal (LOTE 02), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico nº 059/2016 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 087/2016 - ASJUR/PRES, na proposta de fls. 399/407, todos acostados ao processo nº 112.002.866/2016, os quais se tornam parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. Do Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 65.850,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Dos Prazos: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Dos Recursos: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 583 e Nota de Empenho nº 2016NE04187 no valor de R\$ 65.850,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), datada de 24/11/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, Data da Assinatura: O Contrato tem sua assinatura em 25/11/2016. Pela NOVACAP: JULIO CESAR MENE-GOTTO e DACILMAR AZEVEDO DE CASTRO. Pela contratada: MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO. Testemunhas: CLEIDE FRANÇA BARROS e JOANA FERREIRA GOMES.

Processo: 135.000.114/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Espécie: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. Nº 575/2014 - ASJUR/PRES. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma BDC - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Principal nº 575/2014 - ASJUR/PRES, cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de projeto de pavimento - altimétrico, geométrico, dimensionamento de pavimento, orçamento e sinalização viária e projeto de drenagem, para o Condomínio Cachoeira e Condomínio Nosso Lar (DF 128, Km 18), Setor Habitacional Mestre D'armas, em Planaltina - RA VI - DF. PARAGRAFO PRIMEIRO: Reabre-se o prazo de execução por mais 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir de 24/11/2016, com término em 18/12/2016. PARAGRAFO SEGUNDO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o seu término e de 27/11/2016 para 25/02/2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 575/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 24/11/2016. Pela NOVACAP: JULIO CESAR MENE-GOTTO e DACILMAR AZEVEDO DE CASTRO. Pela contratada: ADALBERTO LUIZ CARVALHO. Testemunhas: CLEIDE FRANÇA BARROS e JOANA FERREIRA GOMES.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Prestação de Serviços D.A. Nº 590/2016 - ASJUR/PRES, processo nº 112.003.246/2016, publicado no DODF nº 224 de 29/11/2016 Página 39, na CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, "ONDE SE LÊ: "...a contratação de mão de obra não especializada, de 30 (trinta) sentenciadas dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para execução de tarefas de manutenção, conservação, preservação e recuperação nos próprios dessa companhia, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante específica o Projeto Básico de fls. 26/31...", "...LEIA-SE: "...a contratação de mão de obra não especializada, de 30 (trinta) trabalhadoras sentenciadas dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para o plantio de mudas, manutenção, conservação e preservação de jardins, em diversas áreas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme Decisão da Diretoria nº 4.269", às fls. 68 e Projeto Básico de fls. 26/31..."

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00530/2016

A Companhia Energética de Brasília, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no Sia Trecho 01, Lote 03, Área Especial da CEB - Bloco "H", em Brasília - DF, torna público que, por determinação da Resolução da Diretoria nº 092, de 07/12/2016-CEB, ficam anulados os atos a partir da fase de habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00530/2016. Fica estabelecido o prosseguimento do certame para o dia 21/12/2016, às 14h30 min. Demais informações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, pelos telefones: 3465-9016/9297.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00636/2016

Processo: 310.002753/2016. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para Aquisição de Transformadores Trifásicos à Seco de 1000KVÁ e 500KVA. Empresa Vencedora: FUTURA SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Valor global: R\$4.830.000,00, para o lote 1. Lote 2 fracassado. O processo encontra-se a disposição dos interessados para vistas, na CPL, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h. Demais informações, pelos telefones: 3465-9014/9021.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.002.181/2016. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00618/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e as empresas Indústria Eletromecânica Balestro LTDA para os itens 01 e 10, Electro Vidro S.A. para o item 05, PLP Produtos para Linhas Preformadas LTDA para o item 07, Force Distribuição, Importação, Exportação Eireli para os itens 08, 09 e 11. Valor Total da Licitação R\$ 1.328.354,96. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de isoladores e materiais poliméricos. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que realizará a Tomada de Preços TP 005/2016 - Caesb (Repetição), PROCESSO: 092.004805/2016, OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia para reforma de gavetas elétricas de diversos Centros de Comando de Motores-CCM das Estações de Tratamento de Esgotos - ETE's Sul, Norte e Riacho Fundo, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Caesb, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço. DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04 de janeiro de 2017, às 09 horas. VALOR ESTIMADO PELA CAESB: R\$ 253.017,59. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Subtítulo 17.122.6001.8517/6977. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. Código 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, Código 11.101.000.000-3. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 dias. A partir do dia 14/12/2016 o edital repetição e seus anexos poderão ser encontrados no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3213-7122 e do e-mail licitacao@caesb.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.
MAURÍCIO KENJI SUEMORI
Presidente Substituto da Comissão

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2010.

PROCESSO: 094.000.660/2010. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Reajuste do valor de locação do imóvel sede do SLU, no percentual de 8,97% (oito virgula, noventa e sete por cento) com base no INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, constante do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 24, inciso X, e obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/1993. DO VALOR: O valor mensal deste aditivo é R\$ 103.848,71 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor anual de 1.246.184,52 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). DOS EFEITOS FINANCEIROS: O presente aditamento produzirá seus efeitos financeiros a contar de 18 de setembro de 2016. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22214; PT: 15.122.6001.8517.9762; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência na data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças; e, pela CONTRATADA: ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA e RAFAEL VENÂNCIO DA SILVA, Representantes Legais.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2012.

PROCESSO: 094.000.800/2012. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. OBJETO: A repactuação dos preços primitivamente fixados para o contrato, referentes à mão de obra, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 e referente aos insumos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato nº 13/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 003/2007 - CEL/SLU, obedecidas às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. DO VALOR: a partir de 1º de maio/2016 o valor mensal passa a ser de R\$ 7.172.309,10 (sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 86.067.709,20 (oitenta e seis milhões, sessenta e sete mil, setecentos e nove reais e vinte centavos); a partir de 1º de julho/2016 o valor mensal passa

a ser de R\$ 7.297.192,65 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 87.566.311,80 (oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100 e 114. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo na data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, Administrador, EDUARDO QUEIROZ ALVES, Administrador, DIETER TOMÓO KOPP IKEDA, Procurador

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna Público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 044/2016, para a atividade do Aterro Sanitário do Distrito Federal - Samambaia, na Rodovia DF 180, KM 16, nas proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE MELCHIOR. Região Administrativa de Samambaia - RA XII. Processo: 190.000.314/2000.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 33/2016.

Processo: 133.000.121/2016; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - LA DART INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP CNPJ: 01.251.610/0001-20; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a Implantação de 542 (quinhentas e quarenta e duas) Placas de Endereçamento nos setores: Vila São José, Veredas, Tradicional, Norte, Sul, Oficinas e INCRA 08 de Brazlândia - Brasília/DF, consoante específica o Edital de Licitação TP nº 002/2016-CPL/ RA IV- fls. 199 a 307 e a Proposta de fls. 431 a 453 que passam a integrar o presente termo. Valor total global de R\$ 329.626,55 (trezentos e vinte e nove mil seiscientos e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos); Fundamentação Legal: Artigo 23 inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 28.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.451.6210.1110.4515- Execução de Obras de Urbanização - Placas de Endereçamento em Brazlândia; Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.51; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2016NE00510; data de emissão: 02/10/2016; Modalidade: Global; Evento: 400091; Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 9 de dezembro de 2016; Signatários: Pelo Distrito Federal Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Márcio Hélio Teixeira Guimarães, na qualidade de Sócio Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015, NOS TERMOS DOS PADRÕES Nº 13 E 14/2002.

Processo: 134.000.423/2015 - Partes: DF/RA-V X Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 01/12/2016 a 30/11/2017; e, b) a suplementação de recursos no valor de R\$ 53.411,64, importando em acréscimo de 19,83%, nos termos do Inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com o § 1º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da justificativa à prorrogação, às fls. 242 a 244, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 322.773,96 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), considerando a prestação de serviços mediante o fornecimento de mão-de-obra de 17 (dezesete) reeducandos. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 29/11/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, na qualidade de Administradora Regional. Pela contratada: NERY MOREIRA DA SILVA, na qualidade de Diretor Executivo.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 134.000.423/2015. Interessada: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, por Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, da mencionada Lei, referente à manutenção do saldo da Nota de Empenho nº 2/2016, no valor de R\$ 60.837,12 (sessenta mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos), na modalidade estimativa, suficiente ao atendimento de 2/12 avos da despesa com a prestação de serviços mediante o fornecimento de mão-de-obra de 17 (dezesete) reeducandos do Sistema Penitenciário do DF, durante o corrente exercício, considerando a prorrogação da vigência e a suplementação previstas no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015-RA/V, em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-V, para os fins pertinentes. Sobradinho-DF, 29 de novembro de 2016. JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, Administradora Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 142.000.555/2016. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA no valor de R\$ 454.069,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2016NE00279, para fazer face às despesas com execução da obra de instalação (somente mão-de-obra) de 18 braços pesados ou meio pesados com luminária e lâmpadas; instalação de 02 postes de aço, curvos, duplos, altura útil de 7.5 m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 12 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7.5 m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 26 postes de

concreto, circulares, retos, comprimento de 16 m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts; serviços de retirada de 20 braços pesados ou meio pesados com qualquer luminária, instalado em rede aérea; serviços de retirada de 01 poste de aço, curvo, simples, altura útil de 7.5 a 10.5 m, com luminárias e lâmpadas, no endereço QR/QS/QN 408/410 E 608/610 - ESCOLA, PRAÇAS E ESTACIONAMENTOS - SAMAMBAIA - PROJETO UE 009816. Instalação de 07 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7.5 m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 03 postes de concreto, circulares, retos, comprimento de 16 m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts; substituição de 06 luminárias e lâmpadas para VSAP 150 watts, instaladas em qualquer braço de rede aérea no endereço QN 509 CONJUNTO 02 LOTE 04 EDIFÍCIO INOVARE- SAMAMBAIA - PROJETO UE 009916. Instalação (somente mão-de-obra) de 03 braços pesados ou meio pesados com luminárias e lâmpadas; instalação de 02 braços pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 02 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7.5 m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; instalação de 09 postes de concreto, circulares, retos, comprimento de 16 m, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas VSAP 400 watts; serviços de retirada de 02 braços pesados ou meio pesados com qualquer luminária, instalados em rede aérea no endereço QR 508/510 - IGREJA, PEC E ESTACIONAMENTO - SAMAMBAIA - PROJETO UE 010016 e instalação de 29 braços pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 250 watts no endereço QS 407 CONJUNTOS A/H E QS 409 CONJUNTOS A/C - SAMAMBAIA - PROJETO UE 10816, conforme descrito em carta nº 189/2016/SIP/GPIP, de 01 de novembro de 2016. A dispensa está fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.556/2016. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB, no valor de R\$ 24.121,39 (Vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2016NE00280, para fazer face às despesas com execução da obra de instalação de 02 braços pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 150watts, instalação de 06 postes de aço, curvos, simples, altura útil de 7,5m, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; serviço de retiradas de 02 braços leves com qualquer luminária em rede aérea, conforme carta nº 188/2016/SIP/GPIP e projeto UE007216 no endereço QR 402 conjuntos 22 A lotes 01/02 - Samambaia. A dispensa está fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.557/2016. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, no valor de R\$ 50.446,95 (Cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2016NE00281, para fazer face às despesas com execução da obra de instalação de 06 postes de concretos, circulares, reto, comprimento 16m, com luminária em suporte 04 pétalas e lâmpadas MVM 400 watts; serviço de retirada de 14 braços leves com qualquer luminária em rede aérea, na QI 416 conjuntos 01 lotes 1/6 Samambaia, conforme especificado na carta nº 187/2016/SIP/GPIP e projeto UE007216A dispensa está fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2016, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016, EM BRASÍLIA/DF
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº. 009/2016, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que versa sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - apresentação técnica do assunto pelo SLU 6 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 - outros pronunciamentos; 8 - encerramento. Compuseram a mesa: Sr. José Walter Vazquez Filho, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; o Ouvidor Sr. João Carlos Teixeira, Sr. Adelce Pinto de Queiroz, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Sr. Francisco

Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral da ADASA; e o Sr. Eduardo Costa Carvalho, Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sra. Élen Dânia Silva dos Santos, Regulador de Serviços Públicos da ADASA. Apresentação Técnica SLU: Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes - Diretor Técnico do Serviço de Limpeza Urbana - SLU. INSCRITOS: Sr. Diogo da Mata Garcia, Secretário-Executivo da Frente Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Sr. João Suender Moreira, Assessor Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e, Sr. Ronei da Silva, Movimento Nacional de Catadores. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br (Audiências Públicas).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2016.

Processo: 00197.001167/-2016. Partes: ADASA e MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO MARTINS, CPF: 296.157.551-68. Objeto: Prestação de serviços ambientais decorrentes da implantação do projeto produtor de água no Pipiripau para recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos. Prazo/Vigência: o presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar desde a data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais). Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0002, natureza da despesa: 33.90.36, fonte de recursos: 231. Fundamento legal: Edital ADASA 01/2012 e Lei nº 8666/93. Publicação: o presente termo deverá ser publicado no DODF às expensas da ADASA. Data de assinatura: 01 de Dezembro de 2016. Signatários: Pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor Presidente e MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO MARTINS, Produtor (a) de água.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 724/2016: NOVACAP, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais, 01 ponto de lançamento, córrego Corujas, Bacia do Rio Descoberto, referente à obra de implantação do sistema de drenagem pluvial da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, CEILÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.464/2016

Despacho/SRH nº 733/2016: CENCI SARKIS SIMÃO, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e criação de animais, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.433/2016.

Despacho/SRH nº 734/2016: FRANCISCO CAVALCANTE, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço manual, Bacia do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, ASSENTAMENTO MARCIA CORDEIRO, PLANALTINA/DF, Processo nº 197.000.028/2015.

Despacho/SRH nº 735/2016: PAU BRASÍLIA COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS LTDA, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, irrigação, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, Processo nº 191.000.779/1993.
O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR INTERMÉDIO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA-DF

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para abertura de inscrições de projetos para captação de recursos por intermédio do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-FDCA-DF, para organizações da sociedade civil e programas governamentais, de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes, registrados no CDCA-DF, estabelece calendário e dá outras providências, em conformidade com o disposto na Lei Complementar distrital 151, de 30 de dezembro de 1998 e na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento e nas Resoluções Normativas nº 61 de 1º de agosto de 2012, nº 76 de 16 de novembro de 2015 e nº 79 de 29 de novembro de

2016, CDCA-DF, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204 de 15 de dezembro de 2015, Lei Distrital nº 4.049/2007, IN nº 01/2005-CGDF e demais regulamentações no âmbito do Distrito Federal.

1 - DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem por objeto o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, na modalidade chancela, conforme Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, mediante retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) do valor captado ao FDCA/DF.

1.2. As entidades governamentais e organizações da sociedade civil deverão apresentar suas propostas para análise, apreciação e deliberação pelo CDCA-DF antes de iniciarem a captação de recursos, seja a mencionada captação sob a forma de renúncia fiscal ou não.

1.3. A captação de recursos por intermédio do FDCA-DF referida no subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto, seja com despesas de custeio, capital, ou ambas.

2- DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal adotaram os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227; LODEF, art. 267). As ações do CDCA-DF encontram fundamento no art. 227 da Constituição Federal de 1988; nos arts. 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013.

2.2 O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal "as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios" (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comuns, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODEF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA-DF como instância deliberativa.

3- DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna e demonstrar:

3.1- possuir finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos;

3.2- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.3- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.4- possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.5- possuir experiência prévia e/ou profissional e parceria, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.6- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.7- que se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade;

3.8- que possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

3.9- o plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas (custeio e investimento);

3.10- a prestação de contas de aplicação de recursos anteriormente recebidos;

3.11- a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

3.12- a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos 2 (dois) anos;

3.12.1- por declaração que se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos;

3.12.2- por cópia da ata de eleição o quadro dirigente atual;

3.12.3- por relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

3.13- que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum;

3.14- regularidade jurídica por certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3.15- que a organização da sociedade civil funcione no endereço por ela declarado e, se for o caso, documento que comprove a utilização de outros espaços ;

3.16- regularidade fiscal da instituição no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais, Dívida ativa da União e Dívida Ativa do Distrito Federal;

3.17- que a organização da sociedade civil seja uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.18- licença ambiental prévia, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme preconiza a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e suas alterações que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

3.19- declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

3.20- comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante registro de certidão em cartório de registro de imóveis competente, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, excepcionalmente, por interesse social, as seguintes situações:

3.20.1- posse de imóvel:

a) em área desapropriada ou em desapropriação pelo Distrito Federal;

b) em área devoluta.

3.20.2- imóvel recebido em doação:

a) da União, do Estado ou Município, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

b) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

3.20.3- imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente registrado em cartório de registro de imóveis competente, pertença ao Distrito Federal; ou

3.20.4- imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

4- DAS VEDAÇÕES

Além das proibições previstas nos § 1º ao § 5º do artigo 39 da Lei 13.019, é vedada a participação no presente Chamamento Público e ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

4.1-não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.3- tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto as entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas anteriormente, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.4- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 4 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.5- tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.6- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.7- tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.7.1- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.7.2- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.7.3- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.8 - possua convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para esse Edital;

4.9 - apresente proposta que contemple objeto e público para este Edital que já tenha sido contemplada em editais anteriores;

4.10- seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;

4.11-esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente e desse Edital;

4.12-estiver registrada em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental -SIGGO;

4.13-tenha em sua diretoria dirigentes condenados em decisão irrecorrível em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal.

4.14- proponha a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado; ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

4.15- utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A captação de recursos financeiros será executada pela entidade proponente, conforme as estratégias a serem empregadas na arrecadação.

5.2.Os recursos captados pela entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDCA-DF - Banco 070, BRB, Agência 100, Conta Corrente 044 149-8, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, CNPJ 15.558.339/0001-85 -, devendo esta apresentar comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDCA-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, para emissão de recibo.

5.3. Será de responsabilidade da organização da Sociedade Civil a comprovação das doações.

5.4.A proposta autorizada terá prazo de um ano para captação de recursos, a contar da data da emissão do certificado de captação, prorrogável por igual período.

5.5.O nome do doador ao FDCA-DF só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional.

6- DAS LINHAS DE AÇÃO

6.1- Os projetos deverão atender ações complementares, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, voltadas ao esporte, à cultura, à saúde, à formação e à capacitação profissional, ao fortalecimento de vínculos familiares e ao fortalecimento institucional que visem à inclusão social, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate a violência doméstica e violência sexual, física e psicológica, a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e participação política.

Serão também contemplados projetos de estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Distrito Federal.

6.1.1. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas ao ESPORTE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social, cognitivo, liderança, mediação de conflitos, disciplina, respeito e trabalho em equipe;
- b) que priorizem o esporte como instrumento para construção de uma cultura de paz.

6.1.2. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à CULTURA, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) que incentivem a leitura e valorizem a disseminação de bibliotecas comunitárias;
- b) que valorizem as culturas locais e tradicionais;
- c) que trabalhem a diversidade musical;
- d) que trabalhem artes cênicas, visuais e plásticas;
- e) que trabalhem com promoção do audiovisual

6.1.3. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à SAÚDE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) que trabalhem com usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;
- b) que trabalhem com disfunções e/ ou reeducação alimentar, obesidade infantil e juvenil;
- c) que trabalhem com projetos voltados à pessoas com deficiência;
- d) que trabalhem com crianças e adolescentes em tratamento hospitalar;
- e) que trabalhem com saúde bucal;
- f) que trabalhem com a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- g) que trabalhem com gravidez na adolescência;

6.1.4. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

- a) emancipação social, política ou profissional com foco nos direitos da criança e do adolescente;
 - b) capacitação de profissionais que atuam diretamente no atendimento de criança e adolescente;
 - c) capacitação de profissionais que atuam diretamente na captação de recursos, formulação de projetos, prestação de contas e mensuração de resultados para fortalecimento de políticas para crianças e adolescentes;
 - d) fortalecimento de Comitês Consultivos e fóruns específicos de crianças e adolescentes;
- 6.1.5- Para os projetos de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente;

6.2 - Não serão contemplados pelo presente Edital os projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

7. DA PROPOSTA SIMPLIFICADA DE CAPTAÇÃO E DO PROJETO

7.1. A proposta simplificada deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, solicitando autorização para captação de recursos, em duas vias impressas, rubricadas e assinadas.

7.2. Juntamente com a proposta, deverá ser entregue o Certificado de Registro da entidade junto ao CDCA-DF.

7.3. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens do ANEXO I deste edital e modelo disponível na página do CDCA-DF na internet <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

7.4. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes, devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA-DF.

7.5. Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o projeto.

7.6. O prazo de execução dos projetos deverá ser de até um ano após a liberação da primeira parcela dos recursos.

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO PROCESSO SELETIVO

8.1. A proposta simplificada deverá ser apresentada até 29 de novembro de 2017, na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja "C", Brasília, DF, CEP 70632-100.

8.2. Não será considerada proposta encaminhada por correio ou meio eletrônico, assim como a intempestiva.

8.3. A proposta simplificada deverá ser apresentada em envelope identificado com os dizeres "CDCA-DF - EDITAL 02/2016 para Captação de Recursos por Intermédio do FDCA-DF", contendo o Anexo I. Não será necessário apresentar, nesse momento, a documentação EXIGIDA no Anexo II e III.

8.4. A apresentação da proposta simplificada implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

9- DO PLANO DE TRABALHO (Anexo III)

Deverá constar no Plano de Trabalho:

- 9.1- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 9.2- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 9.3- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 9.4- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 9.5- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10- DA SELECÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1-Os projetos recebidos serão submetidos à análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, em especial no que concerne aos ANEXOS I e II deste Edital, podendo a qualquer fase o FDCA-DF dispor de diligência para sanar eventuais formalidades.

10.1.1 - A partir do comunicado oficial a instituição proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento das exigências.

10.1.2 - O não atendimento poderá implicar na reprovação ou arquivamento do processo.

10.1.3 - O projeto não aprovado na análise prevista no subitem anterior será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta.

10.1.4 O julgamento da proposta será realizado pela Comissão de Seleção, formada pelos membros do Conselho de Administração do FDCA-DF, submetida à aprovação da Plenária do CDCA-DF, com base no Parecer Técnico-Financeiro do Plano de Trabalho e no Relatório de Visita elaborado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF.

10.2 - Poderão compor a Comissão de Seleção outros membros do CDCA-DF, desde que nos últimos 5 (cinco) anos não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público e na análise técnica da Comissão de Seleção.

10.3-O Conselho de Administração do FDCA-DF atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste Edital.

10.4-Serão considerados tecnicamente habilitados, os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 12 pontos, e que atendam a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente de interesse do CDCA/DF.

10.5- Após a análise realizada pelo Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDCA-DF.

10.6-Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

10.7-A instituição que tiver o projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo de estabelecido no item 8.6.

12. DA CELEBRACÇÃO DA PARCERIA

12.1-O DISTRITO FEDERAL por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal somente celebrará o ajuste com a Instituição

que estiver com documentação completa e situação regularizada junto aos órgãos competentes.

12.2- Para celebração do ajuste a instituição deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da instituição e de seus dirigentes dentro do prazo de validade.

12.3- É de inteira responsabilidade da Instituição interessada a apresentação, no momento da celebração do ajuste e da liberação de recursos, novos documentos que porventura, perderem a validade no decorrer do processo, como também, as certidões de regularidade fiscal.

12.4- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a instituição deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.5- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

12.6- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, atendendo o disposto no artigo 42 da Lei 13.019/2014.

13.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- O julgamento das propostas será realizado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e assessores da Secretaria-executiva do CDCA-DF e submetido à aprovação da Plenária do Conselho.

13.2- A proposta apresentada por instituição inadimplente com o Distrito Federal ou com pendência em relação a projetos anteriormente executados pelo FDCA-DF não será analisada.

14.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1- A Comissão do Fundo atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste edital. Serão considerados tecnicamente habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 12 pontos.

14.2- Após o exame das propostas selecionadas, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem o certificado de autorização para a captação de recursos.

14.3- Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados por meio de resolução no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

14.4- O proponente que tiver projeto não habilitado poderá interpor recurso direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos após a publicação.

15.DAS VEDAÇÕES

15.1- A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da Resolução Normativa 61/2012 do CDCA-DF, sem prejuízo do disposto no presente edital.

15.2.- É vedada a utilização de recursos do FDCA-DF para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do Fundo, assim como:

I - transferências sem deliberação do CDCA-DF;

II - manutenção e funcionamento do CDCA-DF;

III - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição de imóveis, públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência.

VI - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou de assistência social;

VIII - aditamento com alteração do objeto;

XI - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;

X - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

XI - transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres;

XII - despesas de viagem, hospedagens e gratificações;

XIII - realização de despesas com propaganda e publicidade estranhas ao objeto do edital.

15.3- Em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, o conselheiro do CDCA-DF, durante o exercício do mandato, deve declarar-se impedido de analisar, emitir parecer, votar e participar de diligências em processos apresentados por suas instituições, visando o recebimento de recursos oriundos do FDCA-DF.

16.DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1.A liberação de recursos financeiros em decorrência de convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do projeto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

16.2.Ficará suspensa a liberação das parcelas do convênio quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias a princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio.

17.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1.A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF, e o termo de convênio firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado ao CDCA-DF e à UNGEF relatório contendo exposição da execução das atividades.

17.2.A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final, conforme estipulado no termo de convênio).

17.3.Caso a liberação dos recursos seja efetuada em mais de uma parcela, a parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

17.4.A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

18.2.A partir da publicação deste edital, a Secretaria Executiva do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA-DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3361 5366 e 3233 7910 ou pelo e-mail cdcabrasiliadf@gmail.com.

18.3.Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto.

18.3.Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF.

Calendário Edital

Recebimento da proposta simplificada: Até 29 de novembro de 2017

Resultado da proposta simplificada: até 45 dias após recebimento.

Recebimento dos projetos: até 60 (sessenta) dias após encerramento do período de captação.

Análise dos projetos e Resultado: até 45 (quarenta e cinco dias) do recebimento do projeto.

Recurso: 5 (cinco) dias após notificação.

Resultado do recurso: Até 45 (quarenta e cinco dias) do recebimento do recurso.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

FÁBIO FELIX

Presidente do CDCA-DF

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01710

PROCESSO: 150.002960/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INDIANA MARTINS DE MORAIS 77550897115 - CNPJ nº 15.258.292/0001-34. Do Objeto: Despesa com contratação artística de "INDIANA NOMMA", por meio de Convite, para apresentação no dia 11 de dezembro de 2016, às 19:00 horas, com duração de 60 minutos, no Museu Nacional - Brasília - DF, dentro da programação do Projeto "SEMINÁRIO EQUIDADE DE GÊNERO NAS PROFISSÕES DA CULTURA". Do Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3678.6066; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 33.90.39; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01713

PROCESSO: 150.002958/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MISTRAL PRODUÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: Despesa com fornecimento de hospedagem, equipamentos de informática e afins e alimentação, para realização do Projeto "ONDEANDAAONDA II", a ser realizado no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República. Lote 01 - item 1.1 - apartamento single; item 1.2 - apartamento double; item 1.9 - fornecimento de almoço e jantar; Lote 15 - item 15.7 - notebook; Lote 16 - item 16.5 - ponto de internet banda larga; Lote 37 - item 37.1 - bebedouro refrigerado para galão 20l; Lote 43 - item 43.2 - Fornecimento de coffe break; item 43.3 - fornecimento de coquetel volante; item 43.4 - água mineral em galão de 20l. Do Valor: R\$39.402,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 33.90.39; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de dezembro de 2016.

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2016.

PROCESSO: 150.002754/2016; 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil - CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES - CNPJ nº 00.516.203/0001-35. 2 - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto apoiar a realização do Projeto "SALVAGUARDANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DE BRASÍLIA - O BOI VAI ÀS ESCOLAS", no período de 14 de dezembro de 2016 a abril de 2017, nas escolas públicas do Distrito Federal, onde será

apresentada a diversidade cultural maranhense através de seus artistas e músicos, como o "Bumba meu Boi de Seu Teodoro", conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do Termo e com o que consta no processo acima citado. 3 - DO VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.0007; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 3.2 - O empenho é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho n.º 2016NE001714-SEC, emitida em 09/12/2016, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. 5 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A SECRETARIA efetuará o repasse dos recursos para custeio do projeto objeto do presente Termo de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em 01 (uma) parcela, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 5.1 - Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até 30/04/2017. 7 - DA CONTRAPARTIDA: Será oferecida contrapartida através de bens e serviços no valor de R\$ 18.314,56 (dezoito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), conforme o Plano de Trabalho. 8 - DA GESTÃO: A SECRETARIA irá designar gestor, por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com poderes de controle e fiscalização da execução da parceria. 9 - DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2016. 10 - SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GUARAPIRANGA FREIRE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 02/2014.
PROCESSO: 150.000030/2014 - CLÁULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 07.522.669/0001-92. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a ACRESCER os serviços de fornecimento de energia elétrica necessários ao funcionamento das instalações localizadas em diversas unidades consumidoras e em pontos eventuais do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, com exceção de iluminação pública, no valor de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), nos termos do Artigo 65, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e da Autorização do Secretário de Estado de Cultura, constantes do processo 150.000030/2014, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 3.705.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; V - Nota de Empenho: 2016NE00006. CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 29 de novembro de 2016. Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e pela Contratada: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 365/2016.
PROCESSO: 150.000.916/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X IVONE DE OLIVEIRA TEIXEIRA. Na qualidade de Beneficiário(a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 365/2016; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro do FAC a "CONEXÕES DA CENA" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: IVONE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 378/2016.
PROCESSO: 150.002.666/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X MÁRIA RIBEIRO FERREIRA. Na qualidade de Beneficiário(a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 378/2016; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro do FAC a "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 23.975,54 (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: MÁRIA RIBEIRO FERREIRA, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 375/2016.
PROCESSO: 150.002.874/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X MARINA DE OLIVEIRA SOARES. Na qualidade de Beneficiário(a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 375/2016; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro do FAC a "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R\$ 59.780,00 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente

aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: MARINA DE OLIVEIRA SOARES, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 386/2014.
PROCESSO: 150.002.836/2014; DAS PARTES: DF/SC/FAC X ANA PAULA DE FARIA E SILVA. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 386/2014, VALOR: R\$ R\$ 98.940,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "QUIXOTE AO AVESSO"; DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC; cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: ANA PAULA DE FARIA E SILVA, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando a instrução contida no processo nº 150.002960/2016 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de "INDIANA NOMMA", no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), por meio de Convite, para realizar apresentação no dia 11 de dezembro de 2016, às 19:00 horas, com duração de 60 minutos, no Museu Nacional - Brasília - DF, dentro da programação do Projeto "SEMINÁRIO EQUIDADE DE GÊNERO NAS PROFISSÕES DA CULTURA", representada exclusivamente pela empresa INDIANA MARTINS DE MORAIS77550897115 - CNPJ nº 15.258.292/0001-34, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3678.6066; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2016. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretário de Estado de Cultura.

AVISO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016.
A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal torna público aos interessados, que no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2016-SEC, visando à aquisição de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) livros para distribuição nas caixas estantes do Programa Mala do Livro e para compor acervo bibliográfico das Bibliotecas Públicas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, o objeto foi adjudicado em favor da empresa abaixo relacionada. O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Processo 150.000738/2016.

Empresas Vencedoras no Certame	CNPJ	Lote	Valor Arrematado
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	13.569.390/0001-67	01	194.499,77

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.
DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017. Processo: 17595/2016 - TCDF. Valor estimado: R\$ 238.227,00; enquadramento: natureza 33.90.33.01; 33.90.33.02; e 33.90.33.05 - Passagens e Despesas com Locomoção; classificação funcional e programática 01.122.6003.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de recursos: 100. Data limite de recebimento das propostas: 26/12/2016, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, fone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAIS

ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.635.698/0001-11 NIRE: 532/0018502/4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocamos os senhores sócios da ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. ("Sociedade") a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada às 12:00 horas do dia 22 de dezembro de 2016, na sede social da Sociedade em Brasília, no Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 3, Lotes 1130/1180, Parte A, CEP 71.200-030, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Ratificação das deliberações dos sócios na Assembleia Geral da Sociedade, realizada em 14 de novembro de 2016, às 16:00 horas, conforme protocolo para arquivamento na JCDF sob o nº 16/099319-9;
 - (ii) Contratação de peritos ou empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, para promoverem a avaliação de ativos da Sociedade; e
 - (iii) Definir e orientar o voto a ser proferido pela Sociedade, por meio de seus administradores e/ou representantes, no tocante às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio (CNPJ/MF 01.542.240/0001-80) ("JORLAN"), prevista para ser realizada no mesmo dia 22 de dezembro de 2016, às 14:00 horas, quais sejam:
 - (a) Ratificação das deliberações dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da JORLAN, realizada em 14 de novembro de 2016, às 18:00 horas, conforme protocolo para arquivamento na JCDF sob o nº 16/099320-2;
 - (b) Contratação de peritos ou empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, para promoverem a avaliação de ativos da JORLAN; e
 - (c) Definição de cronograma tentativo, termos e condições de reorganização patrimonial do "Grupo JORLAN". Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016. ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA, Gerente.
- DAR-2.259/2016.

JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

CNPJ/MF nº 01.542.240/0001-80 NIRE nº 533.0000295-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 14:00 horas do dia 22 de dezembro de 2016, na sede social da Companhia em Brasília, no Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 3, Lotes 1130/1180, Parte C, CEP 71.200-030, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Ratificação das deliberações dos acionistas na AGE da Companhia, realizada em 14 de novembro de 2016, às 18:00 horas, conforme protocolo para arquivamento na JCDF sob o nº 16/099320-2;
 - (ii) Contratação de peritos ou empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, para promoverem a avaliação de ativos da Companhia; e
 - (iii) Definir de cronograma tentativo, termos e condições de reorganização patrimonial do "Grupo JORLAN". Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016. ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA, Gerente.
- DAR-2.260/2016.

OCS - INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 00.791.919/0001-40 NIRE nº 533.0000528-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da OCS - Investimentos S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada às 10:00 horas do dia 22 de dezembro de 2016, na sede social da Companhia em Brasília, no Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 3, Lotes 1130/1180, Parte C, CEP 71.200-030, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Ratificação das deliberações havidas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 14 de novembro de 2016, às 14:00 horas, conforme protocolo para arquivamento na JCDF sob o nº 16/099318-0;
 - (ii) Contratação de peritos ou empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, para promoverem a avaliação de ativos da Companhia; e
 - (iii) Definir e orientar o voto a ser proferido pela Companhia, por meio de seus administradores e/ou representantes, no tocante às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral da Orlando Carlos Participações Societárias Ltda. (CNPJ/MF 00.635.698/0001-11) ("OCP"), convocada para o dia 22 de dezembro de 2016, às 12:00 horas, quais sejam:
 - a) Ratificação das deliberações havidas na Assembleia Geral da OCP, realizada em 14 de novembro de 2016, às 16:00 horas, conforme protocolo para arquivamento na JCDF sob o nº 16/099319-9;
 - b) Contratação de peritos ou empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, para promoverem a avaliação de ativos da OCP; e
 - c) Definir e orientar o voto a ser proferido pela OCP, por meio de seus administradores e/ou representantes, no tocante às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio (CNPJ/MF 01.542.240/0001-80) ("JORLAN"), prevista para ser realizada no dia 22 de dezembro de 2016, às 14:00 horas. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016. ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA, Gerente.
- DAR-2.261/2016.

JOAQUIM BOANERGES AYRES GUIMARÃES

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF - a licença de operação número 041/2016, para atividade de avicultura, no NÚCLEO RURAL DE TABATINGA- LOTES 135 e 136-PLANALTINA/DF, processo número 390.000.624/2007. JOAQUIM BOANERGES AYRES GUIMARÃES.

DAR-2.262/2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL

SDS. ED. BOULEVARD CENTER S/214/217/219
FONE: 3323-5048 BRASÍLIA - DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL, por seu representante legal, abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os empregados nas empresas distribuidoras de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, para Assembléia Extraordinária, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2016, na sede do Sindicato, no SDS Ed. Boulevard Center, Sala 214, em Brasília-DF., em primeira convocação às 14h30min, e em segunda convocação com qualquer número, às 15h00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser negociada com o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; b) Aprovação da Contribuição Assistencial de toda a categoria nos termos da alínea "e" do artigo 513 da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição incondicionalmente, de todos os empregados; c) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecer negociações com o Sindicom a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para adotar as medidas necessárias, em defesa dos trabalhadores, suscitando no caso de malogro das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar acordo nos autos do mesmo. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016. Raimundo Miquilino da Cunha - Presidente.

DAR-2.257/2016.